

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

CEP da sede: 89600-000

Endereço da sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 608, CENTRO, JOAÇABA-SC

E-mail de contato: diretoria@radiocatarinense.com.br

Serviço a ser renovado:

☒ (X) Radiodifusão sonora

☒ (x) em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 05-05-2021 a 05-05-2031

Localidade da renovação: JOAÇABA

UF: SC

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº 560.863.349-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Setembro de 2020.



Rodrigo Linneu Bonato
Sócio-Administrador



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



6864

BKM2701

Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registrado na 1ª Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5723, em 2 de Agosto de 1945, que entre si fazem os sócios quotistas no final assinados, relativamente às cláusulas 1ª. (primeira) e 3ª. (terceira), como abaixo se declara:



1

A Cláusula primeira do contrato social da "Radio Sociedade Catarinense Limitada", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos MURILLO LUPION DE QUADROS, brasileiro, casado, comerciante, residente em União da Vitória, Estado do Paraná; JULIO F. de OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Joazeiro, Estado de Santa Catarina; HERMILIO MILLIS, brasileiro, viúvo, funcionário público; WILLY OSCAR TARGA, brasileiro, casado, comerciante e ANTONIO ARI MEDEIROS, brasileiro, comerciante, estes residentes em Porto União, Estado de Santa Catarina, todos em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente e com duração por tempo indeterminado;

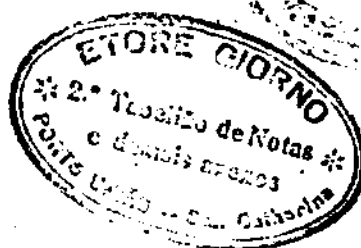
11

A Cláusula terceira, fica assim redigida: "O Capital da Sociedade será de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dividido em 800 (oitocentas) quotas de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, distribuídas aos sócios quotistas na proporção seguinte: 80 (oitenta) quotas a MURILLO LUPION DE QUADROS, no valor de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); 10 (dez) quotas a JULIO F. DE OLIVEIRA, no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); 10 (dez) quotas a HERMILIO MILLIS, no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) 350 (trezentas e cinquenta) quotas a WILLY OSCAR TARGA, no valor de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); e 350 (trezentas e cinquenta) quotas a ANTONIO ARI MEDEIROS, no valor de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), perfazendo, assim, o capital social;

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em cinco vias, sendo uma delas devidamente registrada na 1ª Junta Comercial competente.



Edmundo Galli



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2702

Reconheço verdadeiras as firmas retoras de Murillo
Lupion de Quadros, Afonso Ari Medeiros, Herminio Mi-
lis, Willy Oscar Targa, Júlio P. de Oliveira, Clineo
Wolff e Edmundo Galle, por ter das mesmas pleno conhe-
cimento, que dou fé. Em test: *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]



Firma no TAB. P. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

Firma no Tab. BRITO
Deodoro, 5

FIRMA
TABELIAO MONTAGNA
ROSARIO, 79 - RIO

Firma no Tab. BRITO
Deodoro, 5 - 1943

6.864
6-M
6080
1100
12 Setembro 6
Jennaro Viro lich



Flaviano
Le...

1946



Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registrado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, e alterado em 12 de Setembro de 1946, conforme registro nº 6.864 da MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que entre si fazem os socios quotistas no final assinados, relativamente às Clausulas 1ª (primeira) e 3ª (terceira), como abaixo se declara:

-- 1 --

A CLAUSULA PRIMEIRA - do contrato social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos MURILLO LUPION DE QUADROS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Curitiba, Estado do Paraná; WILLY OSCAR TARGA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto União, Estado de Santa Catarina; e AFONSO ARI MEDEIROS, brasileiro, comerciante, casado e residente em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, todos em plena usua e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente, com duração por tempo indeterminado".

-- 11 --

A CLAUSULA TERCEIRA - fica assim redigida "O capital da Sociedade será de Cr 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de Cr 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, distribuídas aos socios quotistas na proporção seguinte: 80 (oitenta) quotas a Murillo Lupion de Quadros no valor de Cr 8.000,00 (oito mil cruzeiros) 360 (trezentas e sessenta) quotas a Willy Oscar Targa, no valor de Cr 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 360 (trezentas e sessenta) quotas a Afonso Ari Medeiros, no valor de Cr 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), perfazendo assim o capital social";

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em 6 (seis) vias, sendo uma delas devidamente registrada na MM Junta Comercial competente.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



BKM 2699

Reconheço verdadeiro e as firmas ^{retro} dos

Srs. Alonso An. Mesinas, Julio Freitas, de
Almeida, Willy Oscar Targa, Bernardino Nollis,
Maurilio Lourenço de Quadrad, Eduino Schunig
e Murilo J. Castifhos de que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Joaçaba, 3^o de Março de 1948

Laurita Martini Ribeiro

TABELEIRO
Ex^{ta}.

Cr\$ 25,00
L. Ribeiro



FIRMA NO CARTORIO MACIEL

Rua 7 de Set. 1154 - Porto Alegre

FIRMA

Tab. PENTEADO

Rosaria, 30, Rio

TABELEIRO LIBERATO

Rua S. Bento, 425 - Predio Martimelli
SÃO PAULO

Manoel Octavio Alves Ribeiro

TABELEIÃO

LAURITA MARTINI RIBEIRO

Esc. Juramentada

Joaçaba - Santa Catarina

8816 E. do livro n.º 711

de Registro Público de Comércio, por despacho da Junta

sessão de hoje. Pagou no 1.º vlt Cr\$ 6080 de s.

derale e Cr\$ 1000 estatuído por estampilhas.

Secretario da Junta Comercial de Santa

em Florianópolis, 11 de novembro de 1948

Eduino Trulic



BKM 2695

ORIGINAL
ILEGÍVEL

Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, e já alterado em 12 de Setembro de 1946, conforme registro nº 6.864 em 11 de Novembro de 1948 de acordo com registro nº 8.816 da MM Junta Comercial Estado de Santa Catarina, que entre si fazem os socios quotistas no final assinado relativamente às Clausulas 1a (primeira) e 3a (terceira), como abaixo se declara.

-- 1 --

A CLAUSULA PRIMEIRA - do contrato social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos Mario Pereira Gomes, brasileiro, casado, e Victorio Luiz Leduc, brasileiro casado, ambos comerciantes e residentes na cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, todos em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente e com duração por tempo indeterminado".

-- 2 --

A CLAUSULA TERCEIRA - fica assim redigida "O capital da Sociedade será de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, distribuidas aos socios quotistas na proporção seguinte: 400 (quatrocentas) quotas a Mario Pereira Gomes, no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e 400 (quatrocentas) quotas a Victorio Luiz Leduc, no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), perfazendo assim o capital social";

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em 3 vias, sendo uma delas devidamente registrada na MM Junta Comercial competente.

Joaçaba, 15 de Junho de 1949

Victorio Luiz Leduc
Mario Pereira Gomes

TESTEMUNHAS

Mario Pereira Gomes
João Simeon Blasi



BKM 2696

Reconheço verdadeira a firma e o nome de
Sr. Roberto Luiz Lemos Soares Pereira
João, Julio F. Oliveira e José
Ribeiro, Rassi

de que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Joaçaba, 2 de Junho de 1949.
Manoel Octavio Alves Ribeiro

TABELIÃO



FIRMA
Tab. PENTEADO
Rogério, 86, Rio

Manoel Octavio Alves Ribeiro
TABELIÃO
LAURITA MARTINI RIBEIRO
Esc. Juramentada
Joaçaba - Santa Catarina

Leg. esp. n.º 9546 do livro n.º 8-FI
do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em
sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 2080 de selos fe-
derais e Cr\$ 1100 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
Florianópolis, 29 de setembro de 1949

O Secretário

Eufrasio M. M. M.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, VICTÓRIO LUIZ LEDUC, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado do Paraná, MARIO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sócios únicos componentes da firma "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA.", com sede na Praça de Joaçaba, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, alterado em 12 de Setembro de 1946, sob nº 6.864, em 11 de Novembro de 1948, sob nº 8.816, em 29 de Setembro de 1949, sob nº 9546, na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo admitir como sócios quotistas, os Senhores, Doutor Brasilio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e, Manoel Passos Maia, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ambos em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, alteram a cláusula primeira(1a), terceira (3a) e vigessima segunda ... (22a.), que passam a ter a seguinte redação:

- I -

A CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica por este instrumento alterado e assim redigida: Sob a denominação de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", os cidadãos de que se constitui são os seguintes: Mario Pereira Gomes, ... Doutor Brasilio Celestino de Oliveira e Manoel Passos Maia.

- II -

A CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica assim redigida: "O capital da sociedade que era de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$... 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo o sócio Luiz, digo, Vitorio Luiz Leduc, possuidor de 400 (quatrocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), resolve retirar-se da sociedade e transfere 270 (duzentos setenta) quotas ao Sr. Manoel .. Passos Maia e 130 (cento e trinta) quotas, ao Sr. Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, aos quais dá plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar contra os referidos sócios ou firma da qual ora se retira. O sócio Mario Pereira Gomes, também possuidor de 400 (quatrocentos) quotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cede e transfere ao sr. Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, 130 (cento e trinta) quotas, pelo que dá plena e geral quitação. A transferência das quotas acima referidas, são autorizadas pela Portaria nº 403, de 26 de Abril de 1955, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Os sócios ora admitidos, Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, subscreve mais 2.570 quotas, num total de Cr\$ 257.000,00 (duzentos cinquenta sete mil cruzeiros) cuja integralização será feita com parte do Fundo de Reserva, créditos em conta corrente existente e lucros futuros, Manoel Passos Maia, também subscreve mais 2.570 (dois mil quinhentos setenta) quotas, no valor de Cr\$ 257.000,00 (duzentos cinquenta e sete mil cruzeiros), também integralizadas com parte de Fundos de Reserva, créditos em conta corrente e lucros futuros, Mario Pereira Gomes, também subscreve mais 2.560 (dois mil quinhentos sessenta) quotas, no valor total de Cr\$ 256.000,00 (duzentos cinquenta e seis mil cruzeiros), cuja integralização também será feita com parte de Fundos de Reserva, créditos em conta corrente e lucros futuros.

A CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA:- A administração da Sociedade será exercida por um Diretor, que deverá ser designado pelos sócios, mediante remuneração previamente estipulada.

E, como assim tenham acordados e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, juntamente com duas testemunhas, em 6 (seis) vias para um só efeito, sendo uma delas devidamente selada e registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

TESTEMUNHAS:-

Emílio Pinheiro
[Signature]



Coletoria Federal em Joaçaba

N.º 671

or\$ 4.620,00

Pagou Quatro mil e seiscentos e vinte cruz. de selo por verba

Em 24/02/1956

COLETOR

ESTADO DE SANTA CATARINA



BKM 2681



RECONHECER NO
TABELIONATO
R. LUIZ PARRAL, 281 - FLS. 56 - FIC. 1

FIRMA
TABELÃO PENAFIEL
DUVIDOR, 56 - FIC. 1

Sr. Raimundo Gregório
de Brasilio Celestino de Albuquerque
Empreiteira Schuring e Cia
Comme
Em Testamento
Joacaba, 24 de dezembro de 1956
Terezinha Valentinia Pozzani
TABELIÃO

reg. sob a.º 18.109 a no. 11-A
de Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em
sessão de hoje. Pagou na 1.ª via Cr\$ 12,50 de emolumentos
forais e Cr\$ 12,50 estadual por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
em Florianópolis, 27 de Dezembro de 19 56
O Secretário



Flóvia 18.109 a no. 11-A de 1956



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2670

25.986
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL EM VIRTUDE DE CESSÃO DE
QUOTAS DE CAPITAL, TENDO SIDO ADMITIDOS
NOVOS SÓCIOS E ELEVADO O CAPITAL SOCIAL.

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:-

a) Mario Pereira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina; e

b) Victório Luiz Leduc, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, - neste ato representado por seu procurador Jose Luiz Leduc, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Herval D' Oeste, Estado de Santa Catarina;

como únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RADIO SOCIEDADE CATARI-NENSE LTDA." com sede na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, conforme documentos de constituição devidamente registrados na Junta Comercial de Santa Catarina, sob nº 5.723 em sessão de 2 de agosto de 1945, com alterações posteriores também registradas na mesma Repartição sob numeros 6.864 em 12/9/1946; 8.816 em 11/11/1948; 9.546 em 29/9/1949; 9.547 em 29/9/1949; 9.548 em 29/9/1949; 9.549 em 29/9/1949 e 9.550 em 29/9/1949, respectivamente, tem entre si justo e contratado alterar o contrato social e ratificar as alterações e cessões de quotas anteriormente havidas e as outras que abaixo vão ser descritas, bem como aumentar o capital da sociedade com admissão de novos socios e a consequente reestruturação e consolidação das clausulas do instrumento de constituição da sociedade, como segue:-

1ª) O sócio quotista Mario Pereira Gomes, como possuidor e proprietario de 400 (quatrocentas) quotas de capital, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, retira-se da sociedade mediante a cessão e transferência de ditas quotas com todas as obrigações e direitos a elas inerentes, ao Sr. Brasílio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, em virtude do seu ingresso como socio quotista da empresa;

2ª) O sócio quotista Victorio Luiz Leduc, como possuidor e proprietario de 400 (quatrocentas) quotas de capital, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, retira-se da sociedade mediante a cessão e transferência de ditas quotas, com todas as obrigações e direitos a elas inerentes, ao Sr. Brasílio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotistas da empresa;

3ª) Com as sessões e transferências de quotas de capital acima descritas, todos os cedentes e cessionarios, dao, entre si e a sociedade, reciprocamente, plena, geral e irrevogavel quitação;

4ª) O capital social de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, distribuido em partes iguais entre os dois novos socios Irineu Bornhausen e Brasílio Celestino de Oliveira, totalmente realizado, e neste ato, por deliberação unanime dos dois únicos socios quotistas, elevado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mas agora, porém, dividido em 3.000 (três mil) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, cujo aumento de valor de Cr\$ 2.920.000,00 representado por 2.920 quotas novas, são subscritas e integralizadas conforme abaixo segue:-

a) o sócio quotista Irineu Bornhausen, já qualificado, - subscreve 460 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 460.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

b) o sócio quotista Brasílio Celestino de Oliveira, já qualificado, subscreve 460 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 460.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

c) o Dr. Paulo Konder Bornhausen, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, legalmente representado por seu procurador Brasílio Celestino de Oliveira, já qualificado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 500 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 500.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

d) o Sr. Albino Biaggio Sganzerla, brasileiro, casado, - comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 535 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 535.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

e) o Sr. João Badotti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude de seu ingresso como sócio quotista, subscreve 100 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 das quais integraliza neste ato 50% em moeda corrente do país;

f) o Sr. Anselmo Zilio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, - deste, digo, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 200 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 200.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

g) o Sr. José Waldomiro Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

h) o Sr. Antonio Holzbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 50.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

i) o Sr. Severino Fuga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 das quais integraliza 50% neste ato em moeda corrente do país;

j) o Sr. Fiorindo Grotto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

k) o Sr. Geraldo Guilherme Peters, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 100 quotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 100.000,00-, das quais integraliza 80% neste ato em moeda corrente do país;

1) o Sr. Waldir Dacól, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas nesta ato em moeda corrente do país;

m) o Sr. Hilário Demoliner, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, dêste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 50.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

n) a Dana Maria Amelia Magalhães Pereira, industrial, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subcreve 30 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 30.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

o) o Sr. Horivil Zago, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

p) o Sr. Darvillo Schiavini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00 que vão integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

q) o Sr. Alfredo Ítalo Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país:

r) o Sr. Ernesto Zanelatto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, dêste Estado subscreve, em virtude do seu ingresso como socio quotista, 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00;

s) o Sr. Silvério Hermes Agostino Gobbi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subv~~eu~~re 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

t) o Sr. Djalma Ouriques, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude de seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

u) o Sr. Albino De Marco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

v) o Sr. Manuel Majorino Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, dêste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de

x) o Sr. Moacir Dall'Oglio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de .. Cr\$ 25.000,00;

Y) o Sr. Nelson Tagliari, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

z) o Sr. Eduardo Bettio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00-, que sao integralmente realizadas em moeda corrente do pais;

aa) o Sr. Agenor Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 10 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00.

A integralização das quotas subscritas e porcentagens deixadas em aberto, ficam a criterio da administração da sociedade, que podera fazer chamadas, quando necessarias ao curso dos negocios da empreza.

52) Com referência a reestruturação e consolidação do contrato social, levando-se em conta as alterações anteriores, cessões e transferências de quotas e consequente aumento do capital social já mencionados, todos os socios quotistas, por consenso unanime, deliberaram que o contrato social da sociedade "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", passe a redigir-se segundo as clausulas abaixo, cuja redação reflete legalmente não so as cessões e transferências de quotas de capital, como também o aumento deste que de Cr\$ 80.000,00 passou para Cr\$ 3.000.000,00-, distribuido entre os 27 quotistas na proporção descrita na clausula III do contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:-

CONTRATO SOCIAL

I

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, terá - sua sede e foro jurídico na cidade de Joaçaba, Município e Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, e girara sob a denominação social de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA."

§ ÚNICO = A critério dos sócios gerentes, a sociedade poderá abrir e fechar, a todo e qualquer tempo, sucursais, agências ou escritorios em qualquer parte do País, bem como nomear e demitir agentes ou representantes.

II

A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: - a) a exploração dos serviços de radio difusão, nos termos da legislação em vigor; - b) promoção de propagandas comerciais de interesse publico através de slogans ou discos e transmissão de musicas; - c) programações gerais de conteúdos civicos, culturais, artisticos e educacionais; - d) promover outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos ramos acima, desde que previamente autorizados pelos orgaos oficiais competentes.

III

O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os socios quotistas, nas seguintes proporções:-

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Irineu Bornhausen	500	Cr\$. 500.000,00
Brasílio Celestino de Oliveira	500	500.000,00
Paulo Konder Bornhausen	500	500.000,00
Albino Biaggio Sganzerla	535	535.000,00
Angelmo Zilio	200	200.000,00
Joaq Badotti	100	100.000,00
Jose Waldomiro Silva	50	50.000,00
Antonio Holzbach	50	50.000,00
Severino Fuga	50	50.000,00
Fiorindo Grotto	50	50.000,00
Geraldo Guilherme Peters	50	50.000,00
Waldir Dacol	50	50.000,00
Hilario Demoliner	50	50.000,00
Dona Maria Amelia Magalhães Pereira	30	30.000,00
Horivil Zago	25	25.000,00
Darvill Schiavini	25	25.000,00
Alfredo Ítalo Remor	25	25.000,00
Ernesto Zanelatto	25	25.000,00
Silverio Hermes A. Gobbi	25	25.000,00
Djalma Ouriques	25	25.000,00
Albino De Marco	25	25.000,00
Manoel Majorino Nunes	25	25.000,00
Moacir Dall'Oglio	25	25.000,00
Nelson Tagliari	25	25.000,00
Eduardo Bettio	25	25.000,00
Agenor Silva	10	10.000,00

IV

A responsabilidade dos sócios quotistas, na forma da lei, é limitada à importância total do capital social.

§ 1º) = As quotas, em relação à sociedade, são indivisíveis e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das reuniões dos sócios quotistas.

§ 2º) = As decisões dos quotistas, serão adotadas por maioria dos votos.

§ 3º) = A transferência total ou parcial, feita a terceiros, de quotas de capital social, não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas que, em igualdade de preço e condições, terão prioridade na aquisição dessas quotas.

§ 4º) = Somente poderão ser sócios quotistas cidadãos brasileiros, em pleno uso de seus direitos civis e políticos, não podendo figurar como sócios pessoas jurídicas, mesmo nacionais.

§ 5º) = As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quota de prévia audiência do Governo Federal.

V

A administração da sociedade será exercida pelos sócios quotistas Albino Biaggio Sganzerla e Waldir Dacol, na qualidade de gerente geral e gerente comercial, respectivamente, os quais terão os mais amplos poderes para validamente obrigar a sociedade, gerindo os negócios sociais.

§ 1º) = Os negócios, digo, os sócios gerentes terão o mandato de um ano, com início em 1º de Fevereiro e término a 31 de Janeiro, podendo ser reeleitos, pela Assembleia Geral dos sócios quotistas.

§ 2º) = Compete ao Gerente Geral:- a) a supervisão e administração geral dos negócios sociais e a coordenação de todas as atividades da sociedade, quer comerciais, econômicas ou financeiras; b) a representação da sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como, perante as autoridades governamentais;

c) substituir o gerente comercial nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º) = Compete ao Gerente Comercial:- a) a gerência dos negócios da sociedade, de modo especial a distribuição dos serviços e atribuições do pessoal técnico e empregado da empresa, sob sua fiscalização direta; b) promover e orientar as operações relacionadas com as programações da radio difusão da empresa; c) coadjuvar o gerente geral no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 4º) = Todos os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito em geral, letras de câmbio, notas promissórias e demais documentos que envolvem a responsabilidade da sociedade, poderão ser assinados:- a) por qualquer um dos socios gerentes, isoladamente ou em conjunto; b) por um ou mais procuradores, nomeados em nome da sociedade e com poderes especiais.

§ 5º) = Os contratos de empréstimos bancários ou particulares, penhor mercantil ou qualquer outro instrumento particular ou publico, compra e venda de bens imóveis ou constituição de onus reais sobre bens imóveis, só poderão ser executados e só tornar-se-ão efetivos quando assinados:- a) pelos dois socios gerentes, agindo em conjunto; b) por um sócio gerente em conjunto com um procurador, nomeado em nome da sociedade e com poderes especiais.

§ 6º) = Os instrumentos de procuração outorgados pela sociedade, deverão ser sempre assinados pelos dois socios gerentes e terão prazo de vigência determinada, o qual não poderá exceder de um ano. Os procuradores da sociedade serão obrigatoriamente socios quotistas.

§ 7º) = É expressamente vedada e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer gerente, procurador, quotista ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, como sejam, fianças, avais, ou quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos socios quotistas.

VI

Os gerentes e procuradores receberão, a título de honorários, a remuneração que lhes for fixada em reunião ordinária dos socios quotistas, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

VII

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Ao fim de cada exercício, será feito um inventário do ativo e passivo e o respectivo balanço geral será levantado.

§ UNICO = Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício social, depois de feitas as provisões, amortizações ou depreciações por lei permitidas, poderão ser:- a) retirados, parcial ou totalmente na conta de fundos de reserva da sociedade, na conformidade da deliberação adotada em reunião dos socios quotistas, - por proposta dos socios gerentes; ou, b) distribuídos entre os socios quotistas, na proporção de suas quotas de capital, sempre levando-se em conta as disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VIII

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IX

A morte ou incapacidade de qualquer sócio quotista ou qualquer razão para a exclusão de um dos mesmos, não causará a dissolução da sociedade. Aos quotistas restantes será permitido concordarem, respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º da cláusula IV, com a aquisição por terceiros do total ou parte, das quotas pertencentes ao quotista falecido ou retirado, conforme o valor constante do último balanço aprovado pela sociedade, devendo ser feita a respectiva alteração do contrato.

No caso de liquidação da sociedade, processo estabelecido em lei será adotado.



XI

O presente contrato rege-se pelas disposições do decreto-lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e secundariamente na conformidade dos dispositivos aplicáveis pela lei das Sociedades Anônimas.

XII

Qualquer alteração do presente contrato dependerá sempre de prévia audiência do Governo Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo arroladas.

O presente instrumento esta, segundo a Lei do Imposto de Sêlo, sujeito ao tributo federal na importância de Cr\$ 24.640,00, sendo Cr\$ 23.360,00 incidente sobre o aumento do capital social e Cr\$ 1.280,00, devido sobre a cessão das quotas de capital, imposto esse que será recolhido por verba, na forma da lei.

Joaçaba, 4 de Novembro de 1.961.

1/	Mário Pereira Gomes	(Mário Pereira Gomes)
2/	José Luiz Leduc	(José Luiz Leduc-p.p. V.L.Leduc)
3/	Albino B. Sganzerla	(Albino B. Sganzerla p.p. I. Bornh. ausen)
4/	Brasílio C. de Oliveira	(Brasílio C. de Oliveira)
5/	Paulo Konder Bornhausen	(Albino B. Sganzerla p.p. Paulo Konder Bornhausen)
6/	Albino Biaggio Sganzerla	(Albino Biaggio Sganzerla)
7/	João Badotti	(João Badotti)
8/	Anselmo Zilio	(Anselmo Zilio)
9/	José Waldomiro Silva	(José Waldomiro Silva)
10/	Antonio Holzbach	(Antonio Holzbach)
11/	Severino Fuga	(Severino Fuga)
12/	Fiorindo Grotto	(Fiorindo Grotto)
13/	Geraldo Guilherme Peters	(Geraldo Guilherme Peters)
14/	Waldir Dacol	(Waldir Dacol)
15/	Hilário Demoliner	(Hilário Demoliner)
16/	Dona Maria Amélia M. Pereira	(Dona Maria Amélia M. Pereira)
17/	Horivil Zago	(Horivil Zago)
18/	Darvillo Schiavini	(Darvillo Schiavini)
19/	Alfredo Ítalo Remor	(Alfredo Ítalo Remor)
20/	Ernesto Zanelatto	(Ernesto Zanelatto)
21/	Silvério H. Agostinho Gobbi	(Silvério H. Agostinho Gobbi)
22/	Djalma Ouriques	(Djalma Ouriques)
23/	Albino De Marco	(Albino De Marco)
24/	Manuel Majorino Nunes	(Manuel Majorino Nunes)
25/	Moacir Dall'Oglio	(Moacir Dall'Oglio)
26/	Nelson Tagliari	(Nelson Tagliari)
27/	Eduardo Bettio	(Eduardo Bettio)
28/	Agenor Silva	(Agenor Silva)

TESTEMUNHAS

Cota Federal em Desconto

548

R\$ 24.640,00

Pagou

Vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros

Walter Zigelli

2.º Tabelionato de Notas

WALTER ZIGELLI

- Juiz -

Reconheço as trinta e duas firmas utras
a favor de Tupacio P. Gomes
até Jaque Scherer.

Tupacio P. Gomes

Walter Zigelli



FIRMA NO
TAB. S. A. KOTZIAS
Rua Tito Silveira n.º 25
Florianópolis

ESTADO DE

SANTA CATARINA

Rég. sob nº 25.986 a fl. no livro 13-B

de Registro Público do Comércio, por despacho da Junta

resolvida de hoje. Pagou na 1.ª via Cr\$ de 2014

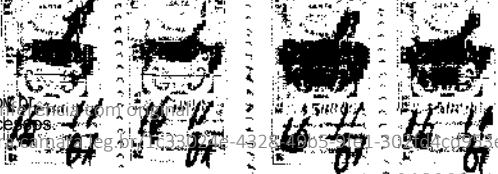
Federal e Cr\$ 2.002,00 estadual por estampilhas

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina

em Florianópolis, 16 de Novembro de 1961

O Secretário

Flora, 16 de novembro de 1961



de Kullich
santano jesus

39.441

193

BKM 2661

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL, EM VIRTUDE DE CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL
ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E ELEVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

da

"RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA"

Por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados, ALBINO DIAGGIO SGANZERLA, Dr. BRASÍLIO CELESTINO DE OLIVEIRA, ANSELMO ZILIO, IRINEU BORRHAUSEN, Dr. PAULO BORRHAUSEN, JOÃO BADOTTI, GERALDO GUILHERME PETERS, AGENOR SILVA, ANTONIO HOLZBACH, HILARIO DE MOLINER, ERNESTO ZANELATO, DJALMA CURIQUES, Vva. MARIA AMELIA MAGALHÃES PEREIRA, SEVERINO FUGA, HORIVIL ZAGO, DARVILLE SCHIAVINI, ALFREDO ITALO REMOR, ALBINO DEMARCO, MOACIR LUIZ DAL'OGLIO, SILVERIO GOBBI, ESPOLIO FLORINDO GROTTO, EDUARDO BETTO, JOSÉ WALDOMIRO SILVA, WALDIR DACOL, MAJORINO NUNES, e NELSON TAGLIARI, sócios quotistas e únicos componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sob a razão social de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA", conforme contrato social registrado e arquivado na III. Junta Comercial do Estado, sob nº 5.723, por despacho de 2 de agosto de 1945, e alterações posteriores sob números 6.864 em 12-9-1946; 8.816 de 11-11-1948; 9.546 em 29-9-1949; 9.547 em 29-9-1949; 9.548 em 29-9-1949; 9.549 em 29-9-1949; 9.550 em 29-9-1949; e 15.986 em 8-11-1961, e ora pelo presente instrumento, resolvem de pleno e comum acordo a alterar e modificar o seu trato social, nas cláusulas 3ª e 5ª, que se referem ao capital social e administração, bem como os atuais quotistas, resolvem de comum acordo, admitir no quadro social os senhores MIGUEL NOIL KALINOSKI, brasileiro, casado, comerciante; DANTE A. BASSO, brasileiro, casado, comerciante; FÉRRINO NEZELO, brasileiro, casado, comerciante; GERMELIO ZILIO, brasileiro, solteiro, radialista; UBALDINO JOSÉ GROTTO, brasileiro, casado, contabilista, todos aqui residentes e domiciliados nesta cidade de Joaçaba; e SAUL PRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. Assim, admitidos os sócios-quotistas acima qualificados, passem a alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Os sócios quotistas JOSÉ WALDOMIRO SILVA, ANTONIO HOLZBACH, SEVERINO FUGA, possuidores de 50 (cincoenta) quotas cada um, de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retirem-se da Sociedade, transferindo suas quotas de Capital com todas as obrigações e direitos, ao quotista ALBINO DIAGGIO SGANZERLA, em numero de 129 (cento e vinte nove) quotas; e ao quotista ANSELMO ZILIO, em numero de 21 (vinte e uma) quotas;

Os sócios-quotistas GERALDO GUILHERME PETERS, WALDIR DACOL e DARVILLE SCHIAVINI, possuidores de 50 (cincoenta); 50 (cincoenta); e 25 (vinte e cinco) quotas de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, respectivamente, as transferem ao já quotista ANSELMO ZILIO, com todas as suas obrigações e direitos sobre as mesmas;

O sócio-quotista HILARIO DE MOLINER, possuidor de 50 (cincoenta) quotas de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retira-se da Sociedade, transferindo as mesmas ao sócio-quotista ora admitido MIGUEL NOIL KALINOSKI, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

O sócio-quotista Vva. MARIA AMELIA MAGALHÃES PEREIRA, possuidora de 30 (trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retire-se da Sociedade transferindo ao quotista MIGUEL NOIL KALINOSKI, 20 (vinte) quotas; e ao novo quotista ora admitido UBALDINO JOSÉ GROTTO, 10 (dez) quotas, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

Os quotistas **MANGEL MAJORINO NUNES** e **NELSON TAGLIARI**, possuidores de 25 (vinte e cinco) quotas de cada um, num total de 50 (cincoenta) quotas do valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), as transferem ao quotista **AGENOR SILVA**, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

O Espólio **FLORENDO GROTO**, representando nesta ato por **DE BERNARDINA GROTO**, transfere suas quotas num total de 50 (cincoenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) ao **NOVO** quotista **URBALDINO JOSE GROTO**, conforme consta do formal de partilha, lavrado no cartório da Comarca de Jangaba;

O Quotista **SILVERIO GOEBI**, possuidor de 25 (vinte e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 25.000 (Vinte e cinco mil cruzeiros) as transfere ao **NOVO** quotista **SAUL BRANDALISE**, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

Assim, com as cessões e transferências de quotas de Capital acima descritas, dão-se os cedentes e cessionários, plena, raza, geral e irrevogável quitação, entre si e a Sociedade, retirando-se os quotistas cedentes, satisfeitos e pagos, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou dos cessionários.

- II -

O Capital social de R\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, é elevado para R\$ 105.000.000 (Cento e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, aumento este procedido de maneira seguinte:

- a) - Com R\$ 30.713.453 (Trinta milhões setecentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros) mediante os resultados obtidos da Correção monetária do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei 4.357 de 16-7-1964, soma dos exercícios de 1964, 1965, 1966 e 1967;
- b) - R\$ 8.286.547 (Oito milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta sete cruzeiros) com lucros suspensos;
- c) - R\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do Fais;
- d) - R\$ 43.000.000 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) que serão integralizados com lucros de exercícios futuros, ou em moeda corrente do Fais, em chamadas quando a Direção da Sociedade assim o julgar oportuna, podendo ditas chamadas serem feitas desde a data da assinatura do presente, até 18 (dezoito) meses após esta, cujo aumento será subscrito pelo quotistas, da maneira seguinte:

- 1ª - **ALBINO BIAGGIO SGANZELLA**, subscrive 42.720 (Quarenta e duas mil e setecentos e vinte) quotas do valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 42.720.000 (Quarenta e dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) e as integraliza com R\$ 13.375.700 (Treze milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e lucros suspensos; R\$ 9.510.416 (Nove milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) em moeda corrente do Fais; e o saldo de R\$ 19.833.884 (Dezenove milhões oitocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerário futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 2ª - **ANSELMO ZILIO**, subscrive 19.403 (Dezenove mil quatrocentos e treis) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 19.403.000 (Dezenove milhões e quatrocentos e treis mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 7.620.900 (Sete milhões seiscentos e vinte mil e noventa e zero cruzeiros) com valores advindo da Correção do Ativo Imobilizado e lucros suspensos; R\$ 3.087.918 (Três milhões e oitenta e sete mil e noventa e oito cruzeiros) em moeda corrente do Fais; e o saldo de R\$ 8.694.182 (Oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerário futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 3ª - **MIGUEL NOIL KALINSKI**, subscrive 6.705 (seis mil setecentos e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 6.705.000 (Seis milhões setecentos e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 2.255.500 (Dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos;

1.703.334 (Um milhão setescentos e treis mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros) com moeda corrente do País; e o saldo de 2.746.166 (Dois milhões setescentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e seis cruzeiros), com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;

- 4º - NORNELIO ZILIO, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), sendo que do valor acima 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) são quotas integralisadas; e 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a serem integralisadas com futuras chamadas de Capital, em numerario ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 5º - Dr. BRASÍLIO CELESTINO DE OLIVEIRA, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 6º - IRINEU BORNHAUSEN, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões e cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 7º - PAULO BORNHAUSEN, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros Suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 8º - JOÃO BADOTTI subscreve 2.511 (Duas mil e quinhentos e onze) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.511.000 (Dois milhões quinhentos e onze mil cruzeiros), e as integralisa com 1.004.600 (Um milhão e quatro mil cruzeiros e seiscentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros Suspensos; e 437.500 (Quatrocentos e vinte sete mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 1.078.900 (Um milhão e setenta e oito mil e novescentos cruzeiros), serão integralisado com chamadas de numerarios futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 9º - AGENOR SILVA subscreve 2.018 (Duas mil e dezoito) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.018.000 (Dois milhões e dezoito mil cruzeiros), e as integralisa com 773.600 (Setescentos e trinta, digito, setenta e treis mil e seiscentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; 394.167,00 (Trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e sete cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 850.167 (Oitocentos e sessenta e cento e sessenta e sete cruzeiros), serão integralisados com chamadas de numerarios futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 10º - NOACIR DALL'OGILIO subscreve 2.019 (Duas mil e dezenove) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.019.000 (Dois milhões e dezenove mil cruzeiros), e as integralisa com 552.400 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; 493.267 (Quatrocentos e noventa e treis mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 973.267 (Novecentos e setenta e treis mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralisados com chamadas de numerarios futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;



- 11º - DANIE A. BASSO, subscreve 1.524 (Um mil quinhentos e vinte e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.524.000 (Um milhão quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 375.500 (Trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 396.666 (Trezentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 751.834 (Setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 12º - ERNESTO ZANELATTO subscreve 1.345 (Mil trezentos e quarenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.345.000 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 467.000 (Quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 308.333 (Trezentos e oito mil trezentos e trinta e três cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 569.667 (Quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 13º - DJALMA GURIQUES subscreve 1.345 (Mil trezentos e quarenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.345.000 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 467.000 (Quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 308.333 (Trezentos e oito mil trezentos e trinta e três cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 569.667 (Quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 14º - ORIVIL ZAGO subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 15º - ALFREDO ITALO REMOR subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 16º - ALBINO DE MARCO subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros Suspensos; R\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 17º - SAUL BRANDALISE subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros Suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;

18ª - FICINDO NESELLO subscreve 735 (Setescentos e trinta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 735.000 (Setescentos e trinta cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 210.000 (Duzentos e dez mil cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 210.000 (Duzentos e dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 315.000 (Trezentos e quinze mil cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;

19ª - UBALDINO JOSÉ GROTTTO subscreve 511 (Quinhentos e onze) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 511.000 (Quinhentos e onze mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 402.100 (Quatrocentos e dois mil e cem cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizados e Lucros suspensos; e o saldo R\$ 108.900 (Cento e oito mil e noventa e nove cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuros ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;

20ª - EDUARDO BETTIO subscreve 210 (Duzentos e dez) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 210.000 (Duzentos e dez mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 168.400 (Cento e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizados e Lucros suspensos; e o saldo de R\$ 41.600 (Quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuros ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;

Fica assim o Capital social representado pelos sócios-quotistas, com a seguinte distribuição:

1º	ALBINO BIAGGIO SCANZERLA ✓	43.304	quotas	43.304.000
2º	ANSELMO ZILIO ✓	19.749	"	19.749.000
3º	MIGUEL NOIL KALINOSKI ✓	6.775	"	6.775.000
4º	NORMELIO ZILIO ✓	5.000	"	5.000.000
5º	Dr. BRASILIO CELESTINO OLIVEIRA ✓	4.694	"	4.694.000
6º	IRINEU BORNHAUSEN	4.694	"	4.694.000
7º	Dr. PAULO BORNHAUSEN	4.694	"	4.694.000
8º	JOÃO BAFOTTI ✓	2.611	"	2.611.000
9º	AGENOR SILVA ✓	2.078	"	2.078.000
10º	MOACYR DALL'OGGIO ✓	2.044	"	2.044.000
11º	DANTE A. BASSO ✓	1.524	"	1.524.000
12º	ERNESTO ZANELATTO ✓	1.370	"	1.370.000
13º	DJALMA OURIQUES	1.370	"	1.370.000
14º	ORIVIL ZAGO	868	"	868.000
15º	ALFREDO ITALO REMOR ✓	868	"	868.000
16º	ALBINO DE MARCO ✓	868	"	868.000
17º	SAUL BRANDALISE ✓	868	"	868.000
18º	FIORINDO NESELLO ✓	735	"	735.000
19º	UBALDINO JOSÉ GROTTO ✓	571	"	571.000
20º	EDUARDO PETTIO ✓	235	"	235.000

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br

Para seu nome exato de **FEICINO NEZELO**,

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



- III -

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas ALBINO BIAGGIO SCANZERLA e MIGUEL NOIL KALINOSKI, na qualidade de Gerente Geral passará a denominação de Diretor, para o primeiro; e lugar de Gerente Comercial passará para a denominação de simplesmente de Gerente, para o segundo, os quais terão os mais amplos poderes para validamente obrigar a Sociedade, gerindo os negócios sociais;

- IV -

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes ou aplicáveis a radiodifusão.

- V -

A Sociedade é regida pela legislação especial (Sociedade por quotas e Código Brasileiro de Telecomunicações e sua regulamentação) e, no que for aplicável, pela Lei da Sociedade por Ações.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 vias (cinco) de igual teor, e na presença de duas testemunhas e, tudo presentes, ratificando todas as demais cláusulas e condições do contrato e alterações ora alteradas.

JOAÇABA (SC) 20 de Janeiro de 1967

1) - Albino Biaggio Scanzerla2) - Anselmo Zilio3) - Miguel Noil Kalinoski4) - Dr. Brasilio C. Oliveira

CARTÓRIO

ZIGELLI X

Irineu Bornhausen

Dr. Paulo Bornhausen

CARTÓRIO
ZIGELLI5) - João Badotti6) - Agenor Silva7) - Dante A. Basso8) - Ernesto Zanetatto9) - Raimundo Carique10) - Horivil Lago11) - Alfredo Italo Romer12) - Albino de Moraes13) - Rosário Luiz Del Valle14) - Silverio Gobbi15) - Feorino Nezzello16) - Vinça Bernardina Grotto

Espolito Fiorindo Grotto

17) - Eduardo Bettie18) - Normeio Zilio19) - Geraldo Peters20) - Antonio Holzbach21) - Hilario Demoliner22) - Maria Amelia Magalhães Pereira23) - Severino Fuga24) - Darville Schiavini25) - José Waldomiro Silva26) - Waldir Dacol

Continua fl. 7



27) Majorino Nunes
 28) Ubaldo José Grotto

29) Nelson Tagliari
 30) Saul Brandalise

TESTEMUNHAS

31) Angelo Brandalise
 32) João Antônio do Rego

RECONHEÇO verdadeiras as firmas me-
pra numeradas de (uma) a 32 (trinta
e dois), a começar de Albino B. Sauerbela
até Hamilton A. da Nova dou sô.

Em testemunho " Ol. " da verdade.

Joaçaba 17 de abril de 1967

p. O TABELIAO: Clovis dos Santos

CLOVIS DOS SANTOS - ESCR. JUR.

FIRMA:

15.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São José, 85 - B
 RIO - GS



RECONHEÇO verdadeiras as firmas me-
anunciadas de Tieme Bor-
ulsen e Paulo Roder Bor-
ulsen - dou sô.

Em testemunho " Ol. " da verdade.

Joaçaba 14 de junho de 1967

p. O TABELIAO: Clovis dos Santos

CLOVIS DOS SANTOS - ESCR. JUR.



FIRMA NO

TAB. S. A. KOTZIAR

autenticidade, acesse www.jucsp.org.br e confira com original.

pro 030815/2017-03 na categoria processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

BKM 2668

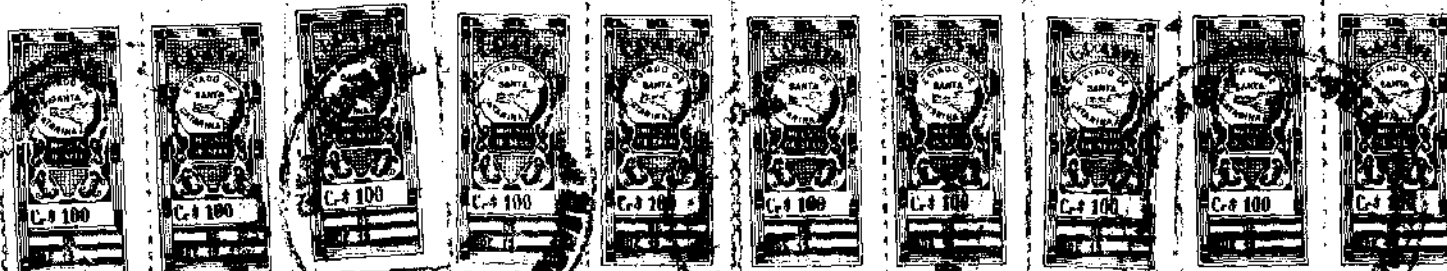
033024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Reg. sob nº 39741 a fls. 19-F no livro nº 50500
do Registro Público do Comércio por despacho da Junta, em
sessão de hoje. Pagueu na 1ª via NCrº de selos
estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
em Florianópolis, de 19 de 1907

O Secretário

Guillermo Kroll



Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2637

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

da firma

"RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA."

02897 1976 1009

JUCESC

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, que entre si fazem, ALBINO BIAGIO SGANZARLA, Dr. BRASILIO CELESTINO DE OLIVEIRA, ANSELMO ZILIO, JOÃO-BADOTTI, AGENOR SILVA, ERNESTO ZANELATTO, DJALMA OURIQUES, - / MORIVIL ZAGO, ALBINO DE MARCO, EDUARDO BETTIO, MIGUEL KALINOWSKI, FEORINO NEZELLO, NORMÉLIO ZILIO, UBALDINO JOSÉ GROTO, brasileiros, casados, do comércio, o segundo Advogado, residentes e domiciliados nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, IRINEU BORNHAUSEN, Dr. PAULO KONDER BORNHAUSEN, brasileiros, casados, Industrial e Advogado, respectivamente, residentes e domiciliados em Itajaí, Santa Catarina, Dr. MOACIR LUIZ DALL'OGGIO e DANTE A. BASSO, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão e Cascavel, Estado do Paraná, respectivamente, ALFREDO ITALO REMOR, (Espólio), neste ato representado pela Inventariante sua Espôsa Da. ILZA KELLER-REMOR, brasileira, viúva, de prenda doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e SAUL BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Santa Catarina, únicos sócios quotistas - componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça de Joaçaba sob a denominação social de "RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", conforme contrato social - Registrado e Arquivado na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 5.723, por despacho de 20-08-1.945, e alterações posteriores - sob nºs 6.864, de 12-09-1946, nº 8.816 de 11-11-1.948, nº 9.545 de 29-09-1.949, nº 9.546, de 29-09-1.949, nº 9.547 de 29-09-1949, nº 9.549, de 29-09-1.949, nº 9.550, de 29-09-1.949, nº 15.986, de 08-11-1.961, nº 39.741, de 27-06-1.967, e ora através da presente resolvem de pleno e comum acordo a alterar e modificar o seu contrato social, em suas cláusulas relativas ao Capital Social e Administração da Sociedade e bem assim, por esta deliberaram admitir ao quadro social, na qualidade de sócios quotistas os senhores DÁRIO BORTOLUZZI, IRAI ZILIO e ADAIR GASPARINI-ZILIO, brasileiros, casado e os dois últimos solteiros, maiores, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Joaçaba, - Santa Catarina, o que fazem mediante as cláusulas e condições -

2ª. T. TRIBUNAL DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BENJAMIM MARGARIDA

- TABELÃO -

CLOVIS DOS SANTOS

- OFICIAL MAIOR -

ALICE REGINA EUSETTI

Escritor de Juraamentada

JACARA - Sta. Catarina

CLÁUSULA I

Por meio da presente, os sócios quotistas senhores, DANTE ANTONIO BASSO, AGENOR SILVA e SAUL -

BRANDALISE, senhores, possuidores a justo título de quotas no montante de 1.524, 2.078 e 868, respectivamente, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, devidamente integralizadas, ora resolvem transferi-las em sua totalidade ao senhor -/
ALBINO BIÁGIO SGANZERLA, pelo valor nominal, incluindo-se direitos e vantagens como lucros, correção monetária e demais direitos a elas atinentes e em consequência retiram-se da Sociedade por suas livres e espontâneas vontades, dando-se entre si, plena geral e raza quitação.

Também, os sócios quotistas senhores MIGUEL NOIL KALINOWSKI e JOÃO BADOTTI, legítimos possuidores de quotas no montante de 6.775 e 2.611, totalmente integralizadas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, - das quais transferem as quantidades de 4.000 e 1.305 quotas, -/ respectivamente ao senhor ALBINO BIÁGIO SGANZERLA assegurando-lhe todos os direitos e vantagens a elas atinentes.

Outrossim, os sócios quotistas senhores JOÃO BADOTTI, UBALDINO J. GROTO, ALBINO DE MARCO e DJALMA OURIQUES, legítimos possuidores de quotas integralizadas deliberaram transferi-las em sua totalidade e nas quantidades de 1.306, 868 e 1.370, respectivamente, pelo valor nominal com as vantagens e direitos a elas atinentes ao senhor IRAI ZILIO a quem dão plena geral e raza quitação e em consequência de suas livres e espontâneas vontades retiram-se da Sociedade.

O Sócio quotista senhor MOACIR LUIZ DALL'OGGIO - legítimo possuidor de 2.044 quotas integralizadas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, ora - retira-se da Sociedade por sua livre e espontânea vontade e em consequência transfere suas quotas na totalidade pelo valor nominal, incluindo-se a elas todas as vantagens e direitos ao senhor DARIO BORTOLUZZI, a quem dá plena e geral quitação.

Ainda, o sócio quotista senhor ANSELMO ZILIO -/ possuidor de 19.749 quotas integralizadas das - quais transfere as quantidades de 5.000 e 885 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, aos senhores ADAIR-

GASPARINI ZILIO e IRAI ZILIO, respectivamente, assegurando-se aos mesmos todos os direitos e vantagens atinentes as quotas transferidas.

Portanto, em virtude das transferências e cessões de quotas acima descritas, razão porque, cedentes e cessionários, reciprocamente, dão-se entre si, plena e geral e raza quitação para nada mais alegar ou reclamar, quer da firma ou dos sócios sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA II

O Capital Social que era de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), divididos em 105.000 -/ (Cento e cinco mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil cruzeiros), divididos em 315.000 (Trezentos e quinze mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo que para o respectivo Aumento de Capital Social os sócios quotistas entram e subscrevem quotas na proporção das que as -/ possui cada um, como segue:

1 - ALBINO B. SGANZERLA	- subscreve	106.318 quotas Cr\$	106.318,00
2 - ANSELMO ZILIO	- subscreve	27.728 quotas Cr\$	27.728,00
3 - NORMÉLIO ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
4 - IRAI ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
5 - ADAIR G. ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
6 - Dr. BRASILIO C. OLIVEIRA	subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
7 - IRINEU BORNHAUSEN	- subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
8 - Dr. PAULO BORNHAUSEN	- subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
9 - MIGUEL N. KALINOWSKI	- subscreve	5.550 quotas Cr\$	5.550,00
10- DARIO BORTOLUZZI	- subscreve	4.088 quotas Cr\$	4.088,00
11- ERNESTO ZANELATTO	- subscreve	2.740 quotas Cr\$	2.740,00
12- ALFREDO I. REMOR	- subcreve	1.736 quotas Cr\$	1.736,00
13- HORIVIL ZAGO	- subscreve	1.736 quotas Cr\$	1.736,00
14- FIORINO NEZELLO	- subscreve	1.470 quotas Cr\$	1.470,00
15- EDUARDO BETTIO	- subscreve	470,00 quotas Cr\$	470,00

TOTAL 210.000 Cr\$ 210.000,00

CARTÓRIO MARCARIDA

2ª. TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BENJAMIN MARCARIDA

- TABELIAO -

CLÓVIS DOS SANTOS

- OFICIAL MAIOR -

ALICE REGINA BUSETTI

Escritura J. Juramentada

St. Catarina

Quanto a integralização do Aumento do Capital Social na quantia de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) os sócios o farão mediante o rateio na proporção das respectivas quotas correspondentes aos valores de - Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), relativo a LUCROS EM SUSPENSO, e Cr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros), resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme proporção a seguir:

	LUCROS SUSPENSOS	C. MONETÁRIA
1 - ALBINO B. SGANZERLA	Cr\$ 20.251,00	Cr\$ 32.908,00
2 - ANSELMO ZILIO.....	Cr\$ 5.281,00	Cr\$ 8.583,00
3 - NORMÉLIO ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
4 - IRAI ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
5 - ADAIR G. ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
6 - Dr. BRASILIO C. OLIVEIRA	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
7 - IRINEU BORNHAUSEN	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
8 - Dr. PAULO BORNHAUSEN	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
9 - MIGUEL N. KALINOWSKI	Cr\$ 1.057,00	Cr\$ 1.718,00
10- DARIO BORTOLUZZI	Cr\$ 779,00	Cr\$ 1.265,00
11- ERNESTO ZANELATTO	Cr\$ 522,00	Cr\$ 848,00
12- ALFREDO ITALO REMOR	Cr\$ 331,00	Cr\$ 537,00
13- HORIVIL ZAGO	Cr\$ 331,00	Cr\$ 537,00
14- FIORINO NEZELLO	Cr\$ 280,00	Cr\$ 455,00
15- EDUARDO BETTIO	Cr\$ 89,00	Cr\$ 146,00
TOTAL	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 65.000,00

E o saldo de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil - cruzeiros), será integralizado pelos sócios quotistas com os lucros e resultados advindos do exercício futuro ou em moeda corrente a critério da Diretoria.

A responsabilidade dos sócios é de conformidade com a Lei limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA III

A Administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) sócios quotistas para os Cargos de DIRETOR e GERENTE eleitos anualmente em Assembléia Geral Ordinária por maioria do Capital Social, os quais serão investidos dos mais amplos poderes gerais de Administração para validamente obrigar à Sociedade na gestão dos negócios sociais.

CARTÓRIO MARGARITA

2.ª TABELA DE N.ºS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BEATRIZ MARGARITA

Autenticidade: acesse www.tre05e06.gov.br
ou 030815/2011-03 na consulta de processos 05

<https://intoleg.autenticacao.com.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ALICE REGINA BUSTETI

CLÁUSULA IV

Os membros da Administração terão a sua remuneração fixada anualmente em Assembléia Geral Ordinária, a qual também, homologará em favor da Administração — uma gratificação atribuindo-lhes a percentagem até dez por cento (10 %) sobre o lucro líquido verificado no exercício — / cujos valores serão levados a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA V

A Sociedade através dos seus sócios quotistas — se obriga cumprir rigorosamente todas as leis, — regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar em — referência ou aplicáveis à Radiodifusão.

CLÁUSULA VI

A Sociedade é regida pela legislação especial — (Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limi — tada, Código Brasileiro de Telecomunicações e sua Regula — mentação) e no que lhe for aplicável pela Lei das Sociedades por — Ações.

CLÁUSULA VII

Portanto, em decorrência do Aumento do Capital — Social, fica este representado pelos sócios que — tistas que passam a possuir as quotas e valores a seguir:

- 1 - O Sócio ALBINO B. SGANZERLA fica com quotas no montante de R\$ 159.477,00 (Cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros).
- 2 - O Sócio ANSELMO ZILIO fica com quotas no — montante de R\$ 41.592,00 (Quarenta e um mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros).
- 3 - O Sócio NORMÉLIO ZILIO, fica com quotas no — montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzei — ros).
- 4 - O Sócio IRAI ZILIO, fica com quotas no mon — tante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

- 5 - O Sócio ADAIR GASPARINI ZILIO, fica com quotas no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).
- 6 - O Sócio Dr. BRASILIO CELESTINO DE OLIVEIRA, fica com quotas no montante de R\$ 14.082,00- (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 7 - O Sócio IRINEU BORNHAUSEN, fica com quotas - no montante de R\$ 14.082,00 (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 8 - O Sócio Dr. PAULO K. BORNHAUSEN fica com - quotas no montante de R\$ 14.082,00 (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 9 - O Sócio MIGUEL N. KALINOWSKI, fica com quotas no montante de R\$ 8.325,00 (Oito mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros).
- 10 - O Sócio DARIO BORTOLUZZI, fica com quotas - no montante de R\$ 6.132,00 (Seis mil cento e trinta e dois cruzeiros).
- 11 - O Sócio ERNESTO ZANELATTO, fica com quotas - no montante de R\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez cruzeiros).
- 12 - O Sócio ALFREDO I. REMOR, fica com quotas - no montante de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro cruzeiros).
- 13 - O Sócio HORIVIL ZAGO, fica com quotas no - montante de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscientos e quatro cruzeiros).
- 14 - O Sócio FIORINO NEZELLO, fica com quotas no montante de R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco cruzeiros).
- 15 - O Sócio EDUARDO BETTIO, fica com quotas no - montante de R\$ 705,00 (Setecentos e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA VIII

Os sócios quotistas declaram aceitar de pleno - acôrdo as condições desta alteração por estar em concordância com as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores, no entanto, permanecendo em vigor as que-

...se alteraram para todos os fins legais e de direito.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento das alterações deste instrumento que passa a fazer parte integrante do primitivo contrato, e portanto, assinam na presença de duas testemunhas a tudo presentes e em cinco (5) vias de igual teor e forma das quais uma delas destina-se ao arquivamento na MM. - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

JOAÇABA (SC), 1º de Abril de 1972

1)

Albino B. Sganzerla
CPF. nº 006469629

2)

Anselmo Zilio
CPF. nº 134438369

3)

Normelio Zilio
CPF. nº 134438529

4)

Imai Zilio
CPF. nº 001418849

5)

Adair Gasparini Zilio
CPF. nº 020511419

6)

Dr. Brasilio C. Oliveira
CPF. nº 00337279

7)

Irineu Bornhausen
CPF. nº 003.899.849

8)

Dr. Paulo K. Bornhausen
CPF. nº 003.221.569

9)

Miguel M. Kalinowski
CPF. nº 134429539

10)

Dário Bortoluzzi
CPF. nº 00160169

11)

Ernesto Zehelatto
CPF. nº 003144049

12)

Alfredo I. Remor (Espólio)
CPF. nº 0065998269

13)

Feorino Nezello
CPF. nº 006469209

14)

Eduardo Bettio
CPF. nº 006474549

15)

Horivil Zago
CPF. nº 003198059

16)

João Badotti
CPF. nº 003137859

17)

Ubaldo J. Grotto
CPF. nº 134376409

18)

Agner Silva
CPF. nº 076073349

19)

Dante Basso
CPF. nº 134438369

20)

Djalma Ouriques
CPF. nº 105753169

BKM 2644

Fls. 8



21)

Mozacir Luiz Dall'Oglio
CPF. nº 003 160 409

22)

Saul Brandalise
CPF. nº 004 886 749

23)

Albino de Marco
CPF. nº 103 760 549

TESTEMUNHAS:

24)-1)

Joaquim Augusto

25)-2)

Timor P. Parise

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

ditos e supra, numeradas de 1ª a 5ª,
a começar de Albino B. Spangola até
Timor P. Parise. - do que dou fé.

Em testemunho Cl. da verdade.

Joaquim, 04 de - 10 - de 19 76

Clóvis dos Santos
Oficial Maior

FIRMA NO
TAB. S. A. KOTZIAS
Rua Yto. Silveira s.º 22
Florianópolis

CARTÓPIO MARGARIDA

2º. TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BENJAMIN MARGARIDA

- TABELÃO -

CLÓVIS DOS SANTOS

- OFICIAL MAIOR -

JOAQUIM A. B. A. - Sta. Catarina



BKM 2645

ARQUIVADO SOB Nº

10.956.267/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE STA. CATARINA - FLORIANÓPOLIS

16 DEZ 76

ESTADO DE STA. CATARINA

[Handwritten signature]



autenticidade acesse www.jccsc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2632

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO KONDER BORNHAUSEN** (NOME)
 abaixo-assinado, **BRASILEIRO** (NACIONALIDADE) **RIO DE JANEIRO - RJ.** (NATURALIDADE)
 nascido em **06 / 09 / 1929** (DATA DO NASCIMENTO) **CASADO** (ESTADO CIVIL) **ADVOGADO** (PROFISSÃO)
 filho de **IRINEU BORNHAUSEN**
 e de **MARIA KONDER BORNHAUSEN**
 portador da carteira de identidade registro nº **778.886**
 expedida pelo **I. FELIX PACHECO - RIO DE JANEIRO/RJ.** em **03/05/1971** (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na **Avenida Atlântica, nº 3210 - 7º Andar - Copacabana** (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
Rio de Janeiro - RJ. CPF: = 003.221.569-04

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE KONDER BORNHAUSEN** (NOME)
 abaixo-assinado, **BRASILEIRO** (NACIONALIDADE) **RIO DE JANEIRO - RJ.** (NATURALIDADE)
 nascido em **01 / 10 / 1937** (DATA DO NASCIMENTO) **CASADO** (ESTADO CIVIL) **ADVOGADO** (PROFISSÃO)
 filho de **IRINEU BORNHAUSEN**
 e de **MARIA KONDER BORNHAUSEN**
 portador da carteira de identidade registro nº **61.973**
 expedida pelo **I. FELIX PACHECO - RIO DE JANEIRO/RJ.** em **07/08/1954** (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na **Rua Ivo Reis Monteiro, nº 052 - Florianópolis/SC. -** (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
CPF: = 003.731.179-49

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME)
 abaixo-assinado, _____ (NACIONALIDADE) _____ (NATURALIDADE)
 nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) _____ (ESTADO CIVIL) _____ (PROFISSÃO)
 filho de _____
 e de _____
 portador da carteira de identidade registro nº _____
 expedida pelo _____ em _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na _____ (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

Florianópolis, 02 de 1983
 Em tes. do Juiz

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4c015e

BKM 2634

DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO KONDER BORNHAUSEN

(NOME)

abaixo-assinado, BRASILEIRO

(NACIONALIDADE)

ITAJAÍ - SC.

(NATURALIDADE)

nascido em 22/10/1933 CASADO

(DATA DO NASCIMENTO)

(ESTADO CIVIL)

COMERCIANTE

(PROFISSÃO)

filho de IRINEU BORNHAUSENe de MARIA KONDER BORNHAUSENportador da carteira de identidade registro nº 44.560expedida pelo I.M.L.I. - SC.

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em 10/09/68residente e domiciliado na Rua Dr. José Neves Néto, nº 354 - Cidade Jardim -

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

São Paulo - SP. CPF: = 003.899.359-72

11º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO T. em impec. de ex. atividade mercantil.
 RUA LIBERO BADARO, 293 - LOJA 3
 ESCRIVÃO
 ANTONIO S. DE SOUZA JR.
 DE. MAIOR
 NÍCOLA BERLONI

Cr\$ 39,00
 p/ Firma
 Reconhecida

GUIA N.º

017

LOCAL E DATA

ASSINATURA O/FIRMA RECONHECIDA

Reconhecida por semelhança à firma

DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Konder Bornhausen

(NOME)

abaixo-assinado, BRASILEIRO

(NACIONALIDADE)

(NATURALIDADE)

nascido em 22/10/1933 CASADO

(DATA DO NASCIMENTO)

(ESTADO CIVIL)

COMERCIANTE

(PROFISSÃO)

filho de IRINEU BORNHAUSENe de MARIA KONDER BORNHAUSEN

portador da carteira de identidade registro nº

expedida pelo I.M.L.I. - SC.

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em

residente e domiciliado na Rua Dr. José Neves Néto, nº 354 - Cidade Jardim -

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

São Paulo - SP. CPF: = 003.899.359-72

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes

previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA O/FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____

(NOME)

abaixo-assinado, _____

(NACIONALIDADE)

(NATURALIDADE)

nascido em _____

(DATA DO NASCIMENTO)

(ESTADO CIVIL)

(PROFISSÃO)

filho de _____

e de _____

portador da carteira de identidade registro nº _____

expedida pelo _____

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em _____

residente e domiciliado na _____

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes

previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

DECLARAÇÃO

Eu, DÁRIO BORTOLUZZI (NOME)
 abaixo-assinado, BRASILEIRO (NACIONALIDADE) CAPINZAL - SC. (NATURALIDADE)
 nascido em 07/02/1936 (DATA DO NASCIMENTO) CASADO (ESTADO CIVIL) COMERCIANTE (PROFISSÃO)
 filho de PEDRO BORTOLUZZI
 e de CATARINA BORTOLUZZI
 portador da carteira de identidade registro nº 179.633
 expedida pelo I.M.L. - SC. (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em 09-04-1956
 residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 882 - Apto. 01 - Centro -
Joaçaba - SC. (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
CPF: - 003.601.169-34

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

Joaçaba, 20/Janeiro/1982

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
 Eu, supra de Darío Bortoluzzi
 abaixo-assinado, BRASILEIRO (NACIONALIDADE) do que dou fé (NATURALIDADE)
 nascido em 07/02/1936 (DATA DO NASCIMENTO) CASADO (ESTADO CIVIL) COMERCIANTE (PROFISSÃO)
 filho de PEDRO BORTOLUZZI
 e de CATARINA BORTOLUZZI
 portador da carteira de identidade registro nº 179.633
 expedida pelo I.M.L. - SC. (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em 09-04-1956
 residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 882 - Apto. 01 - Centro -
Joaçaba - SC. (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
CPF: - 003.601.169-34
 declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME)
 abaixo-assinado, _____ (NACIONALIDADE) _____ (NATURALIDADE)
 nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) _____ (ESTADO CIVIL) _____ (PROFISSÃO)
 filho de _____
 e de _____
 portador da carteira de identidade registro nº _____
 expedida pelo _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em _____
 residente e domiciliado na _____
 (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
 declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

BKM 2615

SISTEMA NACIONAL
DO
REGISTRO DO COMÉRCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

02578

FEV 82

E 110

JUCESC

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

NOME DA SOCIEDADE

95.626/76

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO



Av. 15 de Novembro, 608 - 2º Andar - Joaçaba - S.Catarina

RUA, Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFRA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE,
REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) Alteração de Contrato Social

EM Cinco VIAS.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL: Joaçaba, 20/Janeiro/1982DATA: / /

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSINATURA

TURMA Nº

☒ PELO DEFERIMENTO
☐ PELO INDEFERIMENTO

☐ CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTOVOGAL RELATOR: DATA: 24 / 2 / 82VOGAL: DATA: / / VOGAL: DATA: / / ☐ PELA DILIGÊNCIAVOGAL RELATOR: DATA: / / VOGAL: DATA: / / VOGAL: DATA: / / PORTARIA Nº

APPROVADO EM SESSÃO:

PRESIDENTE-TURMA

PRESIDENTE-JUCESC

DATA: 24 / 2 / 82DATA: / /

autenticidade acesse www.jucescsc.com.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

DOCUMENTOS ANEXADOS:
(ASSINALAR COM X)

- ☒ CERTIDÃO JAPAS
☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

OUTRAS CERTIDÕES:

Contribuição Sindical.

PROTOCOLADO

EM ____/____/____

EM: *17.02.82*

CONFERIDO

RESPONSÁVEL

18.2.82

1º INFORME

☒ EXISTE FIRMA

9230028483-0

☐ NADA CONSTA

1/82

DATA - RESPONSÁVEL

ARQUIVO — JUCESG

2º INFORME

☐ EXISTE FIRMA

Nº

☐ NADA CONSTA

DATA - RESPONSÁVEL

PARECER TÉCNICO

com base na Portaria nº 003 de 06.01.82, que integra o presente processo pouco pelo deferimento.

Car. 180282
Lucas

GABRIEL SILVA JARDIM
2º OFICIAL DE PROTESTOS
Fl. TERELIÃO — 2º OFICIAL DE PROTESTOS
Rua dos Irmãos 6 — Telefone 22-5150
SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS

ESTADO DE STA. CATARINA

DATA - ASSESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA - RESPONSÁVEL

DILIGÊNCIA ENTREGUE

DATA - RESPONSÁVEL

DILIGÊNCIA CUMPRIDA

DATA - RESPONSÁVEL

ARQUIVO

REMETIDO AO ARQUIVO

RECEBIDO

EM ____/____/____

RESPONSÁVEL

PRONTUARIADO POR:

DATA-RESPONSÁVEL



autenticidade acesse www.jucesg.sc.gov.br
ou diretamente no endereço eletrônico com o código de verificação 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Recebido por remessa, a firma de
Paulo Rondon Barbaresco
e João Rondon Barbaresco

02575

FEV 82

C-1150

BKM2617

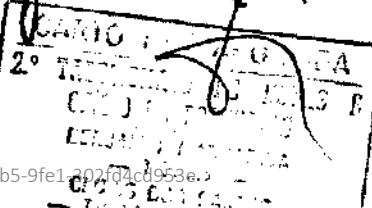
JUCESC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL,
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ELEVACÃO DE CAPITAL SOCIAL DE
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA

Os abaixo assinados, por este -
 instrumento particular de Alteração de Contrato Social que
 entre si fazem os senhores: **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA**, bra-
 sileiro, casa, do comércio, residente e domiciliado na ci-
 dade de Joaçaba, sito a Rua Sete de Setembro, 158, neste /
 Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob número-
 +006.469.629-49; **ANSELMO ZILIO**, brasileiro, viúvo, do comer-
 cio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, sito à
 Rua Francisco Lindner, 512, neste Estado de Santa Catarina
 registrado no C.P.F. sob Nº 134.438.369-00; **PAULO KONDER -**
BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domi-
 ciliado na Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Rio de Janeiro
 registrado no C.P.F. sob Nº 003.221.569-04; **IRAI ZILIO**, br +
 brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado,
 à Rua Francisco Lindner, 512, nesta cidade de Joaçaba, Es-
 tado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº /-
 021.418.849-00; **IRACEMA CELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileira,
 viúva, do lar, residente e domiciliada no Balneário Camba-
 riá, neste Estado de Santa Catarina, sita à Avenida Atlan-
 tica, Edifício Mainer, registrada no C.P.F. sob Nº
 003.137.779-34; **MIGUEL NOIL KALINOSKI**, brasileiro, casado,
 do comércio, residente e domiciliado na cidade de Porto-
 União, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Projetada, s/nº



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
 ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

registrado no C.P.F. sob. Nº 134.429.539-00; DARIO BORTO--LUZZI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida XV de Novembro, nº 882, registrado no C.P.F. sob Nº 003.601.169-34; JORGE KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, sito à Rua Ivo Reis Montenegro, nº 52, Itaguaiçu, neste Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade Jardim, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. José Neves Neto, nº 536, registrado no C.P.F. sob Nº 003.899.359-72; ERNESTO ZANELATTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, sito à Rua Santos Dumont, 187, neste Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº 003.144.049-00; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Rio Branco, 285, registrado no C.P.F. sob Nº 003198059-72; ILZA KELLER REMOR, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, neste Estado, sita à Rua Getulio Vargas, 585, registrada no C.P.F. sob o Nº 065.998.269-20; FEORINO NEZELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado, sito à Rua Felipe Schmidt, 591, registrado no C.P.F. sob nº 006.474.549-00; EDUARDO BETTIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado, sito à Rua Felipe Schmidt, 367, registrado no C.P.F. sob Nº 134.438.529-00, únicos sócios / componentes da firma que gira nesta praça sob a denominação de "RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", conforme Contrato Social arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob Nº 5.523, por despacho de 20 de agosto de 1945, e Alterações posteriores sob Nºs 6.864 por despacho de 12 de setembro de 1946; Nº 8.816, por des-

CARTÓRIO MARGARIDA

2º TABELADO DE NOTAS E

CÓDIGO DE NOTAS

BENJAMIN MARGARIDA

- 1945 -

- I -

01 - Albino Biaggio Sganzerla.....	167.920,00
02 - Anselmo Zilio.....	59.588,00
03 - Paulo Konder Bornhausen.....	19.770,00
04 - Irai Zilio.....	15.795,00
05 - Iracema Celestibo de Oliveira.....	14.082,00
06 - Miguel Noil Kalinoski.....	8.766,00
07 - Dario Bortoluzzi.....	6.456,00
08 - Jorge Konder Bornhausen.....	4.942,00
09 - Roberto Konder Bornhausen.....	4.942,00
10 - Ernesto Zanelatto.....	4.328,00
11 - Horivil Zago.....	2.742,00
12 - Ilza Keller Remor.....	2.604,00
13 - Fiorino Nezello.....	2.322,00
14 - Eduardo Bettio.....	743,00

CAPITAL SOCIAL..... 315.000,00

CARTÓRIO MARGARIDA
2ª FOLHA DE NOTAS E
CÓPIAS DE
CÓPIAS DE
CÓPIAS DE
CÓPIAS DE

BKM 2620

- II -

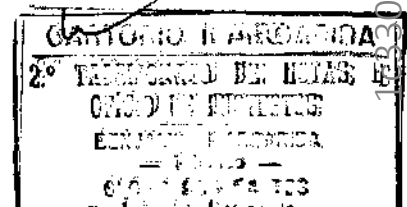
Tendo a quotista ILZA KELLER REMOR, comunicado por escrito, oferecendo suas quotas num total de 2.604 quotas, os sócios remanecentes, conforme ATA Nº 30, concordaram em adquiri-las, para serem distribuídas entre os demais quotistas remanecentes, em proporção das que possuem.

- III -

De conformidade com as deliberações em ATA da Assembleia Geral Extraordinária nº 30, de 27 de setembro de 1979, os quotistas ANSELMO ZILIO, possuidor de 57.423 quotas integralizadas; IRAI ZILIO, possuidor de 15.226 quotas integralizadas; Dr. BRASILIO CELESTINO DE OLIVEIRA, representado por sua herdeira IRACEMA CELESTINO-DE OLIVEIRA, possuidor de 14.082 quotas integralizadas, pelos motivos apontados na Assembleia Geral Extraordinária, foram excluídos desta Sociedade, e as quotas serão atribuídas aos quotistas remanecentes, na proporção das que possuem cada um.

- IV -

De conformidade com a ATA Nº 29 da Assembleia Geral de quotistas, de 19 de abril de 1979, foi ainda proposto e aceito aumento de Capital Social, de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) para R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 3.150.000 (três milhões, cento e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro), cada. Sendo que para o respectivo aumento do Capital Social, os quotistas subscrevem quotas na proporção das que possuem.



- V -

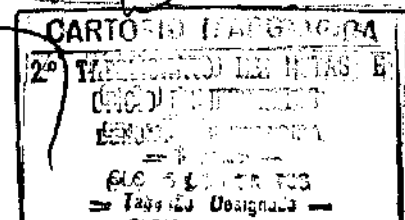
BKM2621

Portanto em decorrência do aumento do Capital Social e da Transferência de 86.731 quotas adquiridas dos quotistas dissidentes e excluídos da Sociedade, retro citados, e a aquisição de 2.604 quotas, da quotista Ilza Keller Remor, fica este representado pelos sócios-quotistas, que passam a possuir as quotas e valores a seguir:

N O M E	QUOTAS	VALOR
01- Albino Biaggio Sganzerla...	2.372.588	2.372.588,00
02- Paulo Konder Bornhausen....	279.401	279.401,00
03- Miguel Noil Kalinoski.....	123.799	123.799,00
04- Dario Bortoluzzi.....	91.341	91.341,00
05- Jorge Konder Bornhausen....	69.923	69.923,00
06- Roberto Konder Bornhausen..	69.923	69.923,00
07- Ernesto Zanelatto.....	61.113	61.113,00
08- Horivil Zago.....	38.745	38.745,00
09- Feorino Nezello.....	32.764	32.764,00
10- Eduardo Bettio.....	10.403	10.403,00
T O T A L.....	3.150.000	3.150.000,00

- VI -

Quanto a integralização do aumento de Capital Social da quantia de R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), os sócios o farão mediante o rateio na proporção das respectivas quotas possuídas, correspondente aos valores de - / R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) provenientes de RESERVA DE LUCROS, e de R\$ 1.100.000,00 - (hum milhão e cem mil cruzeiros), proveniente de RESERVA-DE CAPITAL, conforme distribuição a seguir:



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

N O M E	RES.LUCROS	RES.CAPITAL
01- Albino Biaggio Sganzerla..	1.054.480,00	828.520,00
02- Paulo Konder Bornhausen...	124.180,00	97.570,00
03- Miguel Noil Kalinoski.....	55.020,00	43.230,00
04- Dario Bortoluzzi.....	40.600,00	31.900,00
05- Jorge Konder Bornhausen...	31.080,00	24.420,00
06- Roberto Konder Bornhausen.	31.080,00	24.420,00
07- Ernesto Zanelatto.....	27.160,00	21.340,00
08- Horivil Zago.....	17.220,00	13.530,00
09- Feorino Nezello.....	14.560,00	11.440,00
10- Eduardo Bettio.....	4.620,00	3.630,00
T O T A I S.....	1.400.000,00	1.100.000,00

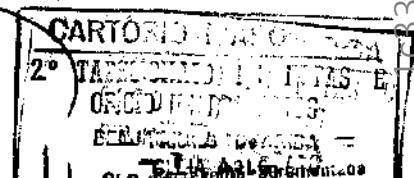
e o saldo de R\$ 335.000,00, será integralizado pelos sócios quotistas com os lucros e resultados advindos de exercícios futuros, ou em moeda corrente nacional, a critério da Diretoria.

- VII -

A cláusula IX, da Alteração con-
tratual Nº 25.986/61, passa a ter a seguinte redação:

A morte ou incapacidade de qualquer sócio-quotista não causará a dissolução da Sociedade. Aos quotistas restantes, será permitido concordarem ou não respeitando o disposto no parágrafo 3º e 4º da cláusula IV da aludida alteração, com a aquisição por terceiros de todo ou parte, das quotas pertencentes ao falecido ou incapaz, dependendo da aprovação prévia do DENTEL, conforme o valor constante do ultimo balanço aprovado pela sociedade, devendo ser feita a respectiva alteração contratual.

É facultado a sociedade, desde que haja justa causa, independente de decisão judicial e aprovado pela maioria dos sócios, a exclusão de sócios-quotistas dissidentes, cujas quotas serão pagas em seis (06) par



celas mensais iguais, conforme o valor constante do ultimo balanço aprovado pela Sociedade, devendo ser lavrada a referida Alteração Contratual.

- VIII -

A cláusula IV, parágrafo 3º, da Alteração Contratual Nº 95.626/76, passa a ter a seguinte redação:

A transferência total ou parcial de quotas, entre sócios quotistas, não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas, que em igualdade de preço e condições, poderão também adquirir-las, na proporção do Capital que possuem.

No que concerne a transferência parcial ou total de quotas, a terceiros, estranhos a Sociedade, também não será permitido, sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas que em igualdade de preço e condições, terão prioridade na aquisição das mesmas.

- IX -

A cláusula III da Alteração Contratual Nº 95.626/76, passará a ter a seguinte redação:

A administração da Sociedade será exercida por dois sócios quotistas, para os cargos de Diretor e Gerente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por maioria de capital social, os quais serão investidos dos mais amplos poderes gerais de Administração, para validamente obrigar a Sociedade na gestão dos negócios sociais.:
Paragrafo 1º - Os sócios quotistas Diretor e Gerente, serão eleitos por tempo indeterminado, podendo serem destituídos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pela maioria do Capital Social.



Parágrafo 2º- A sociedade representada por seu Diretor e Gerente, poderá nomear procurador, cuja procuração será / lavrada em cartório com poderes específicos, desde que o nome indicado seja aprovado pelo poder concedente.

- X -

Os Sócios quotistas declaram aceitar de pleno acordo as condições dessa Alteração Contratual, por estar em concordância com as demais cláusulas do Contrato primitivo e Alterações posteriores, no entanto, permanecendo em vigor as que não se alteraram, para / todos os fins Legais de Direito.

E, por estarem assim, justos e / contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, ao fiel cumprimento das alterações deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do Contrato primitivo, e, portanto assinam na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Tomada, 15 de outubro de 1979.

CARTÓRIO
PÚBLICO

Albino Biaggio Sganzerla
CPF: 006.469.629-49

Paulo Konder Bornhausen
CPF: 003.221.569-04

CARTÓRIO
PÚBLICO

Michael Noil Kalinoski
CPF: 134.429.539-00

Dario Bortoluzzi
CPF: 003.601.169-34

CARTÓRIO
PÚBLICO

Jorge Konder Bornhausen
CPF: 003.731.179-49

Roberto Konder Bornhausen
CPF: 003.899.359-72

CARTÓRIO
PÚBLICO

Ernesto Zanelatto
CPF: 003.144.049-00

Horivil Zago
CPF: 003.198.059-72

CARTÓRIO
PÚBLICO

Feorino Nezello
CPF: 006.474.549-00

Eduardo Bettio
CPF: 134.438.529-00

CARTÓRIO
PÚBLICO

Ilza Keller Remor
CPF: 065.998.269-20

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO
PÚBLICO

13

VIDE VERSO

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM2625

Eron André de Sá
Contador
CIC.-148.171.449-04
Rua Pará Nº 95-Joa aba-SC

Luiz Carlos Marques
Tec.-Telecomunicações
CIC.-102.583.109-87
Rua 7 Setembro,458-Joa aba-S

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi REG/ARQ sob número e data
estampados mecanicamente.

24 FEV. 1982

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

CARTÃO DE MARCARIDA

2º TABELAMENTO DE FOLHAS

CARTELA DE FOLHAS

DEQUANTIDADE DE FOLHAS

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

— 13 —

reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

retos numerados de 12 a 13,

e comecados de Albino B. Sgonzerla

de Geon de Sp. — do quo dou té

testemunho da verdade

Joaba, 10 de 12 de 1982

CLEIA A. LOVATO - Esc. Ju

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CCC/MF 84.587.302/00C1-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALBINO BIAGGIO SCANZERLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, à Rua Sete de Setembro, 158 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 006.469.629-49; PAULO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob número, 003.221.569-04, MIGUEL NOIL KALINOSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/nº, em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 134.429.539-00; DARIO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, 882, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.601.169-34; JORGE KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52, Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no C.I.C. sob número 003.899.359-72; ERNESTO ZANELATTO, espólio, inscrito no CIC sob número 003.144.049-00; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.198.059-72; FEORINO NEZELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 591, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 006.474.549-00, e EDUARDO BETTIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 367, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no



21

CIC sob número 134.438.529-00, sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE CATARI-NENSE LTDA, com sede à Av. XV de Novembro, 608, em Joaçaba Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Con-tribuintes do Ministério da Fazenda nº 84,587.302/0001-06 , com contrato social, devidamente arquivado na MM Junta Comer-cial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523, por despacho na sessão de 20 de agosto de 1.945, e, posteriores altera-ções arquivadas sob os números, 6.864 em 12-09-46; 8.816, em 11-11-48; 9.545 em 29-09-49; 9.546 em 29-09-49, 9.549 em 29-09-49; 9.550 em 29-09-49; 25.986 em 16-11-61; 39.741 em 27-06-67; 95.626 em 16-12-76; e, 28.483-1-82 em 24-02-82, res-pectivamente, de COMUM ACORDO, resolvem alterar seu contrato social, sob às cláusulas e condições seguintes:

ago

a) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: - É admitida na sociedade a Sra ROSALINA ZANELATTO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 608, Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob número 003.144.049-00, com a importância de CR\$ 61.113,00 (sessenta e um mil, cento e treze cruzeiros), correspondente a 61.113 (sessenta e uma mil cento e treze) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), ca-da uma, transferidas conforme Alvará Judicial, expedido pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo inven-tariado Sr. Ernesto Zanelatto. Por esta razão a cláusula quinta da Altera-ção Contratual arquivada sob nº 28.483-1-82 na sessão de 24 de Fevereiro de 1982, passa ter a seguinte redação:

EFB

O Capital Social é de CR\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 3.150.000 (três milhões, cento e cin-quenta mil) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma assim distribuído:

<u>N O M E</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
01 - Albino Biaggio Sganzerla	2.372.588	2.372.588,00
02 - Paulo Konder Bornhausen	279.401	279.401,00
03 - Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799,00



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

04 - Dario Bortoluzzi	91.341	91.341,00
05 - Jorge Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
06 - Roberto Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
07 - Rosalina Zanelatto	61.113	61.113,00
08 - Horivil Zago	38.745	38.745,00
09 - Feorino Nezello	32.764	32.764,00
10 - Eduardo Bettio	10.403	10.403,00
T O T A L	3.150.000	3.150.000,00

1 - DA VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS - 1.1 - O Sr. Albino Biaggio Sganzerla, titular de 2.372.588, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, a saber:

A) ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, a quantia de 508.423, - quotas, pelo valor de CR\$ 12.857.444,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), pago à vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, a quantia de 508.423, quotas, pelo valor de CR\$ 12.857.444,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

C) VALÉRIA BRANDALISE BONATO, a quantia de 267.752, quotas, pelo valor de CR\$ 6.771.110,00 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e dez cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

D) JOÃO CELSO BORDIN, a quantia de 89.781, quotas, pelo valor de CR\$ 2.270.443,94 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), pago a vista na assinatura do presente instrumento.

1.2 - O Sr. Dario Bortoluzzi, titular de 91.341, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) - JOÃO CELSO BORDIN, a quantia de 52.920, quotas, pelo valor de CR\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) - IRINEU BONFLEUHER, a quantia de 38.421, quotas, pelo va-



lor de CR\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

27

1.3 - A Sra. Rosalina Zanelatto, titular de 61.113, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

MM

1.4 - O Sr. Feorino Nezello, titular de 32.764, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

Pago

1.5 - O Sr. Eduardo Bettio, titular de 10.403, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

Fidel

b) - CEDENTES: - Albino Biaggio Sganzerla, Dario Bortoluzzi, Rosalina Zanelatto, Feorino Nezello e Eduardo Bettio, declaram expressamente ter recebido o valor total da transação combinado CR\$ 39.724.441,94 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), pela transferência e venda de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação.

BBT

c) - CESSIONÁRIOS: - Elejalde Formighieri Brandalise, Maria Odete Brandalise Bonato, Valéria Brandalise Bonato, João Celso Bordin, e Irineu Bonfleuher, subrogam-se nos direitos e obrigações decorrentes desta CESSÃO e todos CEDENTES E CESSIONÁRIOS, darem entre si e para com a sociedade, plena geral e irrevogável quitação.

893

d) - DA ADMISSÃO - Como sócios quotista da firma, ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Alberto Schmidt, 89, em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R 53.762, da SSI, RS, e do CIC nº 004.886.749-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em



Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 149.459, do IML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-45-7951 e do CIC nº 510.805.759-87; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46287 da SSI, SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Trav. Getúlio Vargas, com a 7 de Setembro, S/Nº, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC número, 021.390.309-15.

e) - CONHECIMENTO: - Os sócios ingressantes, ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, JOÃO CELSO BORDIN e IRINEU BONFLEUHER, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

f) - RENÚNCIA: - Os sócios Srs. ALBINO BIAGGIO SGANZERLA e EDUARDO BETTIO, por motivo da venda de suas participações, o primeiro parte e o segundo a totalidade, RENUNCIAM, expressamente em caráter irrevogável e definitivo ao cargo de DIRETOR e GERENTE, respectivamente, que vinham exercendo, desligando-se a partir desta data, da referida função.

g) - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO: - A nova administração da sociedade, passa a ser exercida pelos sócios quotistas Sra. MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e Sr. IRINEU BONFLEUHER, respectivamente DIRETORA E GERENTE, os quais representarão a sociedade, em conjunto ou separadamente, judicial e extrajudicialmente, e que terá no desempenho de suas funções, as atribuições e poderes conferidos aos gerentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Por estas razões, as cláusulas -V- e -IX-, da alteração contratual nº 28.483-1-82 de 24 de fevereiro de 1982, passam a ter a seguinte redação.

-V-



O Capital Social é de CR\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

cruzeiros), dividido em 3.150.000 (três Milhões, cento e cinquenta mil quotas) no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

<u>N O M E</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
01 - Albino Biaggio Sganzerla	998.209	998.209,00
02 - Elejalde Formighleri Brandalise	508.423	508.423,00
03 - Maria Odete Brandalise Bonato	508.423	508.423,00
04 - Paulo Konder Bornhausen	279.401	279.401,00
05 - Valéria Brandalise Bonato	267.752	267.752,00
06 - João Celso Bordin	142.701	142.701,00
07 - Irineu Bonfleuher	142.701	142.701,00
08 - Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799,00
09 - Jorge Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
10 - Roberto Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
11 - Horivil Zago	38.745	38.745,00
T O T A L	3.150.000	3.150.000,00

-IX-

A Administração e Gerência da sociedade, será exercida pelos sócios MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e IRINEU BONFLEUHER, respectivamente DIRETORA e GERENTE, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá o Sócio Diretor ou Gerente utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como em função de negócios particulares.

Permanecem inalterados as demais cláusulas vigentes que não coledirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (dua) testemunhas, e que

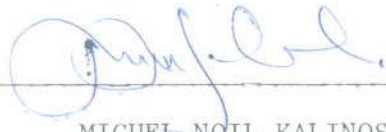


obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos,

Joaçaba (SC), 02 de maio de 1.984.


ALBINO BIAGGIO SCANZERLA

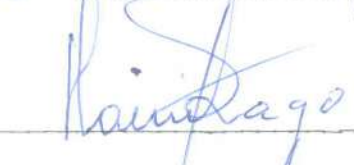

PAULO KONDER BORNHAUSEN


MIGUEL NOIL KALINOSKI

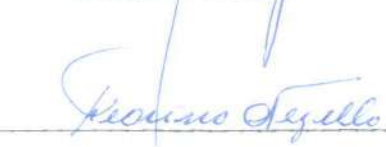

DARIO BORTOLUZZI


JORGE KONDER BORNHAUSEN


ROSALINA ZANELATTO

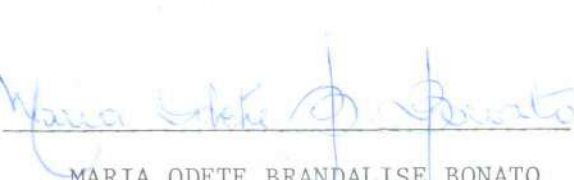

HORIVIL ZAGO


ROBERTO KONDER BORNHAUSEN


FEORINO NEZELLO


EDUARDO BETTIO


ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


JOÃO CELSO BORDIN


IRINEU BONFLEUER


TESTEMUNHA
FRANCISCO ROBERTO FESTA


TESTEMUNHA
IRIS ANTONIO MANFRO

CIC 108.870.249-04

CIC 092.800.739-15



08 01 85
Beal



RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC-MF 84.587.302/0001-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESC

ALBINO BIAGGIO SGANZERLA, espólio, inscrito no CIC sob nº 006.469.629-49 neste ato representado pela sua inventariante Sra. ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Sete de Setembro, 158, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob nº 593.562.009-04, PAULO KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob nº 003.221.569-04; MIGUEL NOIL KALINOSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N., em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 134.429.539-00; JORGE KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52, Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no CIC sob número 003.899.359-72; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC nº 003.198.059-72; ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Schmidt, 89 em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-53.762 da SSI, RS, e do CIC nº 004.886.749-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 149.459, do IIML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-45.7951 e do CIC nº 510.805.-759-87; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46.287 da SSI, SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho nº 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC número, 021.390.309-15, sócios componentes da firma que gira sob denominação social de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, com sede à Av. XV de Novembro, 608, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 84.587.302/0001-06, com contrato social, devidamente



Para verificar a autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br e consulte o processo nº 0815/2017-03 na consulta de processos.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

arquivada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523 por despacho na sessão de 20 de agosto de 1.945, e, posteriores alterações arquivadas sob os números, 6.854 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9-545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-182 em 24.02.82; e 28.483-1-85 em 07.01.85, respectivamente, de COMUM ACOR DO, resolvem alterar seu contrato social, sob às cláusulas e condições seguintes:

a)-DO OBJETO SOCIAL - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de RÁDIO DIFUSÃO, nos termos de legislação vigente, sendo que, a emissora que executa o serviço de OM, será identificada também com o nome de fantasia "Rádio Carlinense" e a emissora que executa o serviço de FM, será também identificada com o nome de fantasia "Barriga Verde FM, tendo ambas sua sede social na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, ficando convencionado que as programações gerais da emissora obedecerão a um critério cívico, cultural e educacional.

b)-Do AUMENTO do Capital Social de CR\$ 3.150.000 (Tres milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), para CR\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões de cotas no valor nominal do CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, o QUAL (aumento) é subscrito e integralizado de forma seguinte:

1- ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, que possuía na sociedade 508.423 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 36.119.678 (trinta e seis milhões, cento e dezenove mil seiscentos e setenta oito) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

1.1. - CR\$ 25.757.305, (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros), com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizada para futuro aumento de capital em 20.08.1.985, e CR\$ 9.853.950 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e tres mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país.

2- MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, que possuía na sociedade 508.423 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, passa a ter 36.119.678, (trinta e seis milhões, cento e dezenove mil, seiscentos setenta oito) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

2.1. - CR\$ 25.757.305, (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros), com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 9.853.950 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e tres mil, novecentos cinquenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do País.

3- VALÉRIA BRANDALISE BONATO, que possuía na sociedade 267.752 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta duas) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 10.403.791 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

tos e tres mil, setecentos noventa e uma) cotas, no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

3.1- CR\$ 7.297.994 (sete milhões, duzentos e noventa sete mil, novecentos e noventa quatro cruzeiros) com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 2.838.045 (dois milhões oitocentos e trinta oito mil e quarenta cinco cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País.

4- JOÃO CELSO BORDIN, que possuía na sociedade 142.701, (cento e quarenta e duas mil, setecentos e uma) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 10.230.410 (dez milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e dez) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, o qual integraliza da seguinte forma:

4.1 CR\$ 7.297.994 (sete milhões, duzentos noventa sete mil, novecentos noventa e quatro cruzeiros) com crédito em conta corrente conforme adiantamento, realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 2.789.715 (dois milhões, setecentos e oitenta nove mil setecentos e quinze cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país.

5- IRINEU BONFLEUHER que possuía na sociedade 142.701, (cento e quarenta e dois mil, setecentos e uma) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 5.546.443 (cinco milhões, quinhentos quarenta seis mil quatrocentos e quarenta tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, o qual integraliza da seguinte forma:

5.1 CR\$ 3.889.402 (tres milhões oitocentos oitenta nove mil, quatrocentos e dois cruzeiros), com crédito em conta corrente conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 1.514.340 (hum milhão, quinhentos e quatorze mil trezentos e quarenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País.

6- Os cotistas Srs. Albino Biaggio Sganzerla, espólio, Paulo Konder Bornhanu sen, Miguel Noil Kalinoski, Jorge Konder Bornhanuseq Roberto Konder Bornhanu sen e Horivil Zago, declaram espresamente, que não tem interesse em exercer o direito de subscrição, no aumento de capital ora realizado.

Por estas razões, a cláusula segunda do contrato primitivo arquivado sob nº 5723 de 02 de agosto de 1.945 e a cláusula quinta da alteração contratual nº 28483-g-85 de 07 de janeiro de 1.985 passam a ter a seguinte redação.

II

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de RÁDIO DIFUSÃO, nos termos da legislação vigente, sendo que, a emissora que executa o serviço de OM, será identificada também com o nome de fantasia "Rádio Catarinense" e a emissora que executa o serviço de FM, será também identificada com o nome de fantasia "Barriga Verde FM", tendo ambas sua sede social na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, ficando convencionado que as programações, gerais da emissora obedecerão a um critério cívico, cultural e educacional.

-V-

O capital social é de CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em

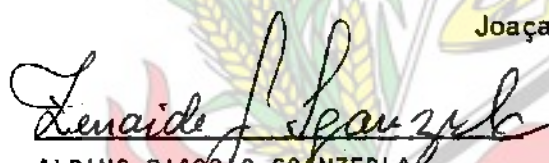


100.000.000 (cem milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR
01-Albino Biaggio Sganzerla-Espólio	998.209	998.209
02-Elejalde Formighieri Brandalise	36.119.678	36.119.678
03-Maria Odete Brandalise Bonato	36.119.678	36.119.678
04-Paulo Konder Bornhanusen	279.401	279.401
05-Valéria Brandalise Bonato	10.403.791	10.403.791
06-João Celso Bordin	10.230.410	10.230.410
07-Irineu Bonfleuer	5.546.443	5.546.443
08-Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799
09-Jorge Konder Bornhanusen	69.923	69.923
10-Roberto Konder Bornhanusen	69.923	69.923
11-Horivil Zago	38.745	38.745
TOTAL	100.000.000	100.000.000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim estarem, justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento em 06 (seis), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaçaba(SC), 06 de dezembro de 1.985.-

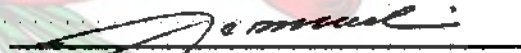

ALBINO BIAGGIO SGANZERLA
ESPOLIO


PAULO KONDER BORNHANUSEN

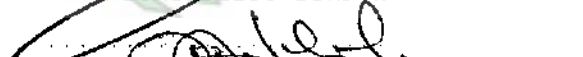

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


JOÃO CELSO BORDIN


IRINEU BONFLEUER


MIGUEL NOIL KALINOSKI

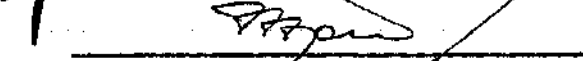

JORGE KONDER BORNHANUSEN


ROBERTO KONDER BORNHANUSEN


HORIVIL ZAGO


IRIS ANTONIO MANFRO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

FRANCISCO ROBERTO FESTA,
Brasileiro, casado, contador

IRIS ANTONIO MANFRO,
Brasileiro, casado, contador

CIC Nº 108.870.249-04

CIC- 092.800.739-15

CI 11/R - 12354-SC

CI - 11/R 202.603

20483 #1 000

JUCESC



JUCESC.

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA ST. VIA DE FCM

Em 08/04/2016

[Handwritten signature]



RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CC/CMF 84.587.302/0001-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

ALBINO BIACCIO SGANZERLA, espólio, inscrito no CIC sob nº 006.469.629-49 neste ato representado pela sua inventariante Sra. **ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 158, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob nº 593.562.009-04; **PAULO KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob nº 003.221.569-04; **MICHEL MOYL KALINOSKI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/nº, em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 134.429.539-00; **JORGE KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52 Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 003.731.179-49; **ROBERTO KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no CIC sob nº 003.899.359-72; **HORIVIL ZAGO**, brasileiro, casado, do comércio, residente, e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 003.198.059-72; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Schmidt, 89 em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-53.762 da SSI-RS, e do CIC nº 004.886.749-72; **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 149.459, do IIML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral 11/R 45.7951 e do CIC nº 510.805.759-87; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-46.287 da SSI-SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC nº 021.390.309-15, sócios componentes da firma que gira sob denominação social de **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 84.587.302/0001-06, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523 por despacho na sessão de

6.864, em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 55.626 em 16.12.76; 78.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85 e 28.483-1-86 em 07.04.86 respectivamente, de COMUM ACORDO, resolvem alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

1) - DA VENDA DE QUOTAS - 1.1 - O Sr. **PAULO KONDER BORNHAUSEN**, titular de 279.401 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 209.623 quotas, pelo valor de cz\$ 28.125,12 (Vinte e oito mil, cento e vinte e cinco cruzados e doze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.778 quotas, pelo valor de cz\$ 9.362,11 (Nove mil, trezentos e sessenta e dois cruzados e onze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.2 - **JORGE KONDER BORNHAUSEN**, titular de 69.923 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.923 quotas, pelo valor de cz\$ 9.381,57 (Nove mil, trezentos e oitenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.3- **ROBERTO KONDER BORNHAUSEN**, titular de 69.923 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.923 quotas, pelo valor de cz\$ 9.381,57 (Nove mil, trezentos e oitenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.4- **MIGUEL NOIL KALINOSKI**, titular de 123.799 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 61.900 quotas, pelo valor de cz\$ 8.305,12 (Oito mil, trezentos e cinco cruzados e doze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 61.899 quotas, pelo valor de cz\$ 8.304,98 (Oito mil, trezentos e quatro cruzados e noventa e oito centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.5- **HORIVIL ZAGO**, titular de 38.745 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 19.372 quotas, pelo valor de cz\$ 2.599,14 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e catorze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 19.373 quotas, pelo valor de cz\$ 2.599,27 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzados, vinte sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2) - **CEDENTES**: - Paulo Konder Bornhausen, Jorge Konder Bornhausen, Roberto Konder Bornhausen, Miguel Noil Kalinoski e Horivil Zago, declaram expressamente terem recebido o valor total da transação, combinado cz\$ 78.058,88 (Setenta e oito mil, cinquenta e oito cruzados e oitenta e oito centavos), pela transferência e



e venda de suas quotas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

3) - **CESSIONÁRIOS:** Elejalde Formighieri Brandalise e Maria Odete Brandalise Bonato, subrogam-se nos direitos e obrigações decorrentes desta **CESSÃO** e todos, **CEDENTES E CESSIONÁRIOS**, darem entre si e para com a sociedade, plena geral e irrevogável quitação.

Por estas razões, a cláusula V da alteração contratual nº 28.483-1-86 de 07.04.86, passa a ter a seguinte redação:

- V -

O Capital Social é de cz\$100.000,00 (Cem mil cruzados) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) de cotas no valor nominal de cz\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado) cada uma, assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR
01 - ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-Espólio	998.209	998,20
02 - ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	36.410.573	36.410,58
03 - MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	36.410.574	36.410,58
04 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO	10.403.791	10.403,79
05 - JOÃO CELSO BORDIN	10.230.410	10.230,41
06 - IRINEU BONFLEUHER	5.546.443	5.546,44
TOTAL	100.000.000	100.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, e que obrigam-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaçaba(SC), 15 de maio 1986

Elejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Maria Odete Brandalise Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

João Celso Bordin
JOÃO CELSO BORDIN

Miguel Noil Kalinoski
MIGUEL NOIL KALINOSKI

Jorge Konder Bornhausen
JORGE KONDER BORNHAUSEN

Paulo Konder Bornhausen
PAULO KONDER BORNHAUSEN

Francisco Roberto Festa
TESTEMUNHA

FRANCISCO ROBERTO FESTA
Brasileiro, casado, contador.

CIC nº 092.800.739-15
p. 030815/2017-03 em conformidade com original.
https://minteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Irineu Bonfleuher
IRINEU BONFLEUHER

Albino Biaggio Sganzerla Espólio
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA
ESPÓLIO

Horivil Zago
HORIVIL ZAGO

Roberto Konder Bornhausen
ROBERTO KONDER BORNHAUSEN

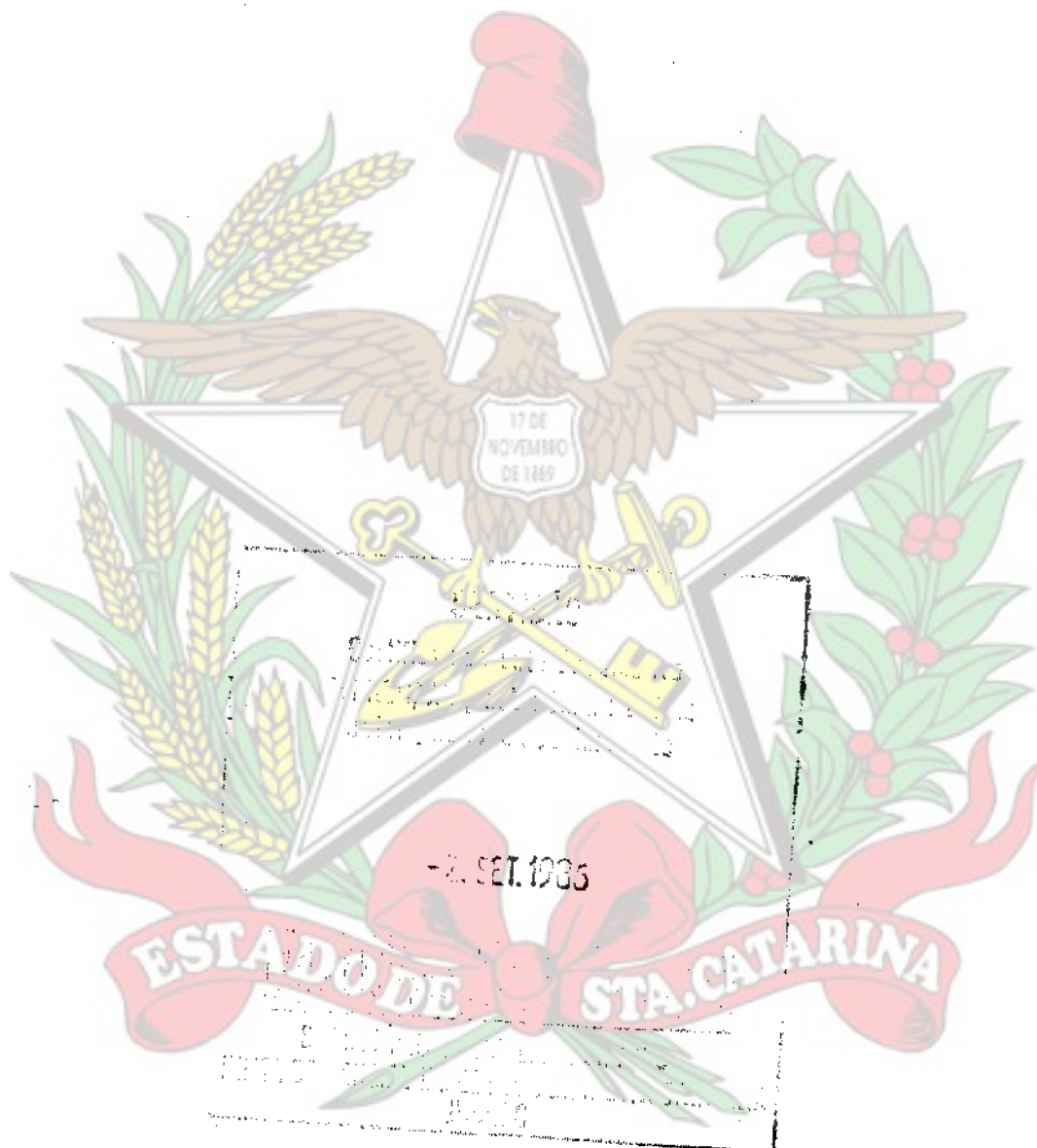
Iris Antonio Manfro
TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANFRO
Brasileiro, casado, contador
CIC nº 092.800.739-15
CI 11/R 202603-SC

BKM 2572

20483 #2 #00

JUCESC



Dispensada a Apresentação do CGC

Em 02/09/86

Fernando Responsável



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM2561

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CGC/MF 84.587.302/0001-06
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, viúva, do comércio, CPF nr. 595.249.799-34, CI RG nr. 27.104.000-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, CPF nr. 560.863.699-68, CI RG nr. 149.459 IML/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, estudante, maior, CPF nr. 510.805.759-87, CI RG nr. 11/R 457.951 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nr. 003.150.289-04, CI RG nr. 11/R 46.287 SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, nr. 56, na cidade de Joaçaba-SC e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, CPF nr. 021.390.309-15, CI RG nr. 11/R 229.884 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nr. 259, na cidade de Joaçaba-SC; sócios que representam 99,00% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nr. 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nrs. 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86 e 28.483-2-86 em 02.09.86, RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Os sócios quotistas resolvem adequar o capital social ao novo padrão monetário, nos termos das Leis nr. 7.730 e 8.024, bem como reduzir o número de quotas de 100.000,00 para 10.000 e alterar o valor unitário da quota para Cr\$ 0,01 (um centavo).

Em consequência o "caput" da Cláusula V passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA V: O Capital Social é de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de Cr\$ 0,01 (Um centavo) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:



SÓCIOS QUOTISTAS	NR. DE QUOTAS	VALOR (CR\$)
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA -ESPÓLIO	100	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	3.641	36,41
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	3.641	36,41
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	1.040	10,40
JOÃO CELSO BORDIN	1.023	10,23
IRINEU BONFLEUHER	555	5,55
TOTAL	10.000	100,00

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS QUOTISTAS.

- O sócio quotista IRINEU BONFLEUHER, transfere 555 quotas, para a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e retira-se da sociedade;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 659 quotas, para a sócia quotista ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 104 quotas, para a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 260 quotas, para a sócia VALÉRIA BRANDALISE BONATO;
- As transferências e cessões de quotas, supra mencionadas, operam-se pelo valor nominal de cada quota, e os sócios que ora se retiram da sociedade declaram haver recebido neste ato a integral do preço em moeda corrente nacional, bem como todos os seus direitos e haveres nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

3. ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA e REDUÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.

Os sócios quotistas resolvem alterar o valor da quota de Cr\$ 0,01 (Hum centavo) para Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), bem como reduzir o número de quotas de 10.000 (Dez mil) para 100 (Cem).

Em consequência o "caput" da cláusula V do Contrato Social, passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA V: O Capital Social é de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) dividido em 100 (Cem) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas"



SÓCIOS QUOTISTAS	NR. DE QUOTAS	VALOR (CR\$)
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA-ESPÓLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	43	43,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	43	43,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	13	13,00
TOTAL	100	100,00

4. ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.

Em consequência da saída do Sr. Irineu Bonfleuher, da sociedade e o seu pedido de desligamento da Diretoria, os demais sócios quotistas, resolvem, eleger para ocupar o seu cargo o Sr. João Carlos Bordin, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nr. 404.217.679-87, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, o qual declara sob as penas de lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Em consequência a cláusula IX, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IX: A Administração da sociedade, será exercida por MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e JOÃO CARLOS BORDIN, respectivamente Diretora e Gerente, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá o Sócio Diretor ou Gerente utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como em função de negócios particulares.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que



BKM2564



produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 31 de Dezembro de 1991.-

E. Lejalde Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

JOÃO CELSO BORDIN
JOÃO CELSO BORDIN

M. Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

IRINEU BONFLEUHER
IRINEU BONFLEUHER

Valeria Bonato
VALERIA BRANDALISE BONATO

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Eduardo Macedo
REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrial, CI RG nr. 10/R 1.107.109 SSP/SC, CPF nr. 501.613.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

Ines Bellozupko
INES BELLOZUPKO, brasileira, solteira, industrial, CI RG nr. 10/R 1.194.172 SSP/SC, CPF nr. 564.413.809-78, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

Jose Carlos Pereira
VISTO: JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF NR. 301.867.069-87
OAB/SC nr. 3474



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2565

31 de Dezembro de 1992

JUNTA CANTONAL DO PIAUÍ

MAY -5 1992

ININER BONFLEUHER

PROCURADOR GERAL DO PIAUÍ
JUNTA CANTONAL DO PIAUÍ
CANTÃO DE BOMFLEUHER
17 DE NOVEMBRO DE 1889

BONATO

422.0028483.0

ESTADO DO PIAUÍ
CANTÃO DE BOMFLEUHER
17 DE NOVEMBRO DE 1889
JUNTA CANTONAL DO PIAUÍ
CANTÃO DE BOMFLEUHER
17 DE NOVEMBRO DE 1889

17 DE NOVEMBRO DE 1889
JUNTA CANTONAL DO PIAUÍ
CANTÃO DE BOMFLEUHER



01 07 92

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CGC/MF 84.587.302/0001-06
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, viúva, do comércio, CPF nr. 595.249.799-34, CI RG nr. 27.104.000-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, CPF nr. 560.863.699-68, CI RG nr. 149.459 IML/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, estudante, maior, CPF nr. 510.805.759-87, CI RG nr. 11/R 457.951 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; sócios que representam 99,00% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nr. 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nrs. 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86; 28.483-2-86 em 02.09.86 e 422.0028483.0 em 05.05.92, RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.

O Capital Social é elevado de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) para Cr\$ 406.330.323,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três cruzeiros), mediante a incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$ 406.330.223,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), com a consequente emissão de 406.330.223 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentas e vinte e três), novas quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, totalizando o valor de Cr\$ 406.330.223,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentas e vinte e três cruzeiros), distribuídas proporcionalmente entre os sócios quotistas, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUARTA(caput): O capital Social é de Cr\$ 406.330.323,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 406.330.323 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR. QUOTAS	VALOR CR\$
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA-ESPÓLIO	4.063.303	4.063.303,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	174.722.039	174.722.039,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	174.722.039	174.722.039,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	52.822.942	52.822.942,00
TOTAL	406.330.323	406.330.323,00

2. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 01 de julho de 1992.-

Elejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

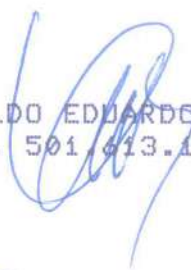
Maria Odete Brandalise Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO



TESTEMUNHAS:


IRENICE SCHULLER DA IGREJA
CPF NR. 347.533.119-53.


REGINALDO EDUARDO MACEDO
CPF NR. 501.613.189-91.


VISTO: ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
CPF NR. 464.510.999-53
OAB/SC NR. 5241



SEP 28 1992

422.0028483.0 *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM2547

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC/MF 84.587.302/0001-06

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 149.459, do IML/SC, inscrita no CIC sob o nº 560.863.699-68, e VALERIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade 11/R nº 457.951, SSP/SC, inscrita no CIC sob o nº 510.805.759-87, sócios que representam 56,00% (cinquenta e seis por cento), do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede na Av. XV de Novembro, 608 na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGCMF sob o nº 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nºs 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86; 28.483-2-86 em 02.09.86; 422.0028483.0 em 05.05.92 e 422.0028483.0 em 28.09.92, **RESOLVEM**, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO, E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pela Lei 8.697 de 27.08.93, eliminando-se o **CRUZEIRO**, que foi substituído pelo **CRUZEIRO REAL**, o que implica em alterar a **CLAUSULA QUINTA**, do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM CR\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	4.063	4.063,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	174.722	174.722,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	174.722	174.722,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	52.823	52.823,00
T O T A L	406.330	406.330,00

2 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO, E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.



BKM 2548

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pela Leis 8.880 e 9.069 respectivamente de 27.05.74 e 29.06.95, eliminando-se o CRUZEIRO REAL, que foi substituído pelo REAL, o que implica em alterar a CLAUSULA QUINTA, do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	64	64,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
T O T A L	148	148,00

3 - ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.

Em consequência do pedido de desligamento da Diretoria do Sr. João Carlos Bordin, os demais sócios quotistas, resolvem, eleger para ocupar o seu cargo a Srta. VALERIA BRANDALISE BONATO, anteriormente qualificada, a qual, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis.

4 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Face as estipulações supra mencionadas, às cláusulas QUINTA e NONA, contrato social, passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), dividido em 148 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	64	64,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
T O T A L	148	148,00

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade, será exercida pelos sócios quotistas MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALERIA BRANDALISE BONATO, que terão a designação de GERENTE, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos





Não poderá o sócio Gerente, utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objeto social, bem como em função de negócios particulares.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Joazeiro, (SC), 14 de março de 1996

~~MARINA EDETE BRANDALISE BONATO~~

VALERIA BRANDALISE BONATO

IRIS ANTONIO MAMFRO, brasileiro,
casado, contador, residente e do-
miliado em Joaçaba, SC. CI 11/R
202.603-SC CIC no 092.800.739-15

JACQUELINE ZANATTO, brasileira,
solteira, maior, contadora, re-
sidente e domiciliada em Joaze-
ra SC CI 2.144.308 SP CIC no
789.390.549-20.

Mário Felsky
Advogado
OAB/SC 2107



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302f94c953e

BKM 2550

MAY 30 1996



Arquivado em número e data, estampados mecanicamente.

HA + fcm Daniel
HAI JOSEF REUDES SPRENGEL
Secretário Geral

22.0028483.0 *



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ro 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC-MF 84.587.302/0001-06

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459, do IML-SC, inscrita no CIC sob o nº 560.863.699-68, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade 11/R nº 457.951, da SSP-SC, inscrita no CIC sob o nº 510.805.759-87, sócios componentes que representam 56,08% (cinquenta e seis por cento e oito frações) da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC-MF sob o nº 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 5.723 em 02.08.45 e alterações posteriores sob o nº 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-1-86 em 07-04-86; 28.483-2-86 em 02.09.86; 422.0028483.0 em 05.05.92; 422.0028483.0 em 28.09.92 e 422.0028483.0 em 20.05.96; RESOLVEM, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1) - DOAÇÃO DE QUOTAS.

1.1 - De um lado MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, anteriormente qualificada, aqui denominada DOADORA e de outro lado RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4º andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00; DONATÁRIO tem justo e acordado a presente doação nos termos e condições seguintes:

1.2 - A DOADORA, na qualidade de legítima proprietária de 64 (sessenta e quatro quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da empresa RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., neste ato, doa como doado tem a quantidade de 63 (sessenta e três quotas) ao DONATÁRIO.

1.3 - O DONATÁRIO, declara expressamente aceita a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.



2) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as estipulações supra mencionadas, a cláusula quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de 148,00 (cento e quarenta e oito reais), dividido em 148 (cento e quarenta e oito quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	63	63,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	1	1,00
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPÓLIO	1	1,00
T O T A L	148	148,00

3) - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba (SC), 07 de junho de 1997

R. Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

M. O. Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

V. Brandalise
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI nº 11/R 202.603, SSI-SC, CIC número, 092.800.739-15.

JOÃO CARLOS BORDIN, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI RG nº 11/R 383.318, SSI-SC, CIC número 404.217.679-87.

J. F. de Almeida
JAIRE F. DE ALMEIDA

Advogado - OAB/SC 1977



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA EM SANTA CATARINA
SERVIÇO JURÍDICO**

Portaria no. 109, de 20 de agosto de 1997.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000467/95, resolve:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto 52795/63, à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Joaçaba, SC, a efetuar sua 17ª alteração contratual cujo objetivo é a cessão e transferência simples de cotas. Isto posto a cláusula quinta do contrato social primitivo passará a ter a redação da minuta correspondente a 17ª alteração contratual.

a) Cessão e transferência de cotas. O Sra. MARIA ODETE BRANDALISE BONATO cede e transfere 63 cotas das suas 64, para o sócio ingressante RODRIGO LINNEU BONATO.

Sendo assim o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	63	63,00
ELEJALDE F. BRANDALISE	64	64,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
MARIA ODETE B. BONATO	1	1,00
ALBINO B. SGANZERLA - ESPÓLIO	1	1,00
TOTAL	148	148,00



BKM 2542



II - Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão, que esta entidade apresente no prazo de 15 (quinze) dias minuta da 17ª alteração contratual devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado.


ROMULO MOZART COELHO.
Delegado Regional

TAC

AUG 25 1937

4
 [Signature]
 MAX JOHANNES STRECHT
 Secretario General



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br.
Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.
nro 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, sócio-quotista que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, o signatário antes qualificado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, titular de quotas de capital que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas; realizada às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Editais de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 25/11/2010, pág. 34; 26/11/2010, pág. 27 e de 27/11/2010, pág. 31 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.978 de 26/11/2010, pág. 31; nº 18.979 de 29/11/2010, pág. 30 e nº 18.980 de 30/11/2010, pág. 79, contendo referidos editais o aviso, aos sócios-quotistas, de que trata o artigo 1.072 do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Vol.



Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “video-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou



transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Id.

R



CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

52.
R



Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

Sol.
R



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 10 de dezembro de 2010.


VALERIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia

Rodrigo Linneu Bonato



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2014 SOB Nº: 20103532110
Protocolo: 10/353211-0. DE 27/12/2010

Empresa:42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



BKM 2527

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portadora da Cédula de Identidade RG n. 149.459 da SSP-SC, inscrita no CIC sob n. 560.863.699 – 68, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luiz Roberto de Assunção 251, Apartamento 51, Campo Belo, em São Paulo-SP, portadora da Cédula de Identidade 11/r 457.951 da SSP-SC, inscrita no CIC sob o n. 510.805.759 – 87, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Paulo Stuart Wrigt 11, Apartamento 1101, em Joaçaba-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 457.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o n. 560.863.349 – 00, **sócios que representam 71,7 %** (Setenta e um por cento e sete frações), do capital social, **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo S/N, em Videira-SC, portadora da Cédula de Identidade RG n. 27.104.000-2 da SSP-SP, inscrita no CIC sob o n. 595.249.799-34, **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA**, espólio, inscrito no CIC sob o n. 006.469.629-49, representado pela sua inventariante Sra. **ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA**, brasileira viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro 158, em Joaçaba-SC, inscrita no CIC sob o n. 593.562.009-04, **sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.587.302/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro 608, em Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 5.723 em 02-08-45 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por serem os signatários **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, - VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificados, detentores da maioria do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 - AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa, atualmente de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) é elevado para R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mediante a subscrição de 10.770 (Dez mil, setecentos e setenta) novas quotas de capital, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, mais um ágio de R\$ 9,00 (Nove reais), subscrito pelos sócios que se habilitaram, proporcionalmente às quotas possuídas, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.350	5.350,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.285	5.285,00
Maria Odete Brandalise Bonato	135	135,00
	<u>10.770</u>	<u>10.770,00</u>

As quotas ora subscritas foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R\$ 96.930,00 (Noventa e seis mil, novecentos e trinta reais), destinado como reserva em favor da sociedade. Em consequência a Cláusula Quinta é alterada, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.432	5.432,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.366	5.366,00
Maria Odete Brandalise Bonato	137	137,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla-Espólio	1	1,00
	<u>11.000</u>	<u>11.000,00</u>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes , que não colidirem com as disposições do presente instrumento .

E , por estarem justos e contratados , assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados , detentores da maioria absoluta do capital social , juntamente com as testemunhas , para que produza seus devidos e legais efeitos , obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo , por si , seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba – SC , 24 de Novembro de 2000



RODRIGO LINNEU BONATO

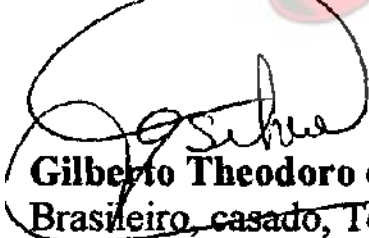


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

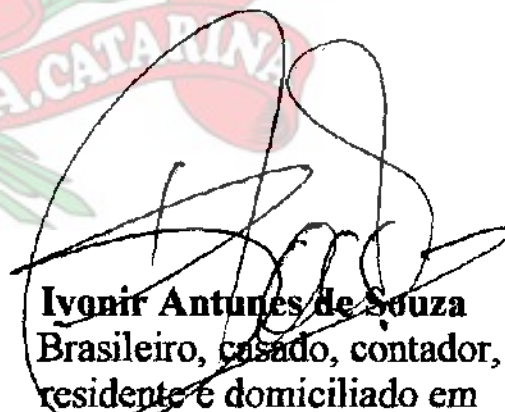


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Testemunhas :



Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro, casado, Técnico
em Contabilidade , residente
e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72



Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro, casado, contador,
residente e domiciliado em
Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72



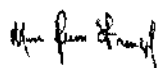
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2001

SOB O NÚMERO:
20010730877

Protocolo: 01/073087-7

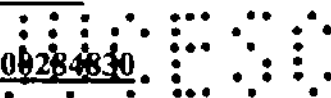
Empresa: 42.2.0028483-0



MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

BKM 1046**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.****CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830****VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis R. de Assumpção, 251, apto. 51, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, divorciado, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove por cento e quarenta e uma frações), do capital social total da **Sociedade Empresarial Limitada**, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, bairro Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** e **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificados, detentores da maioria absoluta do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Sociedade Catarinense Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.432	5.432,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.366	5.366,00
Maria Odete Brandalise Bonato	137	137,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Hipotecar;
- Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.



CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

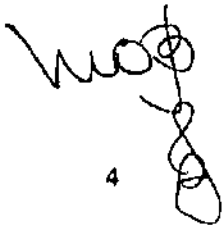
Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

R

Id.  



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros, ~~será efetivada~~ no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

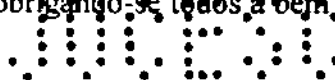
2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,



BKM 1051

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.



Joaçaba – SC, 18 de junho de 2004.

MARIA ODETE BRANDALISE
BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
CAVALCANTI

RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas :

Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF
621.272.689-20.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro ,
casado, contador, residente e
domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-
1.304.952 SSP/SC e CPF
454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2004	
SOB Nº: 20041865200	
Protocolo: 04/186520-0	
Empresa: 42 2 0028463 0	
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
FABIANA EVERLING DE FREITAS	
SECRETÁRIA GERAL	



RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 NIRE Nº 42200284830****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. B3, 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23, nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica

Soleno Cavalcanti
R. Bonato
W. J. Linneu



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
 no 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

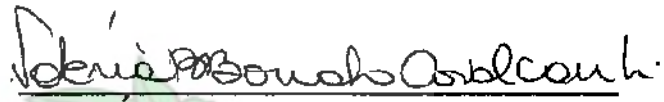
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,

JUCESC 2351

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 25 de Janeiro de 2.005.


**MARIA ODETE BRANDALISE
BONATO**

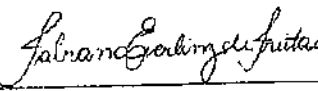

**VALÉRIA BRANDALISE BONATO
CAVALCANTI**


RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas :


**Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF nº
621.272.689-20.**


**Ivonir Antunes de Souza, brasileiro ,
casado, contador, residente e
domiciliado em Luzerna-SC, RG
11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº
454.080.419-72.**

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2005 SOB Nº: 20053053001 Protocolo: 05/305300-1 Empresa: 42 2 0028483 0 RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
---	---	---



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830****VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pág. A10, 18/01/2005, pág. A6 e de 19/01/2005, pág. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pág. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pág. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pág. 23; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo



autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba -PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 5.432 (cinco mil, quatrocentas e trinta e duas) quotas de capital, representando 49,38% do Capital Social, aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada; e também aliena, por venda, 33 (trinta e três) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**.

A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** supra qualificada, titular de 5.366 (cinco mil, trezentas e sessenta e seis) quotas de capital, representando 48,78% do Capital Social, aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada, e aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada

A sócia-quotista **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, titular de 137 (cento e trinta e sete) quotas de capital, representando 1,25% do Capital Social, supra qualificada, cede e transfere, por doação, para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, 14 (quatorze) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real); e cede e transfere, por doação, 14



(quatorze) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado, para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificada.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretroatável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Montanes Participações Ltda.	110	110,00
Tahiti Participações S.A.	110	110,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.303	5.303,00
Rodrigo Linneu Bonato	5.303	5.303,00
Maria Odete Brandalise Bonato	109	109,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como Rádio Sociedade Catarinense na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.



Para autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br ou pelo 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Montanes Participações Ltda.	110	110,00
Tahiti Participações S.A.	110	110,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.303	5.303,00
Rodrigo Linneu Bonato	5.303	5.303,00
Maria Odete Brandalise Bonato	109	109,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do



instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste ~~tempestivamente interesse em~~ exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo - O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;



- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

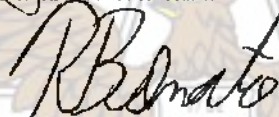
2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

000000

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

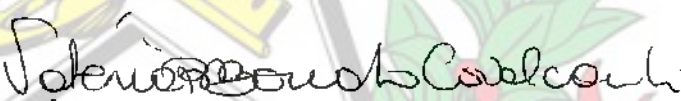
Joaçaba – SC, 28 de Janeiro de 2.005.


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


RODRIGO LINNEU BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

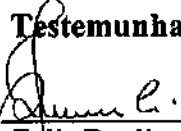
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

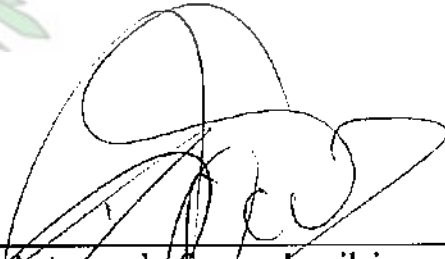

RODRIGO LINNEU BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

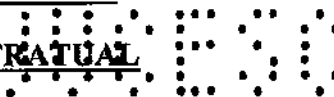
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:


Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº
621.272.689-20.


Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,
casado, contador, residente e
domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-
1.304.952 SSP/SC e CPF nº
454.080.419-72.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2006	
SOB Nº: 20060001607	
Protocolo: 06/000160-7	
42 2 0028483 0	
ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	
SECRETARIO GERAL EM EXERCÍCIO	

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assunção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, **RODRIGO LINNEU BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 27/11/2006, pág. A14; 28/11/2006, pág. A21 e de 29/11/2006, pág. A18 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.013 de 27/11/2006, pág. 51; nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32 e nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38; **RESOLVEM**, por este



instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

JUCESC 2455

1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL



1.1) A sócia-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 110 (cento e dez) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 110 (cento e dez) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), da seguinte forma: 55 (cinquenta e cinco) quotas para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** e 55 (cinquenta e cinco) quotas para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos já qualificados.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 110 (cento e dez) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 110 (cento e dez) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), da seguinte forma: 55 (cinquenta e cinco) quotas para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** e 55 (cinquenta e cinco) quotas para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos já qualificados.

1.3) A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** supra qualificada, titular de 5.303 (cinco mil, trezentas e três) quotas de capital, representando 48,21% do Capital Social, aliena, por venda, 33 (trinta e três) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA

A sócia-quotista **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, aqui denominada **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, proprietária de 109 (cento e nove) quotas de capital da sociedade, e de outro lado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos supra qualificados, aqui denominados **DONATÁRIOS**, tem justo e acordado a presente doação, nos termos e condições seguintes:

2.1) A **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, na qualidade de proprietária e legítima possuidora de 109 (cento e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da sociedade empresarial "**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**", neste ato doa, como doado tem, a totalidade de 109 (cento e nove) quotas de

2



capital da referida sociedade, aos **DONATÁRIOS**, da seguinte forma, sendo: ao **DONATÁRIO RODRIGO LINNEU BONATO**, a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital; e à **DONATÁRIA VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, a quantidade de 54 (cinquenta e quatro) quotas de capital, referindo-se da sociedade.

2.2) A presente doação é feita com reserva de usufruto, ficando reservado em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA** o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de quotas, bem como o direito aos lucros, dividendos e bonificações em ações ou em dinheiro, proporcionalmente, que venham a ser distribuídos pela sociedade empresarial, observado ainda o seguinte: as bonificações em quotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nas mesmas condições antes mencionadas; as quotas que, do direito de preferência supracitado forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **DOADORA USUFRUTUÁRIA** não se incorporarão à presente doação. Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, ficam as quotas objeto da presente doação gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, bem como as quotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação. Os **DONATÁRIOS** declaram expressamente aceitar a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.434	5.434,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.



JUCESC 2457

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

VALERIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

RODRIGO LINNEU BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 3522.1081
CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas de Maria Odete Brandalise Bonato; Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti; Rodrigo Linneu Bonato; Cleones Ciello Ganzer e Ivonir Antunes de Souza, e dou fé:

Joaçaba(SC), 29 de dezembro de 2006
Em Teste de verdade

() Clóvis dos Santos - Tabelião () Sirval dos Santos - Tabelião Substituto
() Luiz Gustavo Buseti - Escrivão () Francisco Nunes da Silva - Escrivão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2007

SOB Nº: 20063183609

Protocolo: 06/318360-9

Empresa: 42 2 0028483 0

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA -

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

JUCESC 1720

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO.**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 31 de janeiro de 2.007, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal A Notícia S.A. de 23/01/2007, pág. A19; 24/01/2007, pág. A18 e de 25/01/2007, pág. A19 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.049 de 23/01/2007, pág. 39; nº 18.050 de 24/01/2007, pág. 42 e nº 18.051 de 25/01/2007, pág. 24; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora da Sociedade a senhora **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700. E também por unanimidade e em seu lugar é nomeado o senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE**



BONATO CAVALCANTI, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverm sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

JUCESC 1721

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 31 de janeiro de 2.007.


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:


Cleones Ciello Ganzler, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.


Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2009 SOB Nº: 20063183617 Protocolo: 06/318361-7, DE 28/12/2006 Empresa: 42 2 0028483 0 RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA -
	 MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou pelo 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

JUCESC 0396 CNPJ/MF 84.587.302/0091-06 - NIRE Nº 42200284830

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, nascida em 05/12/1920, natural de Marcelino Ramos - RS, viúva, aposentada, CPF nº 595.249.799-34 portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.104.000-2 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo, s/nº, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89560-000; sócios-quotistas que representam 99,995 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ATUALIZAÇÃO DO NOME E ESTADO CIVIL DE SÓCIA-QUOTISTA

Tendo em vista a separação consensual da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti, a mesma passa a usar o nome de solteira, ou seja, **Valéria Brandalise Bonato**, e a qualificação civil passa a ser separada judicialmente, conforme os autos do processo nº 583.02.2008.124377-0, com averbação à margem do assento, conforme certidão cuja cópia autenticada junta-se ao presente instrumento de alteração contratual como anexo nº 01. Essas alterações quanto ao nome da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato já constam do preâmbulo dessa Sexta Alteração Contratual.

2. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENACÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, supra qualificada, titular de 64 (sessenta e quatro) quotas de capital, representando 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, à sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, 64 (sessenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante

R *ETB*

Id.



vendedora também dá quitação em relação à qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como Rádio Sociedade Catarinense na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

R *EB*

sd.



II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais); totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA -- As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

R *ETB* *SD* 3



CLÁUSULA SEXTA -- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

JUCESC 0399

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro -- Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo -- Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA -- São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
4



2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes

[Assinatura] E 9 B

[Assinatura]





procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 19 de dezembro de 2.008.

E. Leide Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Rodrigo Linneu Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:
Silvia dos Passos
SILVIA DOS PASSOS
RG-219132-SSP/SC

Silvana dos Passos
SILVANA DOS PASSOS
RG-961353-6-SSP/SC



JUCESC 0402



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 20092275362

Protocolo: 09/227536-2, DE 21/07/2009

Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE **STA. CATARINA**



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
e no 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

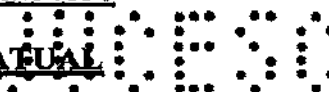
1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

JUCESC 0675

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, nascida em 05/12/1920, natural de Marcelino Ramos - RS, viúva, aposentada, CPF nº 595.249.799-34 portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.104.000-2 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo, s/nº, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89560-000; sócios-quotistas que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, titulares de quotas de capital que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 30 de outubro de 2.009, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 13/10/2009, pág. 27; 14/10/2009, pág. 20 e de 15/10/2009, pág. 36 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.709 de 13/10/2009, pág. 56; nº 18.710 de 14/10/2009, pág. 59 e nº 18.711 de 15/10/2009, pág. 40; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ATUALIZAÇÃO DO NOME E ESTADO CIVIL DE SÓCIA-QUOTISTA

Tendo em vista a separação consensual da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti, a mesma passa a usar o nome de solteira, ou seja, **Valéria Brandalise Bonato**, e a qualificação civil passa a ser **separada judicialmente**, conforme os autos do processo nº 583.02.2008.124377-0, com averbação à margem do assento, conforme certidão cuja cópia autenticada junta-se ao presente instrumento de alteração contratual como anexo nº 01. Essas alterações quanto ao nome da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato já constam do preâmbulo dessa Vigésima Quinta Alteração Contratual.

R
sol.

ETB
Assinatura



2. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, supra qualificada, titular de 64 (sessenta e quatro) quotas de capital, representando 0,58% (zero vírgula cinqüenta e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, à sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, 64 (sessenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante vendedora também dá quitação em relação à qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis. *sd.*

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

R. 29B 2



CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.



Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;



- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores, e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;

Handwritten signatures and initials:
 R. Souza
 5
 E9B



- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

JUCESC 0680

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,



6
[Assinaturas manuais]

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba - SC, 30 de outubro de 2.009.

JUCESC

JUCESC 0681

E. Lejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

R. Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:

Ganzer
Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza
Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 14/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2010 SOB Nº: 20100204120 Protocolo: 10/020412-0, DE 05/01/2010 Empresa: 42 2 0028483 0 RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA -
	<i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

JUCESC 1499

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830..

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL..

VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 12 de novembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 27/10/2010, pág. 27; 28/10/2010, pág. 36 e de 29/10/2010, pág. 30 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.961 de 29/10/2010, pág. 39; nº 18.962 de 03/11/2010, pág. 21 e nº 18.963 de 04/11/2010, pág. 44; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, titular de 5.498 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito) quotas de capital, representando 49,98% (quarenta e nove vírgula noventa e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, ao sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, 5.498 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 5.498,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Sol.



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante vendedora também dá quitação em relação a qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

2 – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Permanece na Administração da Sociedade **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, agora como **ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA** com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2.013.

O Administrador não-sócio, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a Administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º do Código Civil – Lei 10.106/2002).

Como decorrência das alterações supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: pelo sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** com a denominação de **ADMINISTRADOR** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a denominação de **ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA**, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2.013, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Vol.



Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

JUCESC 1501

JUCESC

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

R
Sol



Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: pelo sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** com a denominação de ADMINISTRADOR e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a denominação de ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2.013, com as respectivas atribuições

R
Val.



conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o

R
Sol.



resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício, social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

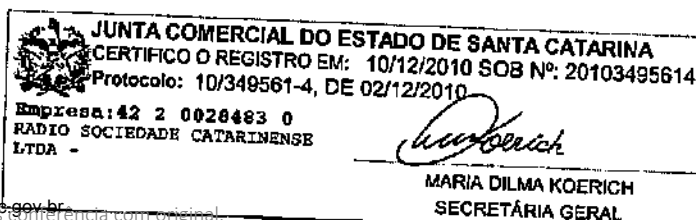
4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 12 de novembro de 2.010.


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


RODRIGO LINNEU BONATO



VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, sócio-quotista que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, o signatário antes qualificado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, titular de quotas de capital que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas; realizada às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Editais de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 25/11/2010, pág. 34; 26/11/2010, pág. 27 e de 27/11/2010, pág. 31 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.978 de 26/11/2010, pág. 31; nº 18.979 de 29/11/2010, pág. 30 e nº 18.980 de 30/11/2010, pág. 79, contendo referidos editais o aviso, aos sócios-quotistas, de que trata o artigo 1.072 do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Vol.



Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “video-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou



transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Id.

R



CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

52.
R



Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

Sol.
R



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

VALERIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia

RODRIGO LINNEU BONATO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2014 SOB Nº: 20103532110
Protocolo: 10/353211-0. DE 27/12/2010

Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0028483-0	CNPJ 84.587.302/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/08/1945	Data de Início de Atividade 02/08/1945	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. XV DE NOVENBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC, 89.600-000				
Objeto Social SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS. OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS ; ESTUDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA E REPRODUÇÃO; ESTUDIO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO-TAPES PARA TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.				
Capital: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
(ESPOLIO) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA 006.469.629-49	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 03/02/2015 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS				Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX
Observações(s): BLOQUEIO(s) JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.				

Florianópolis - SC, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 31/08/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Autenticado eletronicamente, após conferência com o
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 215178/2020-01 na consulta de processos.

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NIRE: 42 2 0028483 0

CNPJ: 84.587.302/0001-06

endereço: AV. XV DE NOVEMBRO

complemento:

número: 608

bairro: CENTRO

CEP: 89600-000

município: JOAÇABA

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42200284830	02/08/1945	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	460006864	12/09/1946	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	480008816	11/11/1948	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009546	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009547	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009548	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009549	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009550	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	560018109	27/12/1956	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	610025896	16/11/1961	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	670039741	27/07/1967	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	760002897	16/12/1976	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	820002575	24/02/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	850028483	07/01/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860003405	07/04/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860016810	02/09/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	920140890	05/05/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	920371264	28/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 104864/2020-02 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 003

021	960284451	20/05/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	970688245	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	970688245	25/08/1997	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	990370917	21/05/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20010730877	19/06/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030166799	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040178609	21/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
051	20041865200	28/06/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20053053001	08/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053052994	08/12/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20060001607	01/02/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20060001607	01/02/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20060001615	01/02/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063183609	06/02/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20063183595	06/02/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20071024468	03/04/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063183617	13/07/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20092275362	03/08/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20092275362	03/08/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100204120	18/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100204120	18/01/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20100204228	18/01/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
916	102671990	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102672059	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20103495614	10/12/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103495614	10/12/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 / 003

985	20103495606	10/12/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20103532110	18/02/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103532110	18/02/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20103532102	18/02/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
916	20150232608	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e





03/08/2020

0248683

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7576565**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 02/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, portador do CNPJ: 84.587.302/0001-06. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

0248683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **12:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:22:52 do dia 16/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2020.

Código de controle da certidão: **BBAD.367A.88B3.A789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 84.587.302/0001-06 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Período: 01/01/2020 a 23/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
BBAD.367A.88B3.A789	Negativa	16/02/2020 22:22:52	14/08/2020	Válida Prorrogada até 12/12/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCom
CE1F.E279.0C31.1B3E	Negativa	20/01/2020 08:31:01	18/07/2020	Válida Prorrogada até 15/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCom
DFF6.E464.C9C4.0A22	Negativa	30/07/2019 12:56:12	26/01/2020	Expirada	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCom
5757.8315.B0A7.2FAD	Negativa	29/07/2019 18:03:44	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCom
4974.BC21.4ECD.3D02	Negativa	29/07/2019 14:57:30	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCom

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ/CPF: 84.587.302/ 0001-06

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140112361407
Data de emissão:	16/09/2020 11:49:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	15/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/09/2020 11:49:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



am

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/09/2020 13h23min

Número
9333Validade
15/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84587302000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 01.01.002.0551.001.004 - Matrícula 6.365

Endereço: XV DE NOVENBRO, 608 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 04 - 3º. PVTO - EDIFICIO TREVISAN - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.08.004.0127.000.000 - Lote 08 - Quadra L - Matrícula 20.974

Endereço: DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.08.004.0115.000.000 - Lote 09 - Quadra L - Matrícula 20.975

Endereço: DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.06.016.1131.000.000 - Lote 05 - Quadra D - Matrícula 30.611

Endereço: CHILE - Bairro JARDIM CIDADE ALTA - CEP 89.600-000

Código de Controle

CW05ZOF6NFF4W1R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 16 de Setembro de 2020



Av. XV de Novembro, 378 - Centro
Joaçaba (SC) - CEP: 89600000 - Fone: 4935278800
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:55 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091103110900398501

Informação obtida em 16/09/2020 13:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Allana Grasielle Batista Costa**

Data/Hora: **08/12/2021 12:36:45**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Joaçaba	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC		Joaçaba	08/11/2004	08/11/2014
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		Joaçaba	05/05/1981	05/05/2020
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		Joaçaba	01/05/1994	
RADIO TRANSOESTE LTDA		Joaçaba	05/05/2011	05/05/2021
Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa		Data: 08/12/2021	Hora: 12:36:45	

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.587.302/0001-06											
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [allana.colab](#) - Allana Grasielle Batista Costa Data: 08/12/2021 Hora: 12:41:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://novo-siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>
<https://noleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

BOA TARDE
Allana Grasielle Batista CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.469.629-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [allana.colab](#) - Allana Grasielle Batista Costa

Data: 08/12/2021

Hora: 12:41:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 560.863.349-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa

Data: 08/12/2021

Hora: 12:42:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo-siacco-relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://noleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:41:26 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e)
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/05/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Joaçaba UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 97.3 MHz CANAL: 247

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 997

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD740

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Joaçaba

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVENBRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Joaçaba UF: SC

NUMERO: 608 COMPLEMENTO: 2º ANDAR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBA12000

CÓDIGO: 043871710576 POTÊNCIA: 12.00 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC 133

CÓDIGO: 015751200345 POTÊNCIA: 5.700 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: JAMPRO ANTENNAS, INC MODELO: JSCP-2

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 0.00

DESCRIÇÃO: Antena de dois elementos e de ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 120 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 70 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME MODELO: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 4.46

DESCRIÇÃO: Antena de FM composta por quat ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 78 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/12/2021 13:45:00



Emitido Em 07/10/2021

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjE2MGJlMwQyYjdjMA==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18686/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba / SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Necessária a apresentação do Termo de inventariante e/ou formal de partilha relativo ao Espólio de ALBINO BIAGGIO SGANZERLA, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2021, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8800565** e o código CRC **DFF93842**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 8800565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26433/2021/MCOM

Brasília, 24 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, Centro
89600-000 - Joaçaba / SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.010311/2020-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18686/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2021, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8800624** e o código CRC **237D944E**.

Anexos:

•

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26433/2021/MCOM - Processo nº 53115.010311/2020-16 - Nº SEI: 8800624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

24/12/2021 10:54:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_8800565.html
Oficio_8800624.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Número: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Número: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Número: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Número: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--



Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12			Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME		
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°8'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°9'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°0'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°7'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°9'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°26'19.2" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°26'36.79" S Lon 51°4'52.91" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°1'48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°51'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°5'7'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°5'7'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°51'55'5.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°9'54.62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

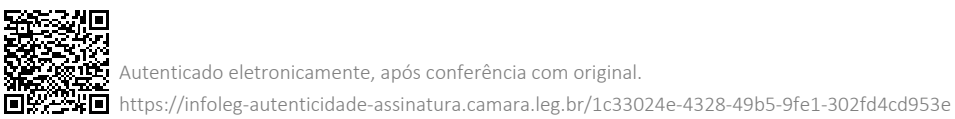
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m		Atenuação: 0.6313 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302f6dc0953e

9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Joaçaba		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		05/05/2031	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVENBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA12000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	12.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	5.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 10:16:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/10/2021
-----------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmN0OjoyMDI4NjE2MG9jMWQ0YjdjMA==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:19:26 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interactivos



Menu Principal ▼

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lancamentos**>

menu ajuda

▼ Dados da consulta



Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA			Nº FISTEL:	14008008381
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			CNPJ/CPF:	84587302000106
Situação:	Ativa	Data Validade:	05/05/2020	+ CADIN:	Não
Incid. FUST:		Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa:	Não	Tipo Usuário:
Integral	+ UF:	SC	Proc. Caducidade:	Não	
End. Sede:	AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30			Bairro:	CENTRO
Município:	Joaçaba	CEP:	89600-000	UF:	SC
End. Corresp.:	AV. XV DE NOVEMBRO, 608 .			Bairro:	
Município:	Joaçaba	CEP:	89600-000	UF:	SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

										
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009 		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016 		
					31/05/2003	23,03	23,03	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017 	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018 	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020 	Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

										
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 04/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Consultar Participações das Entidades nas Empresas

Não foi encontrado dados com essa informação



Agência Nacional
de Telecomunicações

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

Visualizar a consultaConsultar

SIACCO >> Consultas Gerais >>> Consultado Participação e Composição

menuajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE HC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espólio) ALBINO BIAGGIO SZANZLERIA	005.469.622-92	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Director (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Director (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.249-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/12/2023

Hora: 09:22:30



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Resultados da consulta

Resultado

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

SIACCO >> Consultas Gerais >> Consultado Participação e Composição

menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Director (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joazeaba
		RADIO LIBER DO VALE LTDA	03.513.018/0001-58	Director (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Henai (Ondel)
		RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Director (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joazeaba
		RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Socio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joazeaba
RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Socio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joazeaba		

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/12/2023

Hora: 09:22:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **14:04:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO LINNEU BONATO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/04/2024** às **14:26** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107212537233443

Informação obtida em 04/12/2023 09:27:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:52 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **BBCE.47C2.99A3.F983**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:05 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bifqRdHTtxn03o8yYKqL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.587.302/0001-06
Certidão nº: 69011579/2023
Expedição: 04/12/2023, às 09:28:50
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.587.302/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

04/12/2023 09:33:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6447/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD OU pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18686/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26433/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEB800565 e 8800624). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001665/2022-23, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto de RODRIGO LINNEU BONAT feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462899** e o código CRC **131A3491**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11462899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12193/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010311/2020-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6447/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462903** e o código CRC **304DCEC4**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (11462899)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11462903

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Data de Envio:

08/04/2024 15:31:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11252414.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/04/2024 16:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 15:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

09/04/2024 10:57:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11462903.html
Nota_Tecnica_11462899.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com
10 1 1		



Data de Envio:

09/04/2024 10:59:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11462899.html

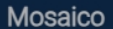
Oficio_11462903.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Mosaico

1c33024e-432



50	Filtrar												
Stat	Autenticação	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4	https://www.cnpj.com.br/140800681328-49b5-9fe1-302fd4-d953	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	140800681328-49b5-9fe1-302fd4-d953	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba	247				97.3

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12	Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME				
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3.61" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°11'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'52.36" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°54'62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/10/2023 10:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBAL2000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	12.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	5.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/07/2024 10:51:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Emitido Em 07/10/2021

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2MGNjMWw0OYjgMAA=4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/assinatura/4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.587.302/0001-06									
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:53:35





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 454.080.419-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:53:42





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:53:50



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:54:18



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:27 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **08/07/2024 10:56:02**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Nº FISTEL: 14008008381

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 84587302000106

Situação: Ativa

Data Validade: 05/05/2020

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016		
					31/05/2003	23,03	23,03		Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00



1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 08/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 08/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
CNPJ:	84.587.302/0001-06	CEP da sede:	89.600-00
Endereço da sede:		Av. XV de Novembro, nº 608, Centro, Joaçaba-SC	
Email de contato:		diretoria@radiocatarinense.com.br	

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº **560.863.349-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada/arquivada em 27/02/2023, sob o nº 20231144180, *que consiste na Alteração do Objeto Social*, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço
- Formulário de Comunicação de Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Novembro de 2023.



Rodrigo Linneu Bonato
Administrador

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

FORMULARIO_MCOM_DE_COMUNICADO_DA_32ª_ALTERACAO_CONTRATUAL___RADIO_SOCIEDADE_CATARINENSE_LTDA.pdf

Hash: df832987f7d7eddde7887ca4d412b4e247d27145952eddfb3570c3ffcd5884f

Data da validação: 08/07/2024 13:53:20 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO LINNEU BONATO

CPF: ***.863.349-**

Nº de série de certificado emitente:

0x1b8d6a7ac3d9022a1944567a4d683902

Data da assinatura: 17/11/2023 10:49:44 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11901/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6.447/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12.193/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11462899 e 11462903). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013723/2024-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625219** e o código CRC **5DE772C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11625219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23248/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, 2º andar - Centro
89.600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010311/2020-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 23.248/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625228** e o código CRC **FA237718**.

Anexos:

- Nota Técnica 11901 (11625219)
- Anexo Requerimento Padrão (11625236)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11625228

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Data de Envio:

09/07/2024 16:31:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11625228.html
Anexo_11625236_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf
Nota_Tecnica_11625219.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

09/07/2024 16:33:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11625236_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11625219.html

Oficio_11625228.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12	Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME				
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3.61" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°11'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'55.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°54'62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/11/2021 11:07:01 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBAL2000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	12.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	5.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/07/2024 11:38:58



Emitido Em
07/10/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIxNjE2MGNjMWw0OYjgMAA=4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.587.302/0001-06											
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:25





BOM DIA

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		454.080.419-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:30



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:45





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:56



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:12 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://trf4.jfj.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **22/07/2024 11:41:35**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Nº FISTEL: 14008008381

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 84587302000106

Situação: Ativa

Data Validade: 05/05/2020

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: UF: SC

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016		
					31/05/2003	23,03	23,03		Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

22/07/2024, 11:41

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00
Total devido em 22/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1991, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de agosto de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO-OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias	8,40					

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

427-3

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	17/01/2006
Página:	64/65 Seção:
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

PORTARIA Nº 684 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000045/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA Portaria nº 055 de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 1981, renovada pela Portaria nº 092, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 145 de 30 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial de 04 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO CIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COMUNICAÇÃO TANABIENSE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AVIAÇÃO E MARIA CECÍLIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO RIVIERA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de março de 2003, a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARQUINHO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



3

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
15 02 2012	
Seção 1	Página 64
Rubrica <i>Notícia</i>	

PORTARIA Nº 49 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068498/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio IguateMI Frequência Modulada Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102100002

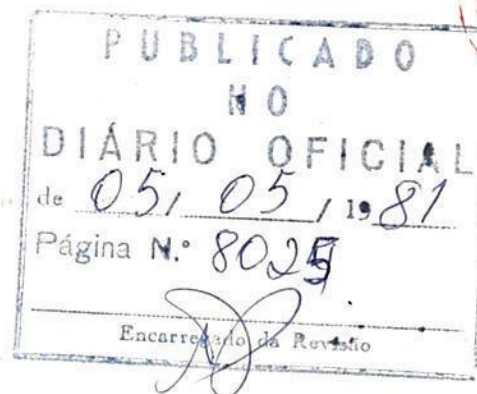
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Portaria n.º 055 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.092/78 (Edital nº 04/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 055, DE 23 DE *abril* DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

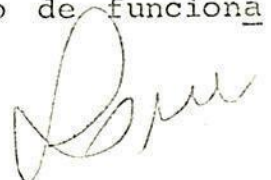
II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, para isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au



torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
---	---------------------------	------------------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
-------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010311/2020-16**Entidade:** RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**CNPJ nº:** 84.587.302/0001-06**FISTEL nº:** 14008008381**Localidade:** Joaçaba/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/09/2020**Período:** 05/05/2021 a 05/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5903310 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo administrador, à época, Rodrigo Linneu Bonato (SEI 5903310 Pág. 147).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- Validação da assinatura digital 11635668.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11515553 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8771088 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11252401 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11252401 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 8771088 Pág. 7		
		M 8771088 Pág.8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252401 Pág.4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11252401 Pág.3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11252401 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RODRIGO LINNEU BONATO 11515553 Pág. 4 IVONIR ANTUNES DE SOUZA 11515553 Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11656125 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11463645	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11252401 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11252437** e o código CRC **552889CB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12755/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008381** referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade Catarinense Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11656829 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 226, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11656829 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5903310 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11252437). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252437).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de 2024 (SEI 11656125 - Págs. 7-10).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Joaçaba/SC e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. De igual modo, o sócio Ivonir Antunes de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Joaçaba/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11656125 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11463645).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252437).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11657036 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11656125 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de julho de 2024 (11656125 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11656125 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11657066).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656849** e o código CRC **EBA70FE0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11657074)
- Minuta de Exposição de Motivos (11657076)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11656849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657074** e o código CRC **6EF5E531**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11657074

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 14.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657076** e o código CRC **3DB6465F**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11657076

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14070, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688837** e o código CRC **AB66524A**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14070, de 1º de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 04.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688841** e o código CRC **7305FB95**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53438/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14070/2024 (11688837) e a Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº12755/2024 (11656849), encaminho a Portaria nº **14070/2024 (11688837)** e a **Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688847** e o código CRC **E97A46D1**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688847

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.070, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVEMBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVEMBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13:08:59 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12			Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME		
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°22'49.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3.61" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°43.14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°46'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°49'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°51'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°52'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'5.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°53'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°52'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°49'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°47'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°46'81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°48'61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°48'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°49'54.62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°48'39.13" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60º: 31.7	65º: 28.9	70º: 26.7	75º: 26.7	80º: 27.3	85º: 29.5	90º: 31.4	95º: 31.9	100º: 31	105º: 30.4	110º: 30.2	115º: 33
120º: 32.6	125º: 33	130º: 35.8	135º: 36.7	140º: 37.4	145º: 36.7	150º: 34.6	155º: 35.1	160º: 35.4	165º: 35.5	170º: 34.8	175º: 34.9
180º: 35.1	185º: 34.2	190º: 32.3	195º: 32.3	200º: 31.3	205º: 30.5	210º: 31.1	215º: 32.2	220º: 33.2	225º: 33.6	230º: 34.2	235º: 34.8
240º: 36	245º: 36.8	250º: 37.1	255º: 36.1	260º: 34.5	265º: 34.1	270º: 31.6	275º: 30.4	280º: 30.5	285º: 29.1	290º: 29.8	295º: 30.2
300º: 31.7	305º: 32.3	310º: 31.9	315º: 31.4	320º: 32.4	325º: 31.6	330º: 30.7	335º: 29.5	340º: 29.4	345º: 28.6	350º: 30.2	355º: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCl: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.010311/2020-16	14070	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54118/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11688841)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12755/2024 (11656849), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816367** e o código CRC **2B322221**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11816367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14070, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28552/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010311/2020-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841039** e o código CRC **0451ABAC**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11841039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

CEP da sede: 89600-000

Endereço da sede: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº 608, CENTRO, JOAÇABA-SC

E-mail de contato: diretoria@radiocatarinense.com.br

Serviço a ser renovado:

☒ (X) Radiodifusão sonora

☒ (x) em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 05-05-2021 a 05-05-2031

Localidade da renovação: JOAÇABA

UF: SC

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº 560.863.349-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 1

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Setembro de 2020.



Rodrigo Linneu Bonato
Sócio-Administrador



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



6864

BKM2701

Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registrado na 1ª Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5723, em 2 de Agosto de 1945, que entre si fazem os sócios quotistas no final assinados, relativamente às cláusulas 1ª. (primeira) e 3ª. (terceira), como abaixo se declara:



A Cláusula primeira do contrato social da "Radio Sociedade Catarinense Limitada", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos MURILLO LUTION DE QUADROS, brasileiro, casado, comerciante, residente em União da Vitória, Estado do Paraná; JULIO F. de OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Joazeiro, Estado de Santa Catarina; HERMILIO MILLIS, brasileiro, viúvo, funcionário público; WILLY OSCAR TARGA, brasileiro, casado, comerciante e ANTONIO ARI MEDEIROS, brasileiro, comerciante, estes residentes em Porto União, Estado de Santa Catarina, todos em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente e com duração por tempo indeterminado;

11

A Cláusula terceira, fica assim redigida: "O Capital da Sociedade será de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), dividido em 800 (oitocentas) quotas de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, distribuídas aos sócios quotistas na proporção seguinte: 80 (oitenta) quotas a MURILLO LUTION DE QUADROS, no valor de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); 10 (dez) quotas a JULIO F. DE OLIVEIRA, no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros); 10 (dez) quotas a HERMILIO MILLIS, no valor de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) 350 (trezentas e cinquenta) quotas a WILLY OSCAR TARGA, no valor de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); e 350 (trezentas e cinquenta) quotas a ANTONIO ARI MEDEIROS, no valor de CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), perfazendo, assim, o capital social;

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em cinco vias, sendo uma delas devidamente registrada na 1ª Junta Comercial competente.



Edmundo Galli



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg 4

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2702

Reconheço verdadeiras as firmas retoras de Murillo
Lupion de Quadros, Afonso Ari Medeiros, Herminio Mi-
lis, Willy Oscar Targa, Júlio P. de Oliveira, Clineo
Wolff e Edmundo Galle, por ter das mesmas pleno conhe-
cimento, que dou fé. Em test: *[assinatura]* da verdade.

[assinatura]



FIRMA no TAB. P. HERMES
RIO - ROSARIO, 143

Firma no Tab. BRITO
Deodoro, 5

FIRMA
TABELIAO MONTAGNA
ROSARIO, 79 - RIO

Firma no Tab. BRITO
Deodoro, 5 - 1943

6.864
6-M
6080
1100
12 Setembro 6
Jennaro Viro lich



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 5



Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registrado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, e alterado em 12 de Setembro de 1946, conforme registro nº 6.864 da MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que entre si fazem os socios quotistas no final assinados, relativamente às Clausulas 1ª (primeira) e 3ª (terceira), como abaixo se declara:

-- 1 --

A CLAUSULA PRIMEIRA - do contrato social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos MURILLO LUPION DE QUADROS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Curitiba, Estado do Paraná; WILLY OSCAR TARGA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto União, Estado de Santa Catarina; e AFONSO ARI MEDEIROS, brasileiro, comerciante, casado e residente em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, todos em plena usua e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente, com duração por tempo indeterminado".

-- 11 --

A CLAUSULA TERCEIRA - fica assim redigida "O capital da Sociedade será de Cr 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de Cr 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, distribuídas aos socios quotistas na proporção seguinte: 80 (oitenta) quotas a Murillo Lupion de Quadros no valor de Cr 8.000,00 (oito mil cruzeiros) 360 (trezentas e sessenta) quotas a Willy Oscar Targa, no valor de Cr 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) e 360 (trezentas e sessenta) quotas a Afonso Ari Medeiros, no valor de Cr 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), perfazendo assim o capital social";

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em 6 (seis) vias, sendo uma delas devidamente registrada na MM Junta Comercial competente.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



BKM 2699

Reconheço verdadeiro e as firmas ^{retro} dos

Srs. Alonso An. Mesinas, Julio Freitas, de
Almeida, Willy Oscar Targa, Bernardino Nollis,
Maurilio Lourenço de Quadrad, Eduino Schunig
e Murilo J. Castifhos de que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Joaçaba, 30 de Maio de 1948

Laurita Martini Ribeiro

TABELEIÃO
Ex^{ta}.

Cr\$ 25,00
L. Ribeiro



FIRMA NO CARTORIO MACIEL

Rua 7 de Set. 1154 - Porto Alegre

FIRMA

Tab. PENTEADO

Rosaria, 30, Rio

TABELEIÃO LIBERATO

Rua S. Bento, 425 - Predio Martini

SÃO PAULO

Manoel Octavio Alves Ribeiro

TABELEIÃO

LAURITA MARTINI RIBEIRO

Esc. Juramentada

Joaçaba - Santa Catarina

8816 E. do livro n.º 711

de Registro Público de Comércio, por despacho da Junta

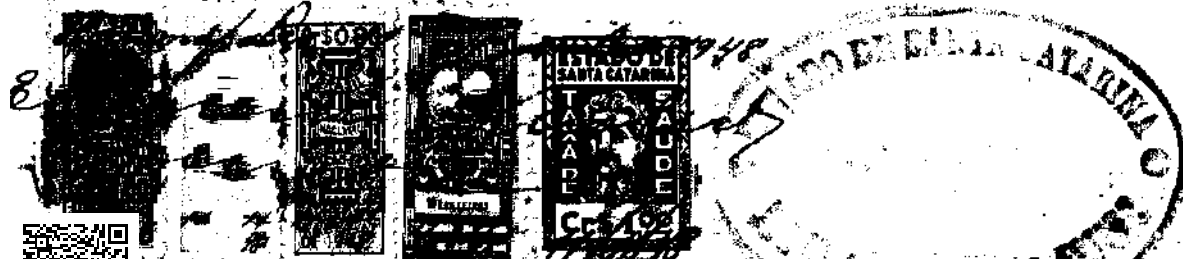
sessão de hoje. Pagou no 1.º vlt Cr\$ 6080 de s.

terale e Cr\$ 1000 estatuído por estampilhas.

Secretario da Junta Comercial de Santa

em Florianópolis, 11 de novembro de 1948

Eduino Trulic



autenticidade acesse www.jccsc.org.br
030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e/1/pg.1>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2695

ORIGINAL
ILEGÍVEL

Alteração do Contrato Social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA" registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, e já alterado em 12 de Setembro de 1946, conforme registro nº 6.864 em 11 de Novembro de 1948 de acordo com registro nº 8.816 da MM Junta Comercial Estado de Santa Catarina, que entre si fazem os socios quotistas no final assinado relativamente às Clausulas 1a (primeira) e 3a (terceira), como abaixo se declara.

-- 1 --

A CLAUSULA PRIMEIRA - do contrato social da "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", fica por este instrumento alterada e assim redigida: "Sob a denominação de "Radio Sociedade Catarinense Limitada" os cidadãos Mario Pereira Gomes, brasileiro, casado, e Victorio Luiz Leduc, brasileiro casado, ambos comerciantes e residentes na cidade de Joazebo, no Estado de Santa Catarina, todos em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação vigente e com duração por tempo indeterminado".

-- 2 --

A CLAUSULA TERCEIRA - fica assim redigida "O capital da Sociedade será de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, distribuidas aos socios quotistas na proporção seguinte: 400 (quatrocentas) quotas a Mario Pereira Gomes, no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e 400 (quatrocentas) quotas a Victorio Luiz Leduc, no valor de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), perfazendo assim o capital social";

E, como assim tenham acordado e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de alteração, juntamente com duas testemunhas, em 3 vias, sendo uma delas devidamente registrada na MM Junta Comercial competente.

Joazebo, 15 de Junho de 1949

Victorio Luiz Leduc
Mario Pereira Gomes

TESTEMUNHAS

João Siqueira
João Siqueira Blasi



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Reconheço verdadeira a firma e o nome de
 Sr. Roberto Luiz Fedus Soares Pereira
João, Julio F. Oliveira e Joao
Ribeiro de que dou fé.

Em testemunho da verdade,
 Joaçaba, 2 de Junho de 1969.
Manoel Octavio Alves Ribeiro
 TABELIÃO



FIRMA
 Tab. PENTEADO
 Rosário, 86, Rio

Manoel Octavio Alves Ribeiro
 TABELIÃO
LAURITA MARTINI RIBEIRO
 Esc. Juramentada
 Joaçaba - Santa Catarina

Leg. esp. n.º 9546 do livro n.º 8-FI
 do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em
 sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 2080 de selos fe-
 derais e Cr\$ 1100 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
 em Florianópolis, 29 de setembro de 1969

O Secretário

Sumário Mochel



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, VICTÓRIO LUIZ LEDUC, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado do Paraná, MARIO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sócios únicos componentes da firma "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA.", com sede na Praça de Joaçaba, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 5.723, em 2 de Agosto de 1945, alterado em 12 de Setembro de 1946, sob nº 6.864, em 11 de Novembro de 1948, sob nº 8.816, em 29 de Setembro de 1949, sob nº 9546, na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo admitir como sócios quotistas, os Senhores, Doutor Brasilio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e, Manoel Passos Maia, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ambos em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, alteram a cláusula primeira(1a), terceira (3a) e vigessima segunda ... (22a.), que passam a ter a seguinte redação:

- I -

A CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica por este instrumento alterado e assim redigida: Sob a denominação de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA", os cidadãos de que se constitui são os seguintes: Mario Pereira Gomes, ... Doutor Brasilio Celestino de Oliveira e Manoel Passos Maia.

- II -

A CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica assim redigida: "O capital da sociedade que era de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$... 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo o sócio Luiz, digo, Vitorio Luiz Leduc, possuidor de 400 (quatrocentas) quotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), resolve retirar-se da sociedade e transfere 270 (duzentos setenta) quotas ao Sr. Manoel .. Passos Maia e 130 (cento e trinta) quotas, ao Sr. Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, aos quais dá plena e geral quitação nada mais tendo a reclamar contra os referidos sócios ou firma da qual ora se retira. O sócio Mario Pereira Gomes, também possuidor de 400 (quatrocentos) quotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cede e transfere ao sr. Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, 130 (cento e trinta) quotas, pelo que dá plena e geral quitação. A transferência das quotas acima referidas, são autorizadas pela Portaria nº 403, de 26 de Abril de 1955, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Os sócios ora admitidos, Dr. Brasilio Celestino de Oliveira, subscreve mais 2.570 quotas, num total de Cr\$ 257.000,00 (duzentos cinquenta sete mil cruzeiros) cuja integralização será feita com parte do Fundo de Reserva, créditos em conta corrente existente e lucros futuros, Manoel Passos Maia, também subscreve mais 2.570 (dois mil quinhentos setenta) quotas, no valor de Cr\$ 257.000,00 (duzentos cinquenta e sete mil cruzeiros), também integralizadas com parte de Fundos de Reserva, créditos em conta corrente e lucros futuros, Mario Pereira Gomes, também subscreve mais 2.560 (dois mil quinhentos sessenta) quotas, no valor total de Cr\$ 256.000,00 (duzentos cinquenta e seis mil cruzeiros), cuja integralização também será feita com parte de Fundos de Reserva, créditos em conta corrente e lucros futuros.

A CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDA:- A administração da Sociedade será exercida por um Diretor, que deverá ser designado pelos sócios, mediante remuneração previamente estipulada.

E, como assim tenham acordados e para que produza todos os efeitos legais, assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, juntamente com duas testemunhas, em 6 (seis) vias para um só efeito, sendo uma delas devidamente selada e registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

TESTEMUNHAS:-

Imato Jimmy
[Signature]



Coletoria Federal em Joaçaba

Nº 671

or\$ 4.620,00

Pagou Quatro mil e seiscentos e vinte cruz de selo por verba

Em 24/02/1956

COLETOR

ESTADO DE SANTA CATARINA



BKM 2681



RECONHECER NO
TABELIONATO
R. 1777 PABLO, 281 - P. 5, F. 110

FIRMA
TABELIAO PENAFIEL
DUVIDOR, 56 - P. 5, F. 110

Sr. Raimundo Gregório
de Brásilio Celestino de Albuquerque
Empreiteira Schuring e Cia
Comme
Em Testamento
Joacaba, 24 de dezembro de 1956
Terezinha Valentinia Fogaça
TABELIAO

reg. sob a. 18.109 a no. 11-A
de Registre Público do Comércio, por despacho da Junta, em
sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 12,50 de selos fe-
derais e Cr\$ 12,50 estadual por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
em Florianópolis, 27 de Dezembro de 19 56
O Secretário



Florianópolis, 27 de dezembro de 1956.



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL EM VIRTUDE DE CESSÃO DE
QUOTAS DE CAPITAL, TENDO SIDO ADMITIDOS
NOVOS SÓCIOS E ELEVADO O CAPITAL SOCIAL.

a) Mario Pereira Gomes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina; e

b) Victório Luiz Leduc, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, - neste ato representado por seu procurador Jose Luiz Leduc, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina;

como únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA." com sede na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, conforme documentos de constituição devidamente registrados na Junta Comercial de Santa Catarina, sob nº 5.723 em sessão de 2 de agosto de 1945, com alterações posteriores também registradas na mesma Repartição sob números 6.864 em 12/9/1946; 8.816 em 11/11/1948; 9.546 em 29/9/1949; 9.547 em 29/9/1949; 9.548 em 29/9/1949; 9.549 em 29/9/1949 e 9.550 em 29/9/1949, respectivamente, tem entre si justo e contratado alterar o contrato social e ratificar as alterações e cessões de quotas anteriormente havidas e as outras que abaixo vão ser descritas, bem como aumentar o capital da sociedade com admissão de novos sócios e a consequente reestruturação e consolidação das cláusulas do instrumento de constituição da sociedade, como segue:-

1º) O sócio quotista Mario Pereira Gomes, como possuidor e proprietário de 400 (quatrocentas) quotas de capital, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, retira-se da sociedade mediante a cessão e transferência de ditas quotas com todas as obrigações e direitos a elas inerentes, ao Sr. Brasílio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Joazeiro, Estado de Santa Catarina, em virtude do seu ingresso como sócio quotista da empresa;

29) O sócio quotista Victorio Luiz Leduc, como possuidor e proprietário de 400 (quatrocentas) quotas de capital, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, retira-se da sociedade mediante a cessão e transferência de ditas quotas, com todas as obrigações e direitos a elas inerentes, ao Sr. Brasílio Celestino de Oliveira, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Joazeiro, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotistas da empresa;

3a) Com as sessões e transferências de quotas de capital acima descritas, todos os cedentes e cessionários, dão, entre si e a sociedade, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação;

4a) O capital social de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 800 (oitocentas) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, distribuido em partes iguais entre os dois novos socios Irineu Bornhausen e Brasílio Celestino de Oliveira, totalmente realizado, e neste ato, por deliberação unanime dos dois únicos socios quotistas, elevado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mas agora, porém, dividido em 3.000 (três mil) quotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, cujo aumento de valor de Cr\$ 2.920.000,00 representado por 2.920 quotas novas, são subscritas e integralizadas conforme abaixo segue:-

a) o sócio quotista Irineu Bornhausen, já qualificado, -
subscreve 460 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma,
no total de Cr\$ 460.000,00- que são integralmente realizadas

b) o sócio quotista Brasílio Celestino de Oliveira, já qualificado, subscreve 460 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 460.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

c) o Dr. Paulo Konder Bornhausen, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, legalmente representado por seu procurador Brasílio Celestino de Oliveira, já qualificado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 500 quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 500.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

d) o Sr. Albino Biaggio Sganzerla, brasileiro, casado, - comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 535 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 535.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

e) o Sr. João Badotti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude de seu ingresso como sócio quotista, subscreve 100 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 100.000,00 das quais integraliza neste ato 50% em moeda corrente do país;

f) o Sr. Anselmo Zilio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, - deste, digo, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 200 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 200.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

g) o Sr. José Waldomiro Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

h) o Sr. Antonio Holzbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 50.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

i) o Sr. Severino Fuga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 das quais integraliza 50% neste ato em moeda corrente do país;

j) o Sr. Fiorindo Grotto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

k) o Sr. Geraldo Guilherme Peters, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 100 quotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, na importância total de Cr\$ 100.000,00-, das quais integraliza 80% neste ato em moeda corrente do país;

1) o Sr. Waldir Dacól, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 50.000,00 que são integralmente realizadas nesta ato em moeda corrente do país;

m) o Sr. Hilário Demoliner, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, dêste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 50 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 50.000,00-, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

n) a Dana Maria Amelia Magalhães Pereira, industrial, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subcreve 30 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 30.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

o) o Sr. Horivil Zago, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

p) o Sr. Darvillo Schiavini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00 que vão integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

q) o Sr. Alfredo Ítalo Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00 que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país:

r) o Sr. Ernesto Zanelatto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado subscreve, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$... 25.000,00;

s) o Sr. Silvério Hermes Agostino Gobbi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subv~~eu~~re 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

t) o Sr. Djalma Ouriques, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude de seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

u) o Sr. Albino De Marco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como sócio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00, que são integralmente realizadas neste ato em moeda corrente do país;

v) o Sr. Manuel Majorino Nunes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, dêste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de

x) o Sr. Moacir Dall'Oglio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de .. Cr\$ 25.000,00;

Y) o Sr. Nelson Tagliari, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00;

z) o Sr. Eduardo Bettio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 25 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 25.000,00-, que sao integralmente realizadas em moeda corrente do pais;

aa) o Sr. Agenor Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba, deste Estado, em virtude do seu ingresso como socio quotista, subscreve 10 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00.

A integralização das quotas subscritas e porcentagens deixadas em aberto, ficam a criterio da administração da sociedade, que podera fazer chamadas, quando necessarias ao curso dos negocios da empreza.

52) Com referência a reestruturação e consolidação do contrato social, levando-se em conta as alterações anteriores, cessões e transferências de quotas e consequente aumento do capital social já mencionados, todos os socios quotistas, por consenso unanime, deliberaram que o contrato social da sociedade "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", passe a redigir-se segundo as clausulas abaixo, cuja redação reflete legalmente não so as cessões e transferências de quotas de capital, como também o aumento deste que de Cr\$ 80.000,00 passou para Cr\$ 3.000.000,00-, distribuido entre os 27 quotistas na proporção descrita na clausula III do contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:-

CONTRATO SOCIAL

I

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, terá - sua sede e foro jurídico na cidade de Joaçaba, Município e Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, e girara sob a denominação social de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA."

§ ÚNICO = A critério dos sócios gerentes, a sociedade poderá abrir e fechar, a todo e qualquer tempo, sucursais, agências ou escritorios em qualquer parte do País, bem como nomear e demitir agentes ou representantes.

II

A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades: - a) a exploração dos serviços de radio difusão, nos termos da legislação em vigor; - b) promoção de propagandas comerciais de interesse publico através de slogans ou discos e transmissão de musicas; - c) programações gerais de conteúdos civicos, culturais, artisticos e educacionais; - d) promover outras atividades ligadas direta ou indiretamente aos ramos acima, desde que previamente autorizados pelos orgaos oficiais competentes.

III

O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000 (três mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, distribuidas entre os socios quotistas, nas seguintes proporções:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Irineu Bornhausen	500	Cr\$. 500.000,00
Brasílio Celestino de Oliveira	500	500.000,00
Paulo Konder Bornhausen	500	500.000,00
Albino Biaggio Sganzerla	535	535.000,00
Angelmo Zilio	200	200.000,00
Joaq Badotti	100	100.000,00
Jose Waldomiro Silva	50	50.000,00
Antonio Holzbach	50	50.000,00
Severino Fuga	50	50.000,00
Fiorindo Grotto	50	50.000,00
Geraldo Guilherme Peters	50	50.000,00
Waldir Dacol	50	50.000,00
Hilario Demoliner	50	50.000,00
Dona Maria Amelia Magalhães Pereira	30	30.000,00
Horivil Zago	25	25.000,00
Darvill Schiavini	25	25.000,00
Alfredo Ítalo Remor	25	25.000,00
Ernesto Zanelatto	25	25.000,00
Silverio Hermes A. Gobbi	25	25.000,00
Djalma Ouriques	25	25.000,00
Albino De Marco	25	25.000,00
Manoel Majorino Nunes	25	25.000,00
Moacir Dall'Oglio	25	25.000,00
Nelson Tagliari	25	25.000,00
Eduardo Bettio	25	25.000,00
Agenor Silva	10	10.000,00

IV

A responsabilidade dos sócios quotistas, na forma da lei, é limitada à importância total do capital social.

§ 1º) = As quotas, em relação à sociedade, são indivisíveis e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das reuniões dos sócios quotistas.

§ 2º) = As decisões dos quotistas, serão adotadas por maioria dos votos.

§ 3º) = A transferência total ou parcial, feita a terceiros, de quotas de capital social, não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas que, em igualdade de preço e condições, terão prioridade na aquisição dessas quotas.

§ 4º) = Somente poderão ser sócios quotistas cidadãos brasileiros, em pleno uso de seus direitos civis e políticos, não podendo figurar como sócios pessoas jurídicas, mesmo nacionais.

§ 5º) = As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quota de prévia audiência do Governo Federal.

V

A administração da sociedade será exercida pelos sócios quotistas Albino Biaggio Sganzerla e Waldir Dacol, na qualidade de gerente geral e gerente comercial, respectivamente, os quais terão os mais amplos poderes para validamente obrigar a sociedade, gerindo os negócios sociais.

§ 1º) = Os negócios, digo, os sócios gerentes terão o mandato de um ano, com início em 1º de Fevereiro e término a 31 de Janeiro, podendo ser reeleitos, pela Assembleia Geral dos sócios quotistas.

§ 2º) = Compete ao Gerente Geral:- a) a supervisão e administração geral dos negócios sociais e a coordenação de todas as atividades da sociedade, quer comerciais, econômicas ou financeiras; b) a representação da sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como, perante as autoridades governamentais;

c) substituir o gerente comercial nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º) = Compete ao Gerente Comercial:- a) a gerência dos negócios da sociedade, de modo especial a distribuição dos serviços e atribuições do pessoal técnico e empregado da empresa, sob sua fiscalização direta; b) promover e orientar as operações relacionadas com as programações da radio difusão da empresa; c) coadjuvar o gerente geral no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 4º) = Todos os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito em geral, letras de câmbio, notas promissórias e demais documentos que envolvem a responsabilidade da sociedade, poderão ser assinados:- a) por qualquer um dos socios gerentes, isoladamente ou em conjunto; b) por um ou mais procuradores, nomeados em nome da sociedade e com poderes especiais.

§ 5º) = Os contratos de empréstimos bancários ou particulares, penhor mercantil ou qualquer outro instrumento particular ou publico, compra e venda de bens imóveis ou constituição de onus reais sobre bens imóveis, só poderão ser executados e só tornar-se-ão efetivos quando assinados:- a) pelos dois socios gerentes, agindo em conjunto; b) por um sócio gerente em conjunto com um procurador, nomeado em nome da sociedade e com poderes especiais.

§ 6º) = Os instrumentos de procuração outorgados pela sociedade, deverão ser sempre assinados pelos dois socios gerentes e terão prazo de vigência determinada, o qual não poderá exceder de um ano. Os procuradores da sociedade serão obrigatoriamente socios quotistas.

§ 7º) = É expressamente vedada e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer gerente, procurador, quotista ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, como sejam, fianças, avais, ou quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos socios quotistas.

VI

Os gerentes e procuradores receberão, a título de honorários, a remuneração que lhes for fixada em reunião ordinária dos socios quotistas, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

VII

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Ao fim de cada exercício, será feito um inventário do ativo e passivo e o respectivo balanço geral será levantado.

§ UNICO = Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício social, depois de feitas as provisões, amortizações ou depreciações por lei permitidas, poderão ser:- a) retirados, parcial ou totalmente na conta de fundos de reserva da sociedade, na conformidade da deliberação adotada em reunião dos socios quotistas, - por proposta dos socios gerentes; ou, b) distribuídos entre os socios quotistas, na proporção de suas quotas de capital, sempre levando-se em conta as disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VIII

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IX

A morte ou incapacidade de qualquer sócio quotista ou qualquer razão para a exclusão de um dos mesmos, não causará a dissolução da sociedade. Aos quotistas restantes será permitido concordarem, respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º da cláusula IV, com a aquisição por terceiros do total ou parte, das quotas pertencentes ao quotista falecido ou retirado, conforme o valor constante do último balanço aprovado pela sociedade, devendo ser feita a respectiva alteração do contrato.

No caso de liquidação da sociedade, processo estabelecido em lei será adotado.



XI

O presente contrato rege-se pelas disposições do decreto-lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e secundariamente na conformidade dos dispositivos aplicáveis pela lei das Sociedades Anônimas.

XII

Qualquer alteração do presente contrato dependerá sempre de prévia audiência do Governo Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo arroladas.

O presente instrumento está, segundo a Lei do Imposto de Selo, sujeito ao tributo federal na importância de Cr\$ 24.640,00, sendo Cr\$ 23.360,00 incidente sobre o aumento do capital social e Cr\$ 1.280,00, devido sobre a cessão das quotas de capital, imposto esse que será recolhido por verba, na forma da lei.

Joaçaba, 4 de Novembro de 1.961.

1/	Mário Pereira Gomes	(Mário Pereira Gomes)
2/	José Luiz Leduc	(José Luiz Leduc-p.p. V.L.Leduc)
3/	Albino B. Sganzerla	(Albino B. Sganzerla p.p. I. Bornh. ausen)
4/	Brasílio C. de Oliveira	(Brasílio C. de Oliveira)
5/	Paulo Konder Bornhausen	(Albino B. Sganzerla p.p. Paulo Konder Bornhausen)
6/	Albino Biaggio Sganzerla	(Albino Biaggio Sganzerla)
7/	João Badotti	(João Badotti)
8/	Anselmo Zilio	(Anselmo Zilio)
9/	José Waldomiro Silva	(José Waldomiro Silva)
10/	Antonio Holzbach	(Antonio Holzbach)
11/	Severino Fuga	(Severino Fuga)
12/	Fiorindo Grotto	(Fiorindo Grotto)
13/	Geraldo Guilherme Peters	(Geraldo Guilherme Peters)
14/	Waldir Dacol	(Waldir Dacol)
15/	Hilário Demoliner	(Hilário Demoliner)
16/	Dona Maria Amélia M. Pereira	(Dona Maria Amélia M. Pereira)
17/	Horivil Zago	(Horivil Zago)
18/	Darvillo Schiavini	(Darvillo Schiavini)
19/	Alfredo Ítalo Remor	(Alfredo Ítalo Remor)
20/	Ernesto Zanelatto	(Ernesto Zanelatto)
21/	Silvério H. Agostinho Gobbi	(Silvério H. Agostinho Gobbi)
22/	Djalma Ouriques	(Djalma Ouriques)
23/	Albino De Marco	(Albino De Marco)
24/	Manuel Majorino Nunes	(Manuel Majorino Nunes)
25/	Moacir Dall'Oglio	(Moacir Dall'Oglio)
26/	Nelson Tagliari	(Nelson Tagliari)
27/	Eduardo Bettio	(Eduardo Bettio)
28/	Agenor Silva	(Agenor Silva)

TESTEMUNHAS

João Carlos de Souza
João Carlos de Souza

30)

Carta Federal de Pagamento

548

24.640.000

Pagou

Vinte e quatro mil e quatrocentos

mil e seiscentos e oitenta e sete reais

e quarenta e quatro cruzeiros

Em 11 de Maio de 1961

Walter Zigelli

2.º Tabelionato de Notas
WALTER ZIGELLI

Jogado

Reconheço as trinta e duas firmas
de Lourenço de Fátima P. Gomes
até J. J. Scherer.

Walter Zigelli

Walter Zigelli



FIRMA NO
TAB. S. A. KOTZIAS
Rua Tito Silveira n.º 25
Florianópolis

ESTADO DE SANTA CATARINA

25.986

13-B

Reg. sob nº 25.986 e fls. no livro nº 13-B

de Registro Público do Comércio, por despacho da Junta

recolheu de hoje. Pagou na 1.ª via Cr\$ de 20.000

federais e Cr\$ 2.000,00 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina

em Florianópolis, 16 de Novembro de 1961

© Secretária

Fpola, 16 de novembro de 1961



de Kullich
santano jesus

39.441

193

BKM 2661

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL, EM VIRTUDE DE CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL
ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E ELEVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

da

"RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA"

Por este instrumento particular de alteração de Contrato Social, os abaixo assinados, ALBINO DIAGGIO SGANZERLA, Dr. BRASÍLIO CELESTINO DE OLIVEIRA, ANSELMO ZILIO, IRINEU BORRHAUSEN, Dr. PAULO BORRHAUSEN, JOÃO BADOTTI, GERALDO GUILHERME PETERS, AGENOR SILVA, ANTONIO HOLZBACH, HILARIO DE MOLINER, ERNESTO ZANELATO, DJALMA OURIQUES, Vva. MARIA AMELIA MAGALHÃES PEREIRA, SEVERINO FUGA, HORIVIL ZAGO, DARVILLE SCHIAVINI, ALFREDO ITALO REMOR, ALBINO DEMARCO, MOACIR LUIZ DAL'OGLIO, SILVERIO GOBBI, ESPOLIO FLORINDO GROTTO, EDUARDO BETTO, JOSÉ WALDOMIRO SILVA, WALDIR DACOL, MAJORINO NUNES, e NELSON TAGLIARI, sócios quotistas e únicos componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sob a razão social de "RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA", conforme contrato social registrado e arquivado na III. Junta Comercial do Estado, sob nº 5.723, por despacho de 2 de agosto de 1945, e alterações posteriores sob números 6.864 em 12-9-1946; 8.816 de 11-11-1948; 9.546 em 29-9-1949; 9.547 em 29-9-1949; 9.548 em 29-9-1949; 9.549 em 29-9-1949; 9.550 em 29-9-1949; e 15.986 em 8-11-1961, e ora pelo presente instrumento, resolvem de pleno e comum acordo a alterar e modificar o seu trato social, nas cláusulas 3ª e 5ª, que se referem ao capital social e administração, bem como os atuais quotistas, resolvem de comum acordo, admitir no quadro social os senhores MIGUEL NOIL KALINSKI, brasileiro, casado, comerciante; DANTE A. BASSO, brasileiro, casado, comerciante; FÉRRINO NEZELO, brasileiro, casado, comerciante; NORMELIO ZILIO, brasileiro, solteiro, radialista; UBALDINO JOSÉ GROTTO, brasileiro, casado, contabilista, todos aqui residentes e domiciliados nesta cidade de Joaçaba; e SAUL PRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. Assim, admitidos os sócios-quotistas acima qualificados, passem a alteração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Os sócios quotistas JOSÉ WALDOMIRO SILVA, ANTONIO HOLZBACH, SEVERINO FUGA, possuidores de 50 (cincoenta) quotas cada um, de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retirem-se da Sociedade, transferindo suas quotas de Capital com todas as obrigações e direitos, ao quotista ALBINO DIAGGIO SGANZERLA, em numero de 129 (cento e vinte nove) quotas; e ao quotista ANSELMO ZILIO, em numero de 21 (vinte e uma) quotas;

Os sócios-quotistas GERALDO GUILHERME PETERS, WALDIR DACOL e DARVILLE SCHIAVINI, possuidores de 50 (cincoenta); 50 (cincoenta); e 25 (vinte e cinco) quotas de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, respectivamente, as transferem ao já quotista ANSELMO ZILIO, com todas as suas obrigações e direitos sobre as mesmas;

O sócio-quotista HILARIO DE MOLINER, possuidor de 50 (cincoenta) quotas de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retira-se da Sociedade, transferindo as mesmas ao sócio-quotista ora admitido MIGUEL NOIL KALINSKI, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

O sócio-quotista Vva. MARIA AMELIA MAGALHÃES PEREIRA, possuidora de 30 (trinta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, retire-se da Sociedade transferindo ao quotista MIGUEL NOIL KALINSKI, 20 (vinte) quotas; e ao novo quotista ora admitido UBALDINO JOSÉ GROTTO, 10 (dez) quotas, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

Os quotistas **MANGEL MAJORINO NUNES** e **NELSON TAGLIARI**, possuidores de 25 (vinte e cinco) quotas de cada um, num total de 50 (cincoenta) quotas do valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), as transferem ao quotista **AGENOR SILVA**, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

O Espólio **FLORINDO GROTTO**, representando nesta ato por **DA BERNARDINA GROTTO**, transfere suas quotas num total de 50 (cincoenta) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) ao **NOVO** quotista **URBALDINO JOSE GROTTO**, conforme consta do formal de partilha, lavrado no cartório da Comarca de Jangaba;

O Quotista **SILVERIO GOEBI**, possuidor de 25 (vinte e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 25.000 (Vinte e cinco mil cruzeiros) as transfere ao **NOVO** quotista **SAUL BRANDALISE**, com todos os direitos e obrigações sobre as mesmas;

Assim, com as cessões e transferências de quotas de Capital acima descritas, dão-se os cedentes e cessionários, plena, raza, geral e irrevogável quitação, entre si e a Sociedade, retirando-se os quotistas cedentes, satisfeitos e pagos, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou dos cessionários.

- II -

O Capital social de R\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (Três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, é elevado para R\$ 105.000.000 (Cento e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, aumento este procedido de maneira seguinte:

- a) - Com R\$ 30.713.453 (Trinta milhões setecentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros) mediante os resultados obtidos da Correção monetária do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei 4.357 de 16-7-1964, soma dos exercícios de 1964, 1965, 1966 e 1967;
- b) - R\$ 8.206.547 (Oito milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta sete cruzeiros) com lucros suspensos;
- c) - R\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do Fais;
- d) - R\$ 43.000.000 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) que serão integralizados com lucros de exercícios futuros, ou em moeda corrente do Fais, em chamadas quando a Direção da Sociedade assim o julgar oportuna, podendo ditas chamadas serem feitas desde a data da assinatura do presente, até 18 (dezoito) meses após esta, cujo aumento será subscrito pelo quotistas, da maneira seguinte:

- 1ª - **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA**, subscrive 42.720 (Quarenta e duas mil e setecentos e vinte) quotas do valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 42.720.000 (Quarenta e dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) e as integraliza com R\$ 13.375.700 (Treze milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e lucros suspensos; R\$ 9.510.416 (Nove milhões quinhentos e dez mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) em moeda corrente do Fais; e o saldo de R\$ 19.833.884 (Dezenove milhões oitocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerário futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 2ª - **ANSELMO ZILIO**, subscrive 19.403 (Dezenove mil quatrocentos e treis) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 19.403.000 (Dezenove milhões e quatrocentos e treis mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 7.620.900 (Sete milhões seiscentos e vinte mil e noventa e zero cruzeiros) com valores advindo da Correção do Ativo Imobilizado e lucros suspensos; R\$ 3.087.918 (Três milhões e oitenta e sete mil e noventa e oito cruzeiros) em moeda corrente do Fais; e o saldo de R\$ 8.694.182 (Oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerário futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 3ª - **MIGUEL NOIL KALINSKI**, subscrive 6.705 (seis mil setecentos e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, num total de R\$ 6.705.000 (Seis milhões setecentos e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 2.255.500 (Dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e zero cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos;

1.703.334 (Um milhão setescentos e treis mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros) com moeda corrente do País; e o saldo de 2.746.166 (Dois milhões setescentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e seis cruzeiros), com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;

- 4º - NORNELIO ZILIO, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), sendo que do valor acima 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) são quotas integralisadas; e 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a serem integralisadas com futuras chamadas de Capital, em numerario ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 5º - Dr. BRASÍLIO CELESTINO DE OLIVEIRA, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 6º - IRINEU BORNHAUSEN, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões e cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 7º - PAULO BORNHAUSEN, subscreve 4.194 (Quatro mil cento e noventa e quatro) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 4.194.000 (Quatro milhões cento e noventa e quatro mil cruzeiros), e as integralisa com 3.345.900 (Treis milhões trezentos e quarenta e cinco mil e novescentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros Suspensos; e o saldo de 848.100 (Oitocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros), serão integralisadas com chamadas de numerario futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 8º - JOÃO BADOTTI subscreve 2.511 (Duas mil e quinhentos e onze) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.511.000 (Dois milhões quinhentos e onze mil cruzeiros), e as integralisa com 1.004.600 (Um milhão e quatro mil cruzeiros e seiscentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros Suspensos; e 437.500 (Quatrocentos e vinte sete mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 1.078.900 (Um milhão e setenta e oito mil e novescentos cruzeiros), serão integralisado com chamadas de numerarios futuras ou com lucros exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 9º - AGENOR SILVA subscreve 2.018 (Duas mil e dezoito) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.018.000 (Dois milhões e dezoito mil cruzeiros), e as integralisa com 773.600 (Setescentos e trinta, digito, setenta e treis mil e seiscentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; 394.167,00 (Trezentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e sete cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 850.167 (Oitocentos e sessenta e cento e sessenta e sete cruzeiros), serão integralisados com chamadas de numerarios futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;
- 10º - NOACIR DALL'OGILIO subscreve 2.019 (Duas mil e dezenove) quotas de valor nominal de 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de 2.019.000 (Dois milhões e dezenove mil cruzeiros), e as integralisa com 552.400 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilisado e Lucros suspensos; 493.267 (Quatrocentos e noventa e treis mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de 973.267 (Novecentos e setenta e treis mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralisados com chamadas de numerarios futuras ou com lucros de exercicios futuros, a criterio da Direção da Sociedade;



- 11º - DANIE A. BASSO, subscreve 1.524 (Um mil quinhentos e vinte e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.524.000 (Um milhão quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 375.500 (Trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 396.666 (Trezentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 751.834 (Setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 12º - ERNESTO ZANELATTO subscreve 1.345 (Mil trezentos e quarenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.345.000 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 467.000 (Quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 308.333 (Trezentos e oito mil trezentos e trinta e três cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 569.667 (Quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 13º - DJALMA GURIQUES subscreve 1.345 (Mil trezentos e quarenta e cinco) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 1.345.000 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 467.000 (Quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 308.333 (Trezentos e oito mil trezentos e trinta e três cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 569.667 (Quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 14º - ORIVIL ZAGO subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros), serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 15º - ALFREDO ITALO REMOR subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 16º - ALBINO DE MARCO subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros Suspensos; R\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;
- 17º - SAUL BRANDALISE subscreve 843 (Oitocentos e quarenta e três) quotas de valor nominal de R\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) cada uma, no valor total de R\$ 843.000 (Oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros), e as integraliza com R\$ 322.400 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), com valores advindos da Correção do Ativo Imobilizado e Lucros Suspensos; R\$ 165.000 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do País; e o saldo de R\$ 355.600 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta cruzeiros) serão integralizados com chamadas de numerários futuras ou com lucros de exercícios futuros, a critério da Direção da Sociedade;



- III -

A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas ALBINO BIAGGIO SCANZERLA e MIGUEL NOIL KALINOSKI, na qualidade de Gerente Geral passará a denominação de Diretor, para o primeiro; e lugar de Gerente Comercial passará para a denominação de simplesmente de Gerente, para o segundo, os quais terão os mais amplos poderes para validamente obrigar a Sociedade, gerindo os negócios sociais;

- IV -

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes ou aplicáveis a radiodifusão.

- V -

A Sociedade é regida pela legislação especial (Sociedade por quotas e Código Brasileiro de Telecomunicações e sua regulamentação) e, no que for aplicável, pela Lei da Sociedade por Ações.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 vias (cinco) de igual teor, e na presença de duas testemunhas e, tudo presentes, ratificando todas as demais cláusulas e condições do contrato e alterações ora alteradas.

JOAÇABA (SC) 20 de Janeiro de 1967

1) - Albino Biaggio Scanzerla2) - Anselmo Zilio3) - Miguel Noil Kalinoski4) - Dr. Brasilio C. Oliveira

CARTÓRIO

ZIGELLI

Irineu Bornhausen

Dr. Paulo Bornhausen

5) - João Badotti6) - Agenor Silva7) - Dante A. Baggio8) - Ernesto Zanetatto9) - Raimundo Carique10) - Horivil Lago11) - Alfredo Italo Romer12) - Albino de Moraes13) - Rosário Luiz Del Valle14) - Silverio Gobbi15) - Feorino Nezzello16) - Vinça Bernardina Grotto

Espolito Fiorindo Grotto

17) - Eduardo Bettie18) - Normeio Zilio19) - Geraldo Peters20) - Antonio Holzbach21) - Hilario Demoliner22) - Maria Amélia Magalhães Pereira

Vra. Maria Amélia M. Pereira

23) - Severino Fuga24) - Darville Schiavini25) - José Waldomiro Silva26) - Waldemar

Waldemar

Continua fl. 7





27) Majorino Nunes

Majorino Nunes

28) Ubaldo José Grotto

Ubaldo José Grotto

29)

Nelson Tagliari

30)

Saul Brandalise

TESTEMUNHAS

31) Angelo Brandalise

32) João Antônio do Rego

RECONHEÇO verdadeiras as firmas para enumeradas de 1 (uma) a 32 (trinta e dois), a começar de Alvaro B. Izaguerla até Walter A. da Nova dou sô.

Em testemunho " Ol. " da verdade.

Joaçaba 17 de abril de 1967

p. O TABELIAO: Clovis dos Santos

CLOVIS DOS SANTOS - ESCR. JUR.

FIRMA:

15.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua São José, 85 - B

RIO - GS



RECONHEÇO verdadeiras as firmas anunciadas de Tieme Bor- ulsen e Paulo Ronder Bor- ulsen - dou sô.

Em testemunho " Ol. " da verdade.

Joaçaba 14 de junho de 1967

p. O TABELIAO: Clovis dos Santos

CLOVIS DOS SANTOS - ESCR. JUR.



FIRMA NO

TAB. S. A. KOTZIAR

autenticidade, acesse www.jucsp.org.br e confira com original.

pro 030815/2017-03 na categoria Processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 27

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2668

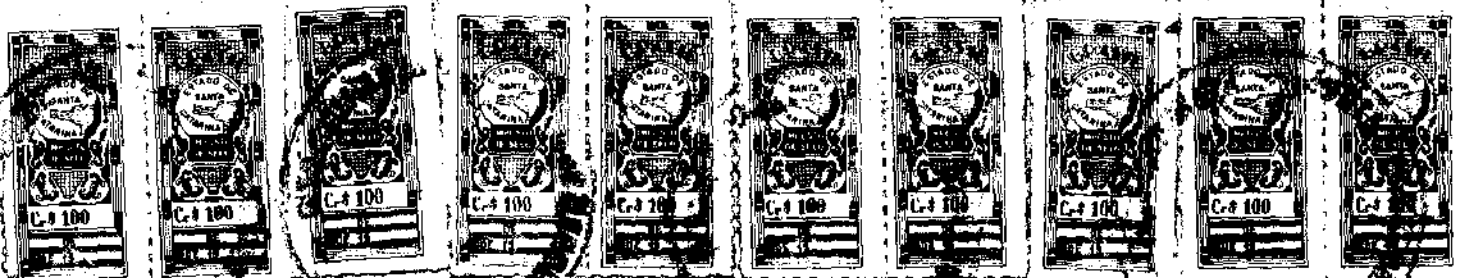
031017 0303 001-1741

Reg. sob nº 39741 a fls. 19-F no livro nº 50500
do Registro Público do Comércio por despacho da Junta, em
sessão de hoje. Pagueu na 1ª via NCrº de selos
estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina
em Florianópolis, de 19 de 1907

O Secretário

Guillermo Kroll



Autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 28

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2637

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

da firma

"RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA."

02897 1976 1009

JUCESC

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, que entre si fazem, ALBINO BIAGIO SGANZARLA, Dr. BRASILIO CELESTINO DE OLIVEIRA, ANSELMO ZILIO, JOÃO-BADOTTI, AGENOR SILVA, ERNESTO ZANELATTO, DJALMA OURIQUES, - / MORIVIL ZAGO, ALBINO DE MARCO, EDUARDO BETTIO, MIGUEL KALINOWSKI, FEORINO NEZELLO, NORMÉLIO ZILIO, UBALDINO JOSÉ GROTO, brasileiros, casados, do comércio, o segundo Advogado, residentes e domiciliados nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, IRINEU BORNHAUSEN, Dr. PAULO KONDER BORNHAUSEN, brasileiros, casados, Industrial e Advogado, respectivamente, residentes e domiciliados em Itajaí, Santa Catarina, Dr. MOACIR LUIZ DALL'OGGIO e DANTE A. BASSO, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão e Cascavel, Estado do Paraná, respectivamente, ALFREDO ITALO REMOR, (Espólio), neste ato representado pela Inventariante sua Espôsa Da. ILZA KELLER-REMOR, brasileira, viúva, de prenda doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e SAUL BRANDALISE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Videira, Santa Catarina, únicos sócios quotistas - componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça de Joaçaba sob a denominação social de "RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", conforme contrato social - Registrado e Arquivado na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 5.723, por despacho de 20-08-1.945, e alterações posteriores - sob nºs 6.864, de 12-09-1946, nº 8.816 de 11-11-1.948, nº 9.545 de 29-09-1.949, nº 9.546, de 29-09-1.949, nº 9.547 de 29-09-1949, nº 9.549, de 29-09-1.949, nº 9.550, de 29-09-1.949, nº 15.986, de 08-11-1.961, nº 39.741, de 27-06-1.967, e ora através da presente resolvem de pleno e comum acordo a alterar e modificar o seu contrato social, em suas cláusulas relativas ao Capital Social e Administração da Sociedade e bem assim, por esta deliberaram admitir ao quadro social, na qualidade de sócios quotistas os senhores DÁRIO BORTOLUZZI, IRAI ZILIO e ADAIR GASPARINI-ZILIO, brasileiros, casado e os dois últimos solteiros, maiores, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Joaçaba, - Santa Catarina, o que fazem mediante as cláusulas e condições -

2ª. T. REGISTRO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BENJAMIM MARGARIDA

- TABELÃO -

CLOVIS DOS SANTOS

- OFICIAL MAIOR -

ALICE REGINA EUSETTI

Escritor de Juraamentada

JACARA - Sta. Catarina

CLÁUSULA I

Por meio da presente, os sócios quotistas senhores, DANTE ANTONIO BASSO, AGENOR SILVA e SAUL -

BRANDALISE, senhores, possuidores a justo título de quotas no montante de 1.524, 2.078 e 868, respectivamente, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, devidamente integralizadas, ora resolvem transferi-las em sua totalidade ao senhor -/
ALBINO BIÁGIO SGANZERLA, pelo valor nominal, incluindo-se direitos e vantagens como lucros, correção monetária e demais direitos a elas atinentes e em consequência retiram-se da Sociedade por suas livres e espontâneas vontades, dando-se entre si, plena geral e raza quitação.

Também, os sócios quotistas senhores MIGUEL NOIL KALINOWSKI e JOÃO BADOTTI, legítimos possuidores de quotas no montante de 6.775 e 2.611, totalmente integralizadas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, - das quais transferem as quantidades de 4.000 e 1.305 quotas, -/ respectivamente ao senhor ALBINO BIÁGIO SGANZERLA assegurando-lhe todos os direitos e vantagens a elas atinentes.

Outrossim, os sócios quotistas senhores JOÃO BADOTTI, UBALDINO J. GROTO, ALBINO DE MARCO e DJALMA OURIQUES, legítimos possuidores de quotas integralizadas deliberaram transferi-las em sua totalidade e nas quantidades de 1.306, 868 e 1.370, respectivamente, pelo valor nominal com as vantagens e direitos a elas atinentes ao senhor IRAI ZILIO a quem dão plena geral e raza quitação e em consequência de suas livres e espontâneas vontades retiram-se da Sociedade.

O Sócio quotista senhor MOACIR LUIZ DALL'OGGIO - legítimo possuidor de 2.044 quotas integralizadas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, ora - retira-se da Sociedade por sua livre e espontânea vontade e em consequência transfere suas quotas na totalidade pelo valor nominal, incluindo-se a elas todas as vantagens e direitos ao senhor DARIO BORTOLUZZI, a quem dá plena e geral quitação.

Ainda, o sócio quotista senhor ANSELMO ZILIO -/ possuidor de 19.749 quotas integralizadas das - quais transfere as quantidades de 5.000 e 885 quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, aos senhores ADAIR-

GASPARINI ZILIO e IRAI ZILIO, respectivamente, assegurando-se aos mesmos todos os direitos e vantagens atinentes as quotas transferidas.

Portanto, em virtude das transferências e cessões de quotas acima descritas, razão porque, cedentes e cessionários, reciprocamente, dão-se entre si, plena e geral e raza quitação para nada mais alegar ou reclamar, quer da firma ou dos sócios sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA II

O Capital Social que era de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), divididos em 105.000 -/ (Cento e cinco mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil cruzeiros), divididos em 315.000 (Trezentos e quinze mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo que para o respectivo Aumento de Capital Social os sócios quotistas entram e subscrevem quotas na proporção das que as -/ possui cada um, como segue:

1 - ALBINO B. SGANZERLA	- subscreve	106.318 quotas Cr\$	106.318,00
2 - ANSELMO ZILIO	- subscreve	27.728 quotas Cr\$	27.728,00
3 - NORMÉLIO ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
4 - IRAI ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
5 - ADAIR G. ZILIO	- subscreve	10.000 quotas Cr\$	10.000,00
6 - Dr. BRASILIO C. OLIVEIRA	subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
7 - IRINEU BORNHAUSEN	- subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
8 - Dr. PAULO BORNHAUSEN	- subscreve	9.388 quotas Cr\$	9.388,00
9 - MIGUEL N. KALINOWSKI	- subscreve	5.550 quotas Cr\$	5.550,00
10- DARIO BORTOLUZZI	- subscreve	4.088 quotas Cr\$	4.088,00
11- ERNESTO ZANELATTO	- subscreve	2.740 quotas Cr\$	2.740,00
12- ALFREDO I. REMOR	- subcreve	1.736 quotas Cr\$	1.736,00
13- HORIVIL ZAGO	- subscreve	1.736 quotas Cr\$	1.736,00
14- FIORINO NEZELLO	- subscreve	1.470 quotas Cr\$	1.470,00
15- EDUARDO BETTIO	- subscreve	470,00 quotas Cr\$	470,00

TOTAL 210.000 Cr\$ 210.000,00



Quanto a integralização do Aumento do Capital Social na quantia de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) os sócios o farão mediante o rateio na proporção das respectivas quotas correspondentes aos valores de - Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), relativo a LUCROS EM SUSPENSO, e Cr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros), resultantes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme proporção a seguir:

	LUCROS SUSPENSOS	C. MONETÁRIA
1 - ALBINO B. SGANZERLA	Cr\$ 20.251,00	Cr\$ 32.908,00
2 - ANSELMO ZILIO.....	Cr\$ 5.281,00	Cr\$ 8.583,00
3 - NORMÉLIO ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
4 - IRAI ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
5 - ADAIR G. ZILIO	Cr\$ 1.905,00	Cr\$ 3.095,00
6 - Dr. BRASILIO C. OLIVEIRA	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
7 - IRINEU BORNHAUSEN	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
8 - Dr. PAULO BORNHAUSEN	Cr\$ 1.788,00	Cr\$ 2.906,00
9 - MIGUEL N. KALINOWSKI	Cr\$ 1.057,00	Cr\$ 1.718,00
10- DARIO BORTOLUZZI	Cr\$ 779,00	Cr\$ 1.265,00
11- ERNESTO ZANELATTO	Cr\$ 522,00	Cr\$ 848,00
12- ALFREDO ITALO REMOR	Cr\$ 331,00	Cr\$ 537,00
13- HORIVIL ZAGO	Cr\$ 331,00	Cr\$ 537,00
14- FIORINO NEZELLO	Cr\$ 280,00	Cr\$ 455,00
15- EDUARDO BETTIO	Cr\$ 89,00	Cr\$ 146,00
TOTAL	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 65.000,00

E o saldo de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil - cruzeiros), será integralizado pelos sócios quotistas com os lucros e resultados advindos do exercício futuro ou em moeda corrente a critério da Diretoria.

A responsabilidade dos sócios é de conformidade com a Lei limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA III

A Administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) sócios quotistas para os Cargos de DIRETOR e GERENTE eleitos anualmente em Assembléia Geral Ordinária por maioria do Capital Social, os quais serão investidos dos mais amplos poderes gerais de Administração para validamente obrigar à Sociedade na gestão dos negócios sociais.

CARTÓRIO MARGARITA

2.ª TABELA DE N.º
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BEATRIZ MARGARITA

Autenticidade: acesse www.tre05e06.gov.br

030815/2011-03 na consulta de processos 03

https://infolap-autenticidade-sistema-margara-legbr1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e/ pg. 32

ALICE PRONIA BUSTI

CLÁUSULA IV

Os membros da Administração terão a sua remuneração fixada anualmente em Assembléia Geral Ordinária, a qual também, homologará em favor da Administração - uma gratificação atribuindo-lhes a percentagem até dez por cento (10 %) sobre o lucro líquido verificado no exercício - / cujos valores serão levados a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA V

A Sociedade através dos seus sócios quotistas - se obriga cumprir rigorosamente todas as leis, - regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar em referência ou aplicáveis à Radiodifusão.

CLÁUSULA VI

A Sociedade é regida pela legislação especial - (Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, Código Brasileiro de Telecomunicações e sua Regulamentação) e no que lhe for aplicável pela Lei das Sociedades por - / Ações.

CLÁUSULA VII

Portanto, em decorrência do Aumento do Capital-Social, fica este representado pelos sócios que - / tistas que passam a possuir as quotas e valores a seguir:

- 1 - O Sócio ALBINO B. SGANZERLA fica com quotas no montante de R\$ 159.477,00 (Cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros).
- 2 - O Sócio ANSELMO ZILIO fica com quotas no - / montante de R\$ 41.592,00 (Quarenta e um mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros).
- 3 - O Sócio NORMÉLIO ZILIO, fica com quotas no - / montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzei - / ros).
- 4 - O Sócio IRAI ZILIO, fica com quotas no mon - / tante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

- 5 - O Sócio ADAIR GASPARINI ZILIO, fica com quotas no montante de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil
- 6 - O Sócio Dr. BRASILIO CELESTINO DE OLIVEIRA, fica com quotas no montante de Cr\$ 14.082,00- (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 7 - O Sócio IRINEU BORNHAUSEN, fica com quotas - no montante de Cr\$ 14.082,00 (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 8 - O Sócio Dr. PAULO K. BORNHAUSEN fica com - quotas no montante de Cr\$ 14.082,00 (Quatorze mil e oitenta e dois cruzeiros).
- 9 - O Sócio MIGUEL N. KALINOWSKI, fica com quotas no montante de Cr\$ 8.325,00 (Oito mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros).
- 10 - O Sócio DARIO BORTOLUZZI, fica com quotas - no montante de Cr\$ 6.132,00 (Seis mil cento e trinta e dois cruzeiros).
- 11 - O Sócio ERNESTO ZANELATTO, fica com quotas - no montante de Cr\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez cruzeiros).
- 12 - O Sócio ALFREDO I. REMOR, fica com quotas - no montante de Cr\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro cruzeiros).
- 13 - O Sócio HORIVIL ZAGO, fica com quotas no - montante de Cr\$ 2.604,00 (Dois mil seiscientos e quatro cruzeiros).
- 14 - O Sócio FIORINO NEZELLO, fica com quotas no montante de Cr\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco cruzeiros).
- 15 - O Sócio EDUARDO BETTIO, fica com quotas no - montante de Cr\$ 705,00 (Setecentos e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA VIII

Os sócios quotistas declaram aceitar de pleno - acôrdo as condições desta alteração por estar em concordância com as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores, no entanto, permanecendo em vigor as que-

Se alteraram para todos os fins legais e de direito.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento das alterações deste instrumento que passa a fazer parte integrante do primitivo contrato, e portanto, assinam na presença de duas testemunhas a tudo presentes e em cinco (5) vias de igual teor e forma das quais uma delas destina-se ao arquivamento na MM. - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

JOAÇABA (SC), 1º de Abril de 1972

1)

Albino B. Sganzerla
CPF. nº 006469629

2)

Anselmo Zilio
CPF. nº 134438369

3)

Normelio Zilio
CPF. nº 134438529

4)

Imai Zilio
CPF. nº 001418849

5)

Adair Gasparini Zilio
CPF. nº 020511419

6)

Dr. Brasilio C. Oliveira
CPF. nº 00337279

7)

Irineu Bornhausen
CPF. nº 003.899.849

8)

Dr. Paulo K. Bornhausen
CPF. nº 003.221.569

9)

Miguel M. Kalinowski
CPF. nº 134429539

10)

Dário Bortoluzzi
CPF. nº 00160169

11)

Ernesto Zehelatto
CPF. nº 003144049

12)

Alfredo I. Remor (Espólio)
CPF. nº 0065998269

13)

Feorino Nezello
CPF. nº 006469209

14)

Eduardo Bettio
CPF. nº 006474549

15)

Horivil Zago
CPF. nº 003198059

16)

João Badotti
CPF. nº 003137859

17)

Ubaldo J. Grotto
CPF. nº 134376409

18)

Agner Silva
CPF. nº 076073349

19)

Dante Basso
CPF. nº 134438369

20)

Djalma Ouriques
CPF. nº 105753169

BKM 2644

Fls. 8



21)

Mozacir Luiz Dall'Oglio
CPF. nº 003 160 409

22)

Saul Brandalise
CPF. nº 004 886 749

23)

Albino de Marco
CPF. nº 103 760 549

TESTEMUNHAS:

24)-1)

Joaquim Augusto

25)-2)

Timor P. Parise

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

retas e supracaracterizadas de 1ª e 2ª
a começar de Albino B. Spangola até
Timor P. Parise. - do que dou fé.

Em testemunho Cl. da verdade.

Joaquim, 04 de - 10 - de 19 76

Clóvis dos Santos
Oficial Maior

FIRMA NO
TAB. S. A. KOTZIAS
Rua Tito. Silveira s.º 22
Florianópolis

CARTÓPIO MARGARIDA

2º. TABELIONATO DE NOTAS
E OFÍCIO DE PROTESTOS

BENJAMIN MARGARIDA

- TABELÃO -

CLÓVIS DOS SANTOS

- OFICIAL MAIOR -

JOAQUIM A. B. A. - Sta. Catarina



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 36

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2645

ARQUIVADO SOB Nº

10.956.267/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE STA. CATARINA - FLORIANÓPOLIS

16 DEZ 76

ESTADO DE STA. CATARINA

[Handwritten signature]



autenticidade acesse www.jccsc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2632

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO KONDER BORNHAUSEN (NOME)
 abaixo-assinado, BRASILEIRO (NACIONALIDADE) RIO DE JANEIRO - RJ. (NATURALIDADE)
 nascido em 06 / 09 / 1929 CASADO ADVOGADO
(DATA DO NASCIMENTO) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)
 filho de IRINEU BORNHAUSEN
 e de MARIA KONDER BORNHAUSEN
 portador da carteira de identidade registro nº 778.886
 expedida pelo I. FELIX PACHECO - RIO DE JANEIRO/RJ. em 03/05/1971
(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3210 - 7º Andar - Copacabana
(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
Rio de Janeiro - RJ. CPF: = 003.221.569-04

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes
 previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, JORGE KONDER BORNHAUSEN (NOME)
 abaixo-assinado, BRASILEIRO (NACIONALIDADE) RIO DE JANEIRO - RJ. (NATURALIDADE)
 nascido em 01 / 10 / 1937 CASADO ADVOGADO
(DATA DO NASCIMENTO) (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)
 filho de IRINEU BORNHAUSEN
 e de MARIA KONDER BORNHAUSEN
 portador da carteira de identidade registro nº 61.973
 expedida pelo I. FELIX PACHECO - RIO DE JANEIRO/RJ. em 07/08/1954
(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na Rua Ivo Reis Monteiro, nº 052 - Florianópolis/SC. -
(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
CPF: = 003.731.179-49

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes
 previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME)
 abaixo-assinado, _____ (NACIONALIDADE) _____ (NATURALIDADE)
 nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) _____ (ESTADO CIVIL) _____ (PROFISSÃO)
 filho de _____
 e de _____
 portador da carteira de identidade registro nº _____
 expedida pelo _____ em _____
(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)
 residente e domiciliado na _____
(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes
 previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

Florianópolis, 02 de 10 de 2017
 Em tes. Jorge Konder Bornhausen

1c33024e4328-49b5-9fe1-302fd4c005e



DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO KONDER BORNHAUSEN

(NOME)

abaixo-assinado, BRASILEIRO

(NACIONALIDADE)

ITAJAÍ - SC.

(NATURALIDADE)

nascido em 22/10/1933 CASADO

(DATA DO NASCIMENTO)

(ESTADO CIVIL)

COMERCIANTE

(PROFISSÃO)

filho de IRINEU BORNHAUSENe de MARIA KONDER BORNHAUSENportador da carteira de identidade registro nº 44.560expedida pelo I.M.L.I. - SC.

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em 10/09/68residente e domiciliado na Rua Dr. José Neves Néto, nº 354 - Cidade Jardim -

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

São Paulo - SP. CPF: = 003.899.359-7211º **CARTÓRIO DE NOTAS**
ANTIGO T. em impecã de exerce atividade mercantil.
RUA LIBERO BADAÑO VEIGA
ESCRIVÃO
ANTONIO S. DE SOUZA JR.
DE MAIOR
NICOLA BERLONIGUIA N.º
017

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes

Cr\$ 39,00
p/ Firma
Reconhecida

LOCAL E DATA

ASSINATURA O/FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, Roberto Konder Bornhausen

(NOME)

nascido em 22 DE JAN. DE 1933

(DATA DO NASCIMENTO)

(NACIONALIDADE)

(NATURALIDADE)

filho de IRINEU BORNHAUSENe de MARIA KONDER BORNHAUSEN

portador da carteira de identidade registro nº

expedida pelo

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em

residente e domiciliado na

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

São Paulo - SP. CPF: = 003.899.359-72

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes

previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA O/FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____

(NOME)

abaixo-assinado, _____

(NACIONALIDADE)

(NATURALIDADE)

nascido em _____

(DATA DO NASCIMENTO)

(ESTADO CIVIL)

(PROFISSÃO)

filho de _____

e de _____

portador da carteira de identidade registro nº _____

expedida pelo _____

(ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO)

em _____

residente e domiciliado na _____

(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes

previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

BKM 2635

DECLARAÇÃO

Eu, **DÁRIO BORTOLUZZI** (NOME)
 abaixo-assinado, **BRASILEIRO** (NACIONALIDADE) **CAPINZAL - SC.** (NATURALIDADE)
 nascido em **07/02/1936** (DATA DO NASCIMENTO) **CASADO** (ESTADO CIVIL) **COMERCIANTE** (PROFISSÃO)
 filho de **PEDRO BORTOLUZZI**
 e de **CATARINA BORTOLUZZI**
 portador da carteira de identidade registro nº **179.633**
 expedida pelo **I.M.L. - SC.** (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em **09-04-1956**
 residente e domiciliado na **Avenida 15 de Novembro, nº 882 - Apto. 01 - Centro -**
Joaçaba - SC. (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
CPF: - 003.601.169-34

declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

Joaçaba, 20/Janeiro/1982

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra de Darío Bortoluzzi
 Eu, _____ (NOME)
 abaixo-assinado, _____ (NACIONALIDADE) _____ (NATURALIDADE)
 nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) _____ (ESTADO CIVIL) _____ (PROFISSÃO) do que dou fé.
 filho de _____
 e de _____
 portador da carteira de identidade registro nº _____
 expedida pelo _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em _____
 residente e domiciliado na _____ (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
 declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA C/ FIRMA RECONHECIDA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (NOME)
 abaixo-assinado, _____ (NACIONALIDADE) _____ (NATURALIDADE)
 nascido em _____ (DATA DO NASCIMENTO) _____ (ESTADO CIVIL) _____ (PROFISSÃO)
 filho de _____
 e de _____
 portador da carteira de identidade registro nº _____
 expedida pelo _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR - ESTADO) em _____
 residente e domiciliado na _____ (TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CPF)
 declaro não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que me impeça de exercer atividade mercantil.

BKM 2615

SISTEMA NACIONAL
DO
REGISTRO DO COMÉRCIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

02578

FEV 82

E 110

JUCESC

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

NOME DA SOCIEDADE

95.626/76

INSCR. NO REGISTRO DO COMÉRCIO



Av. 15 de Novembro, 608 - 2º Andar - Joaçaba - S.Catarina

RUA, Nº

BAIRRO

MUNICÍPIO

ESTADO

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A SOCIEDADE ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE INFERA ASSINADO, VEM RESPEITOSAMENTE,
REQUERER O ARQUIVAMENTO DO(A) Alteração de Contrato Social

EM Cinco VIAS.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL: Joaçaba, 20/Janeiro/1982DATA: / /

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSINATURA

TURMA Nº

☒ PELO DEFERIMENTO
☐ PELO INDEFERIMENTO

☐ CUMPRIDA EXIGÊNCIA, P. DEFERIMENTOVOGAL RELATOR: DATA: 24 / 2 / 82VOGAL: DATA: / / VOGAL: DATA: / / ☐ PELA DILIGÊNCIAVOGAL RELATOR: DATA: / / VOGAL: DATA: / / VOGAL: DATA: / / PORTARIA Nº

APROVADO EM SESSÃO:

PRESIDENTE-TURMA

PRESIDENTE-JUCESC

DATA: 24 / 2 / 82DATA: / /

autenticidade acesse www.jucescsc.com.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4628-49b5-9fe1-302fd4cd953e/6/pg_42

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

DOCUMENTOS ANEXADOS:
(ASSINALAR COM X)

- ☒ CERTIDÃO JAPAS
☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS
☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

OUTRAS CERTIDÕES:

Contribuição Sindical.

PROTOCOLADO

EM ____/____/____

EM: *17.02.82*

CONFERIDO

18.2.82

ARQUIVO — JUCESC

1º INFORME

☒ EXISTE FIRMA

9230028483-0

☐ NADA CONSTA

1/82

2º INFORME

☐ EXISTE FIRMA

Nº

☐ NADA CONSTA

RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL

DATA - RESPONSÁVEL

DATA - RESPONSÁVEL

PARECER TÉCNICO

com base na Portaria nº 003 de 06.01.82, que integra o presente processo pouco pelo deferimento.

Car. 180282
Lucas

GARTÓRIO SILVA JARDIM
2º OFICIAL DE PROTESTOS
Fl. TERELIÃO — 2º OFICIAL DE PROTESTOS
Rua dos Irmãos 6 — Telefone 22-5150
SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS

ESTADO DE STA. CATARINA

DATA - ASSESSOR TÉCNICO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA - RESPONSÁVEL

DILIGÊNCIA ENTREGUE

DATA - RESPONSÁVEL

DILIGÊNCIA CUMPRIDA

DATA - RESPONSÁVEL

ARQUIVO

REMETIDO AO ARQUIVO

RECEBIDO

EM ____/____/____

RESPONSÁVEL

PRONTUARIADO POR:

DATA-RESPONSÁVEL



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

Recebido por remessa, a firma de
Paulo Konder Barbaresco
e João Konder Barbaresco

02575

FEV 82

C-1150

BKM2617

JUCESC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL,
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ELEVACÃO DE CAPITAL SOCIAL DE
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LIMITADA

Os abaixo assinados, por este -
 instrumento particular de Alteração de Contrato Social que
 entre si fazem os senhores: **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA**, bra-
 sileiro, casa, do comércio, residente e domiciliado na ci-
 dade de Joaçaba, sito a Rua Sete de Setembro, 158, neste /
 Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob número-
 +006.469.629-49; **ANSELMO ZILIO**, brasileiro, viúvo, do comer-
 cio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, sito à
 Rua Francisco Lindner, 512, neste Estado de Santa Catarina
 registrado no C.P.F. sob Nº 134.438.369-00; **PAULO KONDER -**
BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domi-
 ciliado na Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Rio de Janeiro
 registrado no C.P.F. sob Nº 003.221.569-04; **IRAI ZILIO**, br +
 brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado,
 à Rua Francisco Lindner, 512, nesta cidade de Joaçaba, Es-
 tado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº /-
 021.418.849-00; **IRACEMA CELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileira,
 viúva, do lar, residente e domiciliada no Balneário Camba-
 riá, neste Estado de Santa Catarina, sita à Avenida Atlan-
 tica, Edifício Mainer, registrada no C.P.F. sob Nº
 003.137.779-34; **MIGUEL NOIL KALINOSKI**, brasileiro, casado,
 do comércio, residente e domiciliado na cidade de Porto-
 União, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Projetada, s/nº



registrado no C.P.F. sob. Nº 134.429.539-00; DARIO BORTO--LUZZI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida XV de Novembro, nº 882, registrado no C.P.F. sob Nº 003.601.169-34; JORGE KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, sito à Rua Ivo Reis Montenegro, nº 52, Itaguaiçu, neste Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade Jardim, Estado de São Paulo, sito à Rua Dr. José Neves Neto, nº 536, registrado no C.P.F. sob Nº 003.899.359-72; ERNESTO ZANELATTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Herval D'Oeste, sito à Rua Santos Dumont, 187, neste Estado de Santa Catarina, registrado no C.P.F. sob Nº 003.144.049-00; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Rio Branco, 285, registrado no C.P.F. sob Nº 003198059-72; ILZA KELLER REMOR, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Joaçaba, neste Estado, sito à Rua Getulio Vargas, 585, registrada no C.P.F. sob o Nº 065.998.269-20; FEORINO NEZELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado, sito à Rua Felipe Schmidt, 591, registrado no C.P.F. sob nº 006.474.549-00; EDUARDO BETTIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, neste Estado, sito à Rua Felipe Schmidt, 367, registrado no C.P.F. sob Nº 134.438.529-00, únicos sócios / componentes da firma que gira nesta praça sob a denominação de "RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.", conforme Contrato Social arquivado e registrado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob Nº 5.523, por despacho de 20 de agosto de 1945, e Alterações posteriores sob Nºs 6.864 por despacho de 12 de setembro de 1946; Nº 8.816, por des-

CARTÓRIO MARGARIDA

2º TABELADO DE NOTAS E

CÓDIGO DE NOTAS

BENJAMIN MARGARIDA

- 1945 -

BKM 2620

- II -

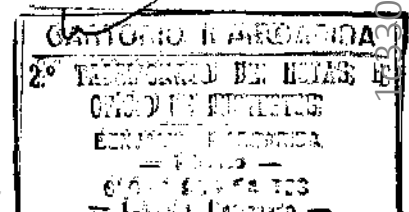
Tendo a quotista ILZA KELLER REMOR, comunicado por escrito, oferecendo suas quotas num total de 2.604 quotas, os sócios remanecentes, conforme ATA Nº 30, concordaram em adquiri-las, para serem distribuídas entre os demais quotistas remanecentes, em proporção das que possuem.

- III -

De conformidade com as delibera-
ções em ATA da Assemblêa Geral Extraordinária nº 30, de
27 de setembro de 1979, os quotistas ANSELMO ZILIO, possui-
dor de 57.423 quotas integralizadas; IRAI ZILIO, possuidor
de 15.226 quotas integralizadas; Dr. BRASILIO CELESTINO DE
OLIVEIRA, representado por sua herdeira IRACEMA CELESTINO-
DE OLIVEIRA, possuidor de 14.082 quotas integralizadas, pe-
los motivos apontados na Assemblêa Geral Extraordinária,
foram excluídos desta Sociedade, e as quotas serão atribuí-
das aos quotistas remanecentes, na proporção das que pos-
suem cada um.

- IV -

De conformidade com a ATA Nº 29 da Assembleia Geral de quotistas, de 19 de abril de 1979, foi ainda proposto e aceito aumento de Capital Social, de / Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros) para / Cr\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 3.150.000(três milhões, cento e / cinquenta) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada. Sendo que para o respectivo aumento do Capital Social, os quotistas subscrevem quotas na proporção / das que possuem.



- V -

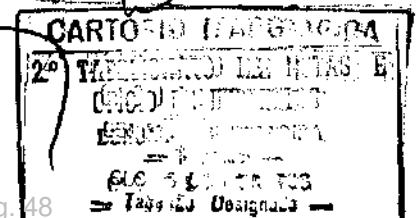
BKM 2621

Portanto em decorrência do aumento do Capital Social e da Transferência de 86.731 quotas adquiridas dos quotistas dissidentes e excluídos da Sociedade, retro citados, e a aquisição de 2.604 quotas, da quotista Ilza Keller Remor, fica este representado pelos sócios-quotistas, que passam a possuir as quotas e valores a seguir:

N O M E	QUOTAS	VALOR
01- Albino Biaggio Sganzerla...	2.372.588	2.372.588,00
02- Paulo Konder Bornhausen....	279.401	279.401,00
03- Miguel Noil Kalinoski.....	123.799	123.799,00
04- Dario Bortoluzzi.....	91.341	91.341,00
05- Jorge Konder Bornhausen....	69.923	69.923,00
06- Roberto Konder Bornhausen..	69.923	69.923,00
07- Ernesto Zanelatto.....	61.113	61.113,00
08- Horivil Zago.....	38.745	38.745,00
09- Feorino Nezello.....	32.764	32.764,00
10- Eduardo Bettio.....	10.403	10.403,00
T O T A L.....	3.150.000	3.150.000,00

- VI -

Quanto a integralização do aumento de Capital Social da quantia de Cr\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), os sócios o farão mediante o rateio na proporção das respectivas quotas possuídas, correspondente aos valores de - / Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) provenientes de RESERVA DE LUCROS, e de Cr\$ 1.100.000,00 - (hum milhão e cem mil cruzeiros), proveniente de RESERVA-DE CAPITAL, conforme distribuição a seguir:



N O M E	RES.LUCROS	RES.CAPITAL
01- Albino Biaggio Sganzerla..	1.054.480,00	828.520,00
02- Paulo Konder Bornhausen...	124.180,00	97.570,00
03- Miguel Noil Kalinoski.....	55.020,00	43.230,00
04- Dario Bortoluzzi.....	40.600,00	31.900,00
05- Jorge Konder Bornhausen...	31.080,00	24.420,00
06- Roberto Konder Bornhausen.	31.080,00	24.420,00
07- Ernesto Zanelatto.....	27.160,00	21.340,00
08- Horivil Zago.....	17.220,00	13.530,00
09- Feorino Nezello.....	14.560,00	11.440,00
10- Eduardo Bettio.....	4.620,00	3.630,00
T O T A I S.....	1.400.000,00	1.100.000,00

e o saldo de R\$ 335.000,00, será integralizado pelos sócios quotistas com os lucros e resultados advindos de exercícios futuros, ou em moeda corrente nacional, à critério da Diretoria.

- VII -

A cláusula IX, da Alteração contratual Nº 25.986/61, passa a ter a seguinte redação:

A morte ou incapacidade de qualquer sócio-quotista não causará a dissolução da Sociedade. Aos quotistas restantes, será permitido concordarem ou não respeitando o disposto no parágrafo 3º e 4º da cláusula IV da aludida alteração, com a aquisição por terceiros de total ou parte, das quotas pertencentes ao falecido ou incapaz, dependendo da aprovação prévia do DENTEL, conforme o valor constante do ultimo balanço aprovado pela sociedade, devendo ser feita a respectiva alteração contratual.

É facultado a sociedade, desde que haja justa causa, independente de decisão judicial e aprovado pela maioria dos sócios, a exclusão de sócios-quotistas dissidentes, cujas quotas serão pagas em seis (06) par

celas mensais iguais, conforme o valor constante do ultimo balanço aprovado pela Sociedade, devendo ser lavrada a referida Alteração Contratual.

- VIII -

A cláusula IV, parágrafo 3º, da Alteração Contratual Nº 95.626/76, passa a ter a seguinte redação:

A transferência total ou parcial de quotas, entre sócios quotistas, não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas, que em igualdade de preço e condições, poderão também adquirir-las, na proporção do Capital que possuem.

No que concerne a transferência parcial ou total de quotas, a terceiros, estranhos a Sociedade, também não será permitido, sem o consentimento prévio e por escrito dos outros quotistas que em igualdade de preço e condições, terão prioridade na aquisição das mesmas.

- IX -

A cláusula III da Alteração Contratual Nº 95.626/76, passará a ter a seguinte redação:

A administração da Sociedade será exercida por dois sócios quotistas, para os cargos de Diretor e Gerente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por maioria de capital social, os quais serão investidos dos mais amplos poderes gerais de Administração, para validamente obrigar a Sociedade na gestão dos negócios sociais.:
Paragrafo 1º - Os sócios quotistas Diretor e Gerente, serão eleitos por tempo indeterminado, podendo serem destituídos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pela maioria do Capital Social.



Parágrafo 2º- A sociedade representada por seu Diretor e Gerente, poderá nomear procurador, cuja procuração será / lavrada em cartório com poderes específicos, desde que o nome indicado seja aprovado pelo poder concedente.

- X -

Os Sócios quotistas declaram aceitar de pleno acordo as condições dessa Alteração Contratual, por estar em concordância com as demais cláusulas do Contrato primitivo e Alterações posteriores, no entanto, permanecendo em vigor as que não se alteraram, para / todos os fins Legais de Direito.

E, por estarem assim, justos e / contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, ao fiel cumprimento das alterações deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do Contrato primitivo, e, portanto assinam na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Tomada, 15 de outubro de 1979.

CARTÓRIO
LEGATIM

Albino Biaggio Sganzerla
CPF: 006.469.629-49

Paulo Konder Bornhausen
CPF: 003.221.569-04

CARTÓRIO
LEGATIM

Michael Noil Kalinoski
CPF: 134.429.539-00

Dario Bortoluzzi
CPF: 003.601.169-34

CARTÓRIO
LEGATIM

Jorge Konder Bornhausen
CPF: 003.731.179-49

Roberto Konder Bornhausen
CPF: 003.899.359-72

CARTÓRIO
LEGATIM

Ernesto Zanelatto
CPF: 003.144.049-00

Horivil Zago
CPF: 003.198.059-72

CARTÓRIO
LEGATIM

Feorino Nezello
CPF: 006.474.549-00

Eduardo Bettio
CPF: 134.438.529-00

CARTÓRIO
LEGATIM

Ilza Keller Remor
CPF: 065.998.269-20

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO
LEGATIM

13

VIDE VERSO

BKM2625

Eron André de Sá
Contador
CIC.-148.171.449-04
Rua Pará Nº 95-Joa aba-SC

Luiz Carlos Marques
Tec.-Telecomunicações
CIC.-102.583.109-87
Rua 7 Setembro,458-Joa aba-S

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi REG/ARQ sob número e data
estampados mecanicamente.

24 FEV. 1982



SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUIZ DE PAZ DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

CARTÃO DE MARCARIDA
2º TABELAMENTO DE FOLHAS
CICLO DE FOLHAS
DEBENTUR DE MARCARIDA
— FOLHAS —
CICLO DE FOLHAS
— FOLHAS DEBENTUR —
CICLO A LOVATO
Escritório Juiz de Paz
JOAQUIM - Sta. Catarina

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

retos numerados de 12 a 13,

e comecados de Albino B. Sgonzerla
de Geon de Sp. — do quo dou fe

testemunho da verdade

Joaba, 10 de 12 de 1982

CLEIA A. LOVATO - Esc. Ju



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 52

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CCC/MF 84.587.302/00C1-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALBINO BIAGGIO SCANZERLA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, à Rua Sete de Setembro, 158 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 006.469.629-49; PAULO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob número, 003.221.569-04, MIGUEL NOIL KALINOSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/nº, em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 134.429.539-00; DARIO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, 882, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.601.169-34; JORGE KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52, Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHAUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no C.I.C. sob número 003.899.359-72; ERNESTO ZANELATTO, espólio, inscrito no CIC sob número 003.144.049-00; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.198.059-72; FEORINO NEZELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 591, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 006.474.549-00, e EDUARDO BETTIO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Felipe Schmidt, 367, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e - 16 / pg. 53

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

CIC sob número 134.438.527-00, sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE CATARI-NENSE LTDA, com sede à Av. XV de Novembro, 608, em Joaçaba Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Con-tribuintes do Ministério da Fazenda nº 84,587.302/0001-06 , com contrato social, devidamente arquivado na MM Junta Comer-cial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523, por despacho na sessão de 20 de agosto de 1.945, e, posteriores altera-ções arquivadas sob os números, 6.864 em 12-09-46; 8.816, em 11-11-48; 9.545 em 29-09-49; 9.546 em 29-09-49, 9.549 em 29-09-49; 9.550 em 29-09-49; 25.986 em 16-11-61; 39.741 em 27-06-67; 95.626 em 16-12-76; e, 28.483-1-82 em 24-02-82, res-pectivamente, de COMUM ACORDO, resolvem alterar seu contrato social, sob às cláusulas e condições seguintes:

a) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: - É admitida na sociedade a Sra ROSALINA ZANELATTO, brasileira,viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 608, Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob número 003.144.049-00, com a importância de CR\$ 61.113,00 (sessenta e um mil, cento e treze cruzeiros), correspondente a 61.113 (sessenta e uma mil cento e treze) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), ca-da uma, transferidas conforme Alvará Judicial, expedido pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo inven-tariado Sr. Ernesto Zanelatto. Por esta razão a cláusula quinta da Altera-ção Contratual arquivada sob nº 28.483-1-82 na sessão de 24 de Fevereiro de 1982, passa ter a seguinte redação:

O Capital Social é de CR\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 3.150.000 (três milhões, cento e cin-quenta mil) quotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma assim distribuído:

<u>N O M E</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
01 - Albino Biaggio Sganzerla	2.372.588	2.372.588,00
02 - Paulo Konder Bornhausen	279.401	279.401,00
03 - Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799,00



04 - Dario Bortoluzzi	91.341	91.341,00
05 - Jorge Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
06 - Roberto Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
07 - Rosalina Zanelatto	61.113	61.113,00
08 - Horivil Zago	38.745	38.745,00
09 - Feorino Nezello	32.764	32.764,00
10 - Eduardo Bettio	10.403	10.403,00
T O T A L	3.150.000	3.150.000,00

1 - DA VENDA DE QUOTAS E CONSEQUENTE ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS - 1.1 - O Sr. Albino Biaggio Sganzerla, titular de 2.372.588, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, a saber:

A) ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, a quantia de 508.423, - quotas, pelo valor de CR\$ 12.857.444,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), pago à vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, a quantia de 508.423, quotas, pelo valor de CR\$ 12.857.444,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

C) VALÉRIA BRANDALISE BONATO, a quantia de 267.752, quotas, pelo valor de CR\$ 6.771.110,00 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e dez cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

D) JOÃO CELSO BORDIN, a quantia de 89.781, quotas, pelo valor de CR\$ 2.270.443,94 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), pago a vista na assinatura do presente instrumento.

1.2 - O Sr. Dario Bortoluzzi, titular de 91.341, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) - JOÃO CELSO BORDIN, a quantia de 52.920, quotas, pelo valor de CR\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) - IRINEU BONFLEUHER, a quantia de 38.421, quotas, pelo va-



lor de CR\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.3 - A Sra. Rosalina Zanelatto, titular de 61.113, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 1.552.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.4 - O Sr. Feorino Nezello, titular de 32.764, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.5 - O Sr. Eduardo Bettio, titular de 10.403, quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo, ao Sr. IRINEU BONFLEUHER, pelo valor de CR\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), pago a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

b) - CEDENTES: - Albino Biaggio Sganzerla, Dario Bortoluzzi, Rosalina Zanelatto, Feorino Nezello e Eduardo Bettio, declaram expressamente ter recebido o valor total da transação combinado CR\$ 39.724.441,94 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), pela transferência e venda de suas quotas, dando plena geral e irrevogável quitação.

c) - CESSIONÁRIOS: - Elejalde Formighieri Brandalise, Maria Odete Brandalise Bonato, Valéria Brandalise Bonato, João Celso Bordin, e Irineu Bonfleuher, subrogam-se nos direitos e obrigações decorrentes desta CESSÃO e todos CEDENTES E CESSIONÁRIOS, darem entre si e para com a sociedade, plena geral e irrevogável quitação.

d) - DA ADMISSÃO - Como sócios quotista da firma, ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Alberto Schmidt, 89, em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R 53.762, da SSI, RS, e do CIC nº 004.886.749-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em



Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 149.459, do IML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-45-7951 e do CIC nº 510.805.759-87; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46287 da SSI, SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Trav. Getúlio Vargas, com a 7 de Setembro, S/Nº, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC número, 021.390.309-15.

e) - CONHECIMENTO: - Os sócios ingressantes, ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, JOÃO CELSO BORDIN e IRINEU BONFLEUHER, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando desta forma, subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

f) - RENÚNCIA: - Os sócios Srs. ALBINO BIAGGIO SGANZERLA e EDUARDO BETTIO, por motivo da venda de suas participações, o primeiro parte e o segundo a totalidade, RENUNCIAM, expressamente em caráter irrevogável e definitivo ao cargo de DIRETOR e GERENTE, respectivamente, que vinham exercendo, desligando-se a partir desta data, da referida função.

g) - DA NOVA ADMINISTRAÇÃO: - A nova administração da sociedade, passa a ser exercida pelos sócios quotistas Sra. MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e Sr. IRINEU BONFLEUHER, respectivamente DIRETORA E GERENTE, os quais representarão a sociedade, em conjunto ou separadamente, judicial e extrajudicialmente, e que terá no desempenho de suas funções, as atribuições e poderes conferidos aos gerentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Por estas razões, as cláusulas -V- e -IX-, da alteração contratual nº 28.483-1-82 de 24 de fevereiro de 1982, passam a ter a seguinte redação.

-V-

O Capital Social é de CR\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> - 16 / pg. 57

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

cruzeiros), dividido em 3.150.000 (três Milhões, cento e cinquenta mil quotas) no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

<u>N O M E</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
01 - Albino Biaggio Sganzerla	998.209	998.209,00
02 - Elejalde Formighleri Brandalise	508.423	508.423,00
03 - Maria Odete Brandalise Bonato	508.423	508.423,00
04 - Paulo Konder Bornhausen	279.401	279.401,00
05 - Valéria Brandalise Bonato	267.752	267.752,00
06 - João Celso Bordin	142.701	142.701,00
07 - Irineu Bonfleuher	142.701	142.701,00
08 - Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799,00
09 - Jorge Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
10 - Roberto Konder Bornhausen	69.923	69.923,00
11 - Horivil Zago	38.745	38.745,00
T O T A L	3.150.000	3.150.000,00

-IX-

A Administração e Gerência da sociedade, será exercida pelos sócios MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e IRINEU BONFLEUHER, respectivamente DIRETORA e GERENTE, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá o Sócio Diretor ou Gerente utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como em função de negócios particulares.

Permanecem inalterados as demais cláusulas vigentes que não coledirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (dua) testemunhas, e que

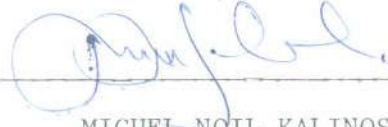


obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos,

Joaçaba (SC), 02 de maio de 1.984.


ALBINO BIAGGIO SCANZERLA


PAULO KONDER BORNHAUSEN


MIGUEL NOIL KALINOSKI

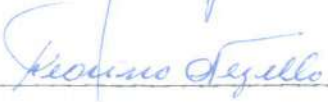

DARIO BORTOLUZZI


JORGE KONDER BORNHAUSEN


ROSALINA ZANELATTO


HORIVIL ZAGO


ROBERTO KONDER BORNHAUSEN


FEORINO NEZELLO


EDUARDO BETTIO


ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


JOÃO CELSO BORDIN


IRINEU BONFLEUHER


TESTEMUNHA
FRANCISCO ROBERTO FESTA
CIC 108.870.249-04


TESTEMUNHA
IRIS ANTONIO MANFRO
CIC 092.800.739-15



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC-MF 84.587.302/0001-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESC

ALBINO BIAGGIO SGANZERLA, espólio, inscrito no CIC sob nº 006.469.629-49 neste ato representado pela sua inventariante Sra. ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Sete de Setembro, 158, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob nº 593.562.009-04, PAULO KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob nº 003.221.569-04; MIGUEL NOIL KALINOSKI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N., em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 134.429.539-00; JORGE KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52, Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob número 003.731.179-49; ROBERTO KONDER BORNHANUSEN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no CIC sob número 003.899.359-72; HORIVIL ZAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC nº 003.198.059-72; ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Schmidt, 89 em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-53.762 da SSI, RS, e do CIC nº 004.886.749-72; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 149.459, do IIML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral, 11/R-45.7951 e do CIC nº 510.805.-759-87; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 11/R-46.287 da SSI, SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho nº 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC número, 021.390.309-15, sócios componentes da firma que gira sob denominação social de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, com sede à Av. XV de Novembro, 608, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 84.587.302/0001-06, com contrato social, devidamente



Para verificar a autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br e consulte o processo nº 0815/2017-03 na consulta de processos.

Para verificar a autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br e consulte o processo nº 0815/2017-03 na consulta de processos.

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

arquivada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523 por despacho na sessão de 20 de agosto de 1.945, e, posteriores alterações arquivadas sob os números, 6.854 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9-545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49, 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-182 em 24.02.82; e 28.483-1-85 em 07.01.85, respectivamente, de COMUM ACORDO, resolvem alterar seu contrato social, sob às cláusulas e condições seguintes:

a)-DO OBJETO SOCIAL - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de RÁDIO DIFUSÃO, nos termos de legislação vigente, sendo que, a emissora que executa o serviço de OM, será identificada também com o nome de fantasia "Rádio Catarinense" e a emissora que executa o serviço de FM, será também identificada com o nome de fantasia "Barriga Verde FM, tendo ambas sua sede social na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, ficando convencionado que as programações gerais da emissora obedecerão a um critério cívico, cultural e educacional.

b)-Do AUMENTO do Capital Social de CR\$ 3.150.000 (Tres milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), para CR\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões de cotas no valor nominal do CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, o QUAL (aumento) é subscrito e integralizado de forma seguinte:

1- ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, que possuía na sociedade 508.423 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 36.119.678 (trinta e seis milhões, cento e dezenove mil seiscentos e setenta oito) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

1.1. - CR\$ 25.757.305, (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco cruzeiros), com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizada para futuro aumento de capital em 20.08.1.985, e CR\$ 9.853.950 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e tres mil e novecentos e cinquenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país.

2- MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, que possuía na sociedade 508.423 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e vinte e tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, passa a ter 36.119.678, (trinta e seis milhões, cento e dezenove mil, seiscentos setenta oito) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

2.1. - CR\$ 25.757.305, (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta sete mil trezentos e cinco cruzeiros), com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 9.853.950 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e tres mil, novecentos cinquenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do País.

3- VALERIA BRANDALISE BONATO, que possuía na sociedade 267.752 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta duas) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 10.403.791 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e um) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

tos e tres mil, setecentos noventa e uma) cotas, no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, a qual integraliza da seguinte forma:

3.1- CR\$ 7.297.994 (sete milhões, duzentos e noventa sete mil, novecentos e noventa quatro cruzeiros) com crédito em conta corrente, conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 2.838.045 (dois milhões oitocentos e trinta oito mil e quarenta cinco cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País.

4- JOÃO CELSO BORDIN, que possuía na sociedade 142.701, (cento e quarenta e duas mil, setecentos e uma) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 10.230.410 (dez milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e dez) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, o qual integraliza da seguinte forma:

4.1 CR\$ 7.297.994 (sete milhões, duzentos noventa sete mil, novecentos noventa e quatro cruzeiros) com crédito em conta corrente conforme adiantamento, realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 2.789.715 (dois milhões, setecentos e oitenta nove mil setecentos e quinze cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país.

5- IRINEU BONFLEUHER que possuía na sociedade 142.701, (cento e quarenta e dois mil, setecentos e uma) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro), cada uma, passa a ter 5.546.443 (cinco milhões, quinhentos quarenta seis mil quatrocentos e quarenta tres) cotas no valor nominal de CR\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, o qual integraliza da seguinte forma:

5.1 CR\$ 3.889.402 (tres milhões oitocentos oitenta nove mil, quatrocentos e dois cruzeiros), com crédito em conta corrente conforme adiantamento realizado para futuro aumento de capital em 20.08.85, e CR\$ 1.514.340 (hum milhão, quinhentos e quatorze mil trezentos e quarenta cruzeiros), a vista no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente do País.

6- Os cotistas Srs. Albino Biaggio Sganzerla, espólio, Paulo Konder Bornhanu sen, Miguel Noil Kalinoski, Jorge Konder Bornhanuseq Roberto Konder Bornhanu sen e Horivil Zago, declaram espresamente, que não tem interesse em exercer o direito de subscrição, no aumento de capital ora realizado.

Por estas razões, a cláusula segunda do contrato primitivo arquivado sob nº 5723 de 02 de agosto de 1.945 e a cláusula quinta da alteração contratual nº 28483-g-85 de 07 de janeiro de 1.985 passam a ter a seguinte redação.

II

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de RÁDIO DIFUSÃO, nos termos da legislação vigente, sendo que, a emissora que executa o serviço de OM, será identificada também com o nome de fantasia "Rádio Catarinense" e a emissora que executa o serviço de FM, será também identificada com o nome de fantasia "Barriga Verde FM", tendo ambas sua sede social na cidade e comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, ficando convencionado que as programações, gerais da emissora obedecerão a um critério cívico, cultural e educacional.

-V-

O capital social é de CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em

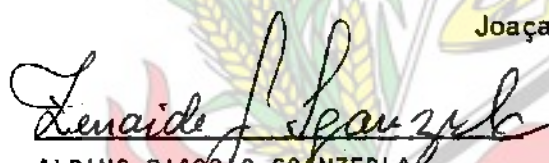


100.000.000 (cem milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR
01-Albino Biaggio Sganzerla-Espólio	998.209	998.209
02-Elejalde Formighieri Brandalise	36.119.678	36.119.678
03-Maria Odete Brandalise Bonato	36.119.678	36.119.678
04-Paulo Konder Bornhanusen	279.401	279.401
05-Valéria Brandalise Bonato	10.403.791	10.403.791
06-João Celso Bordin	10.230.410	10.230.410
07-Irineu Bonfleuer	5.546.443	5.546.443
08-Miguel Noil Kalinoski	123.799	123.799
09-Jorge Konder Bornhanusen	69.923	69.923
10-Roberto Konder Bornhanusen	69.923	69.923
11-Horivil Zago	38.745	38.745
TOTAL	100.000.000	100.000.000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim estarem, justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento em 06 (seis), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaçaba(SC), 06 de dezembro de 1.985.-

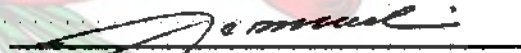

ALBINO BIAGGIO SGANZERLA
ESPÓLIO


PAULO KONDER BORNHANUSEN

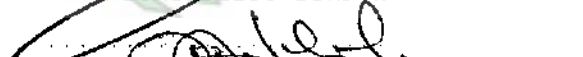

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


JOÃO CELSO BORDIN


IRINEU BONFLEUER


MIGUEL NOIL KALINOSKI

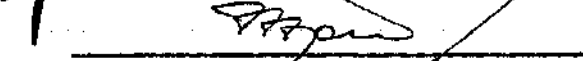

JORGE KONDER BORNHANUSEN


ROBERTO KONDER BORNHANUSEN


HORIVIL ZAGO


IRIS ANTONIO MANFRO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

FRANCISCO ROBERTO FESTA,
Brasileiro, casado, contador

IRIS ANTONIO MANFRO,
Brasileiro, casado, contador

CIC Nº 108.870.249-04

CIC- 092.800.739-15

CI 11/R - 1235456 (5503316)

CI 11/R 202.603

20483 #1 000

JUCESC



JUCESC.

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA S. M. DA FCM

Em 08/04/2016
[Handwritten signature]



RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CC/CMF 84.587.302/0001-06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

ALBINO BIACCIO SGANZERLA, espólio, inscrito no CIC sob nº 006.469.629-49 neste ato representado pela sua inventariante Sra. **ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, 158, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CIC sob nº 593.562.009-04; **PAULO KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado à Av. Atlântica, 3210, Copacabana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CIC sob nº 003.221.569-04; **MICHEL MOIL KALINOSKI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/nº, em Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 134.429.539-00; **JORGE KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Reis Montenegro, 52 Itaguaçu, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 003.731.179-49; **ROBERTO KONDER BORNHAUSEN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. José Neves Neto, Cidade Jardim, Estado de São Paulo, inscrito no CIC sob nº 003.899.359-72; **HORIVIL ZAGO**, brasileiro, casado, do comércio, residente, e domiciliado à Av. Rio Branco, 285, Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CIC sob nº 003.198.059-72; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Coronel Schmidt, 89 em Videira, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-53.762 da SSI-RS, e do CIC nº 004.886.749-72; **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 149.459, do IIML de SC, e do CIC nº 003.165.479-72; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, brasileira, solteira, estudante, maior, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos, 230, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral 11/R 45.7951 e do CIC nº 510.805.759-87; **JOÃO CELSO BORDIN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Domingos Bonato, 56 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-46.287 da SSI-SC, e do CIC nº 003.150.289-04 e **IRINEU BONFLEUHER**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho 259, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 11/R-229.884, e do CIC nº 021.390.309-15, sócios componentes da firma que gira sob denominação social de **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608 em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 84.587.302/0001-06, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 5.523 por despacho na sessão de

6.864, em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 55.626 em 16.12.76; 78.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85 e 28.483-1-86 em 07.04.86 respectivamente, de COMUM ACORDO, resolvem alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

1) - DA VENDA DE QUOTAS - 1.1 - O Sr. **PAULO KONDER BORNHAUSEN**, titular de 279.401 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 209.623 quotas, pelo valor de cz\$ 28.125,12 (Vinte e oito mil, cento e vinte e cinco cruzados e doze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.778 quotas, pelo valor de cz\$ 9.362,11 (Nove mil, trezentos e sessenta e dois cruzados e onze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.2 - **JORGE KONDER BORNHAUSEN**, titular de 69.923 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.923 quotas, pelo valor de cz\$ 9.381,57 (Nove mil, trezentos e oitenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.3- **ROBERTO KONDER BORNHAUSEN**, titular de 69.923 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 69.923 quotas, pelo valor de cz\$ 9.381,57 (Nove mil, trezentos e oitenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.4- **MIGUEL NOIL KALINOSKI**, titular de 123.799 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 61.900 quotas, pelo valor de cz\$ 8.305,12 (Oito mil, trezentos e cinco cruzados e doze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 61.899 quotas, pelo valor de cz\$ 8.304,98 (Oito mil, trezentos e quatro cruzados e noventa e oito centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

1.5- **HORIVIL ZAGO**, titular de 38.745 quotas, transfere por venda neste ato, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e definitivo a saber:

A) **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, a quantia de 19.372 quotas, pelo valor de cz\$ 2.599,14 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e catorze centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

B) **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, a quantia de 19.373 quotas, pelo valor de cz\$ 2.599,27 (Dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzados, vinte sete centavos), pagos a vista no ato da assinatura do presente instrumento.

2) - **CEDENTES**: - Paulo Konder Bornhausen, Jorge Konder Bornhausen, Roberto Konder Bornhausen, Miguel Noil Kalinoski e Horivil Zago, declaram expressamente terem recebido o valor total da transação, combinado cz\$ 78.058,88 (Setenta e oito mil, cinquenta e oito cruzados e oitenta e oito centavos), pela transferência e



e venda de suas quotas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

3) - **CESSIONÁRIOS:** Elejalde Formighieri Brandalise e Maria Odete Brandalise Bonato, subrogam-se nos direitos e obrigações decorrentes desta **CESSÃO** e todos, **CEDENTES E CESSIONÁRIOS**, darem entre si e para com a sociedade, plena geral e irrevogável quitação.

Por estas razões, a cláusula V da alteração contratual nº 28.483-1-86 de 07.04.86, passa a ter a seguinte redação:

- V -

O Capital Social é de cz\$100.000,00 (Cem mil cruzados) dividido em 100.000.000 (Cem milhões) de cotas no valor nominal de cz\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado) cada uma, assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR
01 - ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-Espólio	998.209	998,20
02 - ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	36.410.573	36.410,58
03 - MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	36.410.574	36.410,58
04 - VALÉRIA BRANDALISE BONATO	10.403.791	10.403,79
05 - JOÃO CELSO BORDIN	10.230.410	10.230,41
06 - IRINEU BONFLEUHER	5.546.443	5.546,44
TOTAL	100.000.000	100.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, e que obrigam-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaçaba(SC), 15 de maio 1986

Elejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Maria Odete Brandalise Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

João Celso Bordin
JOÃO CELSO BORDIN

Miguel Noil Kalinoski
MIGUEL NOIL KALINOSKI

Jorge Konder Bornhausen
JORGE KONDER BORNHAUSEN

Paulo Konder Bornhausen
PAULO KONDER BORNHAUSEN

Francisco Roberto Festa
TESTEMUNHA

FRANCISCO ROBERTO FESTA
Brasileiro, casado, contador.

CIC nº 092.800.739-15
CJ 11/R 202603-SC

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Irineu Bonfleuher
IRINEU BONFLEUHER

Albino Biaggio Sganzerla Espólio
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA
ESPÓLIO

Horivil Zago
HORIVIL ZAGO

Roberto Konder Bornhausen
ROBERTO KONDER BORNHAUSEN

Iris Antonio Manfro
TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANFRO
Brasileiro, casado, contador.

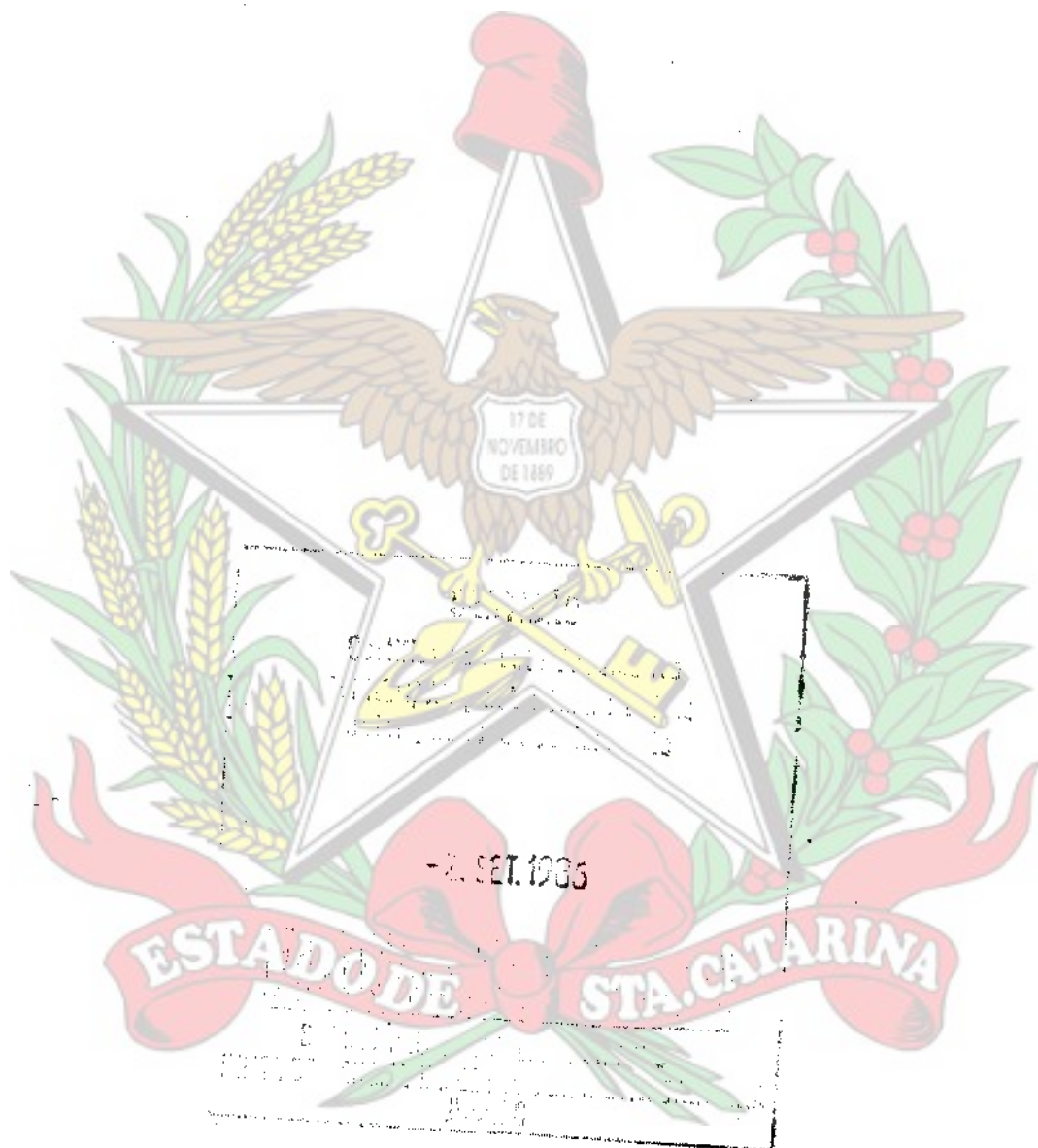
CIC nº 092.800.739-15
CJ 11/R 202603-SC



BKM 2572

23483 #2 #00

JUCESC



Dispensada a Apresentação do CGC

Em 02/09/86

Fernando Responsável



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> pg. 69

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM2561

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CGC/MF 84.587.302/0001-06
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, viúva, do comércio, CPF nr. 595.249.799-34, CI RG nr. 27.104.000-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, CPF nr. 560.863.699-68, CI RG nr. 149.459 IML/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, estudante, maior, CPF nr. 510.805.759-87, CI RG nr. 11/R 457.951 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; JOÃO CELSO BORDIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nr. 003.150.289-04, CI RG nr. 11/R 46.287 SSP/SC, residente e domiciliado na Travessa Domingos Bonato, nr. 56, na cidade de Joaçaba-SC e IRINEU BONFLEUHER, brasileiro, casado, do comércio, CPF nr. 021.390.309-15, CI RG nr. 11/R 229.884 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nr. 259, na cidade de Joaçaba-SC; sócios que representam 99,00% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nr. 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nrs. 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86 e 28.483-2-86 em 02.09.86, RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Os sócios quotistas resolvem adequar o capital social ao novo padrão monetário, nos termos das Leis nr. 7.730 e 8.024, bem como reduzir o número de quotas de 100.000,00 para 10.000 e alterar o valor unitário da quota para Cr\$ 0,01 (hum centavo).

Em consequência o "caput" da Cláusula V passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA V: O Capital Social é de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de Cr\$ 0,01 (Hum centavo) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:



SÓCIOS QUOTISTAS	NR. DE QUOTAS	VALOR (CR\$)
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA -ESPÓLIO	100	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	3.641	36,41
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	3.641	36,41
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	1.040	10,40
JOÃO CELSO BORDIN	1.023	10,23
IRINEU BONFLEUHER	555	5,55
TOTAL	10.000	100,00

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS QUOTISTAS.

- O sócio quotista IRINEU BONFLEUHER, transfere 555 quotas, para a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e retira-se da sociedade;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 659 quotas, para a sócia quotista ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 104 quotas, para a sócia MARIA ODETE BRANDALISE BONATO;
- O sócio quotista JOÃO CELSO BORDIN, transfere 260 quotas, para a sócia VALÉRIA BRANDALISE BONATO;
- As transferências e cessões de quotas, supra mencionadas, operam-se pelo valor nominal de cada quota, e os sócios que ora se retiram da sociedade declaram haver recebido neste ato a integral do preço em moeda corrente nacional, bem como todos os seus direitos e haveres nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

3. ALTERAÇÃO DO VALOR DA QUOTA e REDUÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.

Os sócios quotistas resolvem alterar o valor da quota de Cr\$ 0,01 (Hum centavo) para Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), bem como reduzir o número de quotas de 10.000 (Dez mil) para 100 (Cem).

Em consequência o "caput" da cláusula V do Contrato Social, passa a vigir com a seguinte redação:

CLÁUSULA V: O Capital Social é de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), dividido em 100 (Cem) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas"



SÓCIOS QUOTISTAS	NR. DE QUOTAS	VALOR (CR\$)
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA-ESPÓLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	43	43,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	43	43,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	13	13,00
TOTAL	100	100,00

4. ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.

Em consequência da saída do Sr. Irineu Bonfleuher, da sociedade e o seu pedido de desligamento da Diretoria, os demais sócios quotistas, resolvem, eleger para ocupar o seu cargo o Sr. João Carlos Bordin, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nr. 404.217.679-87, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, o qual declara sob as penas de lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Em consequência a cláusula IX, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IX: A Administração da sociedade, será exercida por MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e JOÃO CARLOS BORDIN, respectivamente Diretora e Gerente, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos negócios da sociedade. Não poderá o Sócio Diretor ou Gerente utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objetivo social, bem como em função de negócios particulares.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que



BKM2564



produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 31 de Dezembro de 1991.-

E. Lejalde Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

[Signature]
JOÃO CELSO BORDIN

[Signature]
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

[Signature]
IRINEU BONFLEUHER

[Signature]
VALERIA BRANDALISE BONATO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
REGINALDO EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, industrial, CI RG nr.10/R 1.107.109 SSP/SC, CPF nr. 501.613.189-91, residente e domiciliado na cidade de Videira-SC.-

[Signature]
INES BELLOZUPKO, brasileira, solteira, industrial, CI RG nr. 10/R 1.194.172 SSP/SC, CPF nr. 564.413.809-78, residente e domiciliada na cidade de Videira-SC.-

[Signature]
VISTO: JOSÉ CARLOS PEREIRA
CPF NR. 301.867.069-87
OAB/SC nr. 3474

02/10/2016 14:08:00

1c33024e-4328-49b5-9fe1-3021d4cd953e



JUNTA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAY - 5 1992

MINISTRO BONFLEHER

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA
JUNTA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTRO BONFLEHER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA



22.0028483.0

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUNTA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTRO BONFLEHER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

MINISTRO BONFLEHER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA



01 07 92

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CGC/MF 84.587.302/0001-06
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE, brasileira, viúva, do comércio, CPF nr. 595.249.799-34, CI RG nr. 27.104.000-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Wilson Macedo, s/n, na cidade de Videira-SC; MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, CPF nr. 560.863.699-68, CI RG nr. 149.459 IML/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, estudante, maior, CPF nr. 510.805.759-87, CI RG nr. 11/R 457.951 SSP/SC, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, nr. 230, na cidade de Florianópolis-SC; sócios que representam 99,00% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede na Av. XV de Novembro, nr. 608, na cidade de Joaçaba-SC, inscrita no CGC/MF sob nr. 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nr. 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nrs. 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86; 28.483-2-86 em 02.09.86 e 422.0028483.0 em 05.05.92, RESOLVEM, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

1. AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS.

O Capital Social é elevado de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) para Cr\$ 406.330.323,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três cruzeiros), mediante a incorporação de Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$ 406.330.223,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), com a consequente emissão de 406.330.223 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentas e vinte e três), novas quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, totalizando o valor de Cr\$ 406.330.223,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, duzentas e vinte e três cruzeiros), distribuídas proporcionalmente entre os sócios quotistas, de acordo com a quantidade de quotas possuídas.

Em consequência, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUARTA(caput): O capital Social é de Cr\$ 406.330.323,00 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 406.330.323 (Quatrocentos e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte e três) quotas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NR. QUOTAS	VALOR CR\$
ALBINO BIAGGIO ZGANZERLA-ESPÓLIO	4.063.303	4.063.303,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	174.722.039	174.722.039,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	174.722.039	174.722.039,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	52.822.942	52.822.942,00
TOTAL	406.330.323	406.330.323,00

2. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumprí-lo por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba-SC, 01 de julho de 1992.-

Elejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

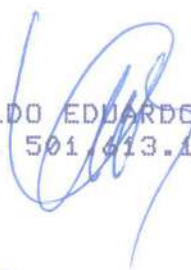
Maria Odete Brandalise Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO



TESTEMUNHAS:


IRENICE SCHULLER DA IGREJA
CPF NR. 347.533.119-53.


REGINALDO EDUARDO MACEDO
CPF NR. 501.613.189-91.


VISTO: ROBERTO VINICIUS ZIEMANN
CPF NR. 464.510.999-53
OAB/SC NR. 5241



SEP 28 1992

422.0028483.0 *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

BKM2547

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC/MF 84.587.302/0001-06

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 149.459, do IML/SC, inscrita no CIC sob o nº 560.863.699-68, e VALERIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade 11/R nº 457.951, SSP/SC, inscrita na CIC sob o nº 510.805.759-87, sócios que representam 56,00% (cinquenta e seis por cento), do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede na Av. XV de Novembro, 608 na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGCMF sob o nº 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 5.723 em 02.08.45, e alterações posteriores arquivadas no mesmo órgão sob nºs 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-483-1-86 em 07.04.86; 28.483-2-86 em 02.09.86; 422.0028483.0 em 05.05.92 e 422.0028483.0 em 28.09.92, **RESOLVEM**, de comum acordo, por este instrumento, proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO, E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pela Lei 8.697 de 27.08.93, eliminando-se o **CRUZEIRO**, que foi substituído pelo **CRUZEIRO REAL**, o que implica em alterar a **CLAUSULA QUINTA**, do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM CR\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	4.063	4.063,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	174.722	174.722,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	174.722	174.722,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	52.823	52.823,00
T O T A L	406.330	406.330,00

2 - ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO BRASILEIRO, E A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE QUOTAS.



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 79

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BKM 2548

Os sócios quotistas resolvem adequar a expressão monetária do Contrato Social, ao novo padrão monetário brasileiro em vigor, estabelecido pela Leis 8.880 e 9.069 respectivamente de 27.05.74 e 29.06.95, eliminando-se o CRUZEIRO REAL, que foi substituído pelo REAL, o que implica em alterar a CLAUSULA QUINTA, do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	64	64,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
T O T A L	148	148,00

3 - ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA.

Em consequência do pedido de desligamento da Diretoria do Sr. João Carlos Bordin, os demais sócios quotistas, resolvem, eleger para ocupar o seu cargo a Srta. VALERIA BRANDALISE BONATO, anteriormente qualificada, a qual, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis.

4 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Face as estipulações supra mencionadas, às cláusulas QUINTA e NONA, contrato social, passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), dividido em 148 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SOCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPOLIO	1	1,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	64	64,00
VALERIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
T O T A L	148	148,00

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade, será exercida pelos sócios quotistas MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALERIA BRANDALISE BONATO, que terão a designação de GERENTE, os quais ficam investidos de todos os poderes, amplos e gerais, necessários e indispensáveis ao cargo de representação em geral, segundo as atribuições que a Lei confere aos gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Compete também representar a sociedade em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, podendo ainda nomear e constituir procuradores, para o bom andamento dos



Não poderá o sócio Gerente, utilizar os poderes aqui conferidos com contexto desse contrato, em negócios e transações alheias ao objeto social, bem como em função de negócios particulares.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Joazeiro, (SC), 14 de março de 1996

VALERIA BRANDALISE BONATO

IRIS ANTONIO MAMFRO, brasileiro,
casado, contador, residente e do-
miciliado em Joaçaba, SC. CI 11/R
202.603-SC CIC no 092.800.739-15

JACQUELINE ZANATTO, brasileira,
solteira, maior, contadora, re-
sidente e domiciliada em Joaze-
ra SC CI 2.144.308 SP CIC no
789.390.549-20.

VISTO

Mário Felsky
Advogado
OAB/SC 2107



MAY 30 1996



Arquivado em número e data, estampados mecanicamente.

HAUT
F. J. R. S.
HAI JOSEF REUAS SPRENZEL
Secretário Geral

22.0028483.0



RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CGC-MF 84.587.302/0001-06

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459, do IML-SC, inscrita no CIC sob o nº 560.863.699-68, VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, 1010, 12º andar, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade 11/R nº 457.951, da SSP-SC, inscrita no CIC sob o nº 510.805.759-87, sócios componentes que representam 56,08% (cinquenta e seis por cento e oito frações) da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., com sede na Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC-MF sob o nº 84.587.302/0001-06, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 5.723 em 02.08.45 e alterações posteriores sob o nº 6.864 em 12.09.46; 8.816 em 11.11.48; 9.545 em 29.09.49; 9.546 em 29.09.49; 9.549 em 29.09.49; 9.550 em 29.09.49; 25.986 em 16.11.61; 39.741 em 27.06.67; 95.626 em 16.12.76; 28.483-1-82 em 24.02.82; 28.483-1-85 em 07.01.85; 28.483-1-86 em 07-04-86; 28.483-2-86 em 02.09.86; 422.0028483.0 em 05.05.92; 422.0028483.0 em 28.09.92 e 422.0028483.0 em 20.05.96; RESOLVEM, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social:

1) - DOAÇÃO DE QUOTAS.

1.1 - De um lado MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, anteriormente qualificada, aqui denominada DOADORA e de outro lado RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 12, 4º andar, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o nº 560.863.349-00; DONATÁRIO tem justo e acordado a presente doação nos termos e condições seguintes:

1.2 - A DOADORA, na qualidade de legítima proprietária de 64 (sessenta e quatro quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da empresa RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., neste ato, doa como doado tem a quantidade de 63 (sessenta e três quotas) ao DONATÁRIO.

1.3 - O DONATÁRIO, declara expressamente aceita a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

[Assinatura]



2) - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face as estipulações supra mencionadas, a cláusula quinta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de 148,00 (cento e quarenta e oito reais), dividido em 148 (cento e quarenta e oito quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	63	63,00
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE	64	64,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO	1	1,00
ALBINO BIAGGIO SGANZERLA-ESPÓLIO	1	1,00
T O T A L	148	148,00

3) - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba (SC), 07 de junho de 1997

Rodrigu Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

Maria Odet Brandalise Bonato
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

TESTEMUNHA

IRIS ANTONIO MANFRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI nº 11/R 202.603, SSI-SC, CIC número, 092.800.739-15.

João Carlos Bordin
JOÃO CARLOS BORDIN, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado em Joaçaba SC, CI RG nº 11/R 383.318, SSI-SC, CIC número 404.217.679-87.

Jair F. de Almeida
JAIRE F. DE ALMEIDA

Advogado - OAB/SC 1977



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 84

2200284830

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA EM SANTA CATARINA
SERVIÇO JURÍDICO**

Portaria no. 109, de 20 de agosto de 1997.

O DELEGADO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo no. 53820.000467/95, resolve:

I - Autorizar, nos termos do art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto 52795/63, à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Joaçaba, SC, a efetuar sua 17ª alteração contratual cujo objetivo é a cessão e transferência simples de cotas. Isto posto a cláusula quinta do contrato social primitivo passará a ter a redação da minuta correspondente a 17ª alteração contratual.

a) Cessão e transferência de cotas. O Sra. MARIA ODETE BRANDALISE BONATO cede e transfere 63 cotas das suas 64, para o sócio ingressante RODRIGO LINNEU BONATO.

Sendo assim o quadro social da entidade passará a ter a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
RODRIGO LINNEU BONATO	63	63,00
ELEJALDE F. BRANDALISE	64	64,00
VALÉRIA BRANDALISE BONATO	19	19,00
MARIA ODETE B. BONATO	1	1,00
ALBINO B. SGANZERLA - ESPÓLIO	1	1,00
TOTAL	148	148,00



BKM 2542



II - Determinar nos termos do artigo 102 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão, que esta entidade apresente no prazo de 15 (quinze) dias minuta da 17ª alteração contratual devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado.


ROMULO MOZART COELHO.
Delegado Regional

TAC

ESTADO DE STA. CATARINA

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 86

[illegible]

4
 [Signature]
 MAX JOSEPH DE SIQUEIRA
 Secretário Geral



VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, sócio-quotista que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, o signatário antes qualificado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, titular de quotas de capital que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas; realizada às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Editais de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 25/11/2010, pág. 34; 26/11/2010, pág. 27 e de 27/11/2010, pág. 31 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.978 de 26/11/2010, pág. 31; nº 18.979 de 29/11/2010, pág. 30 e nº 18.980 de 30/11/2010, pág. 79, contendo referidos editais o aviso, aos sócios-quotistas, de que trata o artigo 1.072 do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Vol.



Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “video-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou



transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Id.

R



CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

52.
R



Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

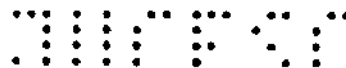
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 10 de dezembro de 2010.

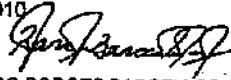

VALERIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia


RODRIGO LINNEU BONATO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2014 SOB Nº: 20103532110
Protocolo: 10/353211-0, DE 27/12/2010

Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis-SC, portadora da Cédula de Identidade RG n. 149.459 da SSP-SC, inscrita no CIC sob n. 560.863.699 – 68, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luiz Roberto de Assunção 251, Apartamento 51, Campo Belo, em São Paulo-SP, portadora da Cédula de Identidade 11/r 457.951 da SSP-SC, inscrita no CIC sob o n. 510.805.759 – 87, e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Paulo Stuart Wrigt 11, Apartamento 1101, em Joaçaba-SC, portador da Cédula de Identidade RG n. 457.952 da SSP-SC, inscrito no CIC sob o n. 560.863.349 – 00, **sócios que representam 71,7 %** (Setenta e um por cento e sete frações), do capital social, **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo S/N, em Videira-SC, portadora da Cédula de Identidade RG n. 27.104.000-2 da SSP-SP, inscrita no CIC sob o n. 595.249.799-34, **ALBINO BIAGGIO SGANZERLA**, espólio, inscrito no CIC sob o n. 006.469.629-49, representado pela sua inventariante Sra. **ZENAIDE TRIZOTTO SGANZERLA**, brasileira viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro 158, em Joaçaba-SC, inscrita no CIC sob o n. 593.562.009-04, **sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.587.302/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro 608, em Joaçaba-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 5.723 em 02-08-45 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, e por serem os signatários **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, - VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificados, detentores da maioria do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder as seguintes alterações em seu contrato social :

1 - AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa, atualmente de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) é elevado para R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) mediante a subscrição de 10.770 (Dez mil, setecentos e setenta) novas quotas de capital, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, mais um ágio de R\$ 9,00 (Nove reais), subscrito pelos sócios que se habilitaram, proporcionalmente às quotas possuídas, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.350	5.350,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.285	5.285,00
Maria Odete Brandalise Bonato	135	135,00
	<u>10.770</u>	<u>10.770,00</u>

As quotas ora subscritas foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e acrescidas de ágio no valor de R\$ 96.930,00 (Noventa e seis mil, novecentos e trinta reais), destinado como reserva em favor da sociedade. Em consequência a Cláusula Quinta é alterada, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.432	5.432,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.366	5.366,00
Maria Odete Brandalise Bonato	137	137,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla-Espólio	1	1,00
	<u>11.000</u>	<u>11.000,00</u>

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes , que não colidirem com as disposições do presente instrumento .

E , por estarem justos e contratados , assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados , detentores da maioria absoluta do capital social , juntamente com as testemunhas , para que produza seus devidos e legais efeitos , obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo , por si , seus herdeiros e/ou sucessores .

Joaçaba – SC , 24 de Novembro de 2000



RODRIGO LINNEU BONATO

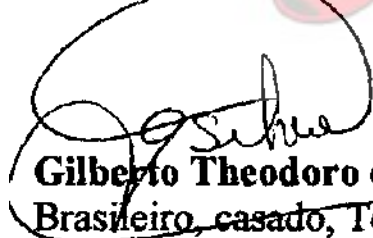


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

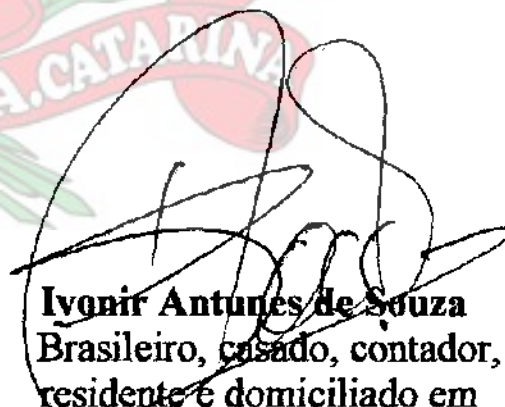


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

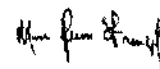
Testemunhas :



Gilberto Theodoro da Silva
Brasileiro, casado, Técnico
em Contabilidade , residente
e domiciliado em Joaçaba-SC
RG 11/R 939.345 SSP/SC
CPF 400.951.349-72

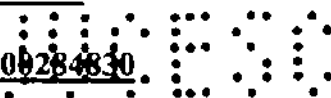


Ivonir Antunes de Souza
Brasileiro, casado, contador,
residente e domiciliado em
Joaçaba-SC
RG 11/R 1.304.952 SSP/SC
CPF 454.080.419-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2001	
SOB O NÚMERO:	
20010730877	
Protocolo: 01/073087-7	
Empresa: 42.2.0028483.0	MAX JOSEF REUSS STRENZEL
	SECRETARIO GERAL



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis R. de Assumpção, 251, apto. 51, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, divorciado, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove por cento e quarenta e uma frações), do capital social total da **Sociedade Empresarial Limitada**, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, bairro Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; e por serem os signatários **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** e **RODRIGO LINNEU BONATO**, já qualificados, detentores da maioria absoluta do capital social, **RESOLVEM**, por este instrumento particular proceder a seguinte alteração em seu contrato social:

1. ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

Tendo em vista a alteração do Código Civil, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem os sócios-quotistas proceder a adequação do Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a nova Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Rádio Sociedade Catarinense Ltda.**, é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.



Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.432	5.432,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.366	5.366,00
Maria Odete Brandalise Bonato	137	137,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização dos demais sócios-quotistas, que terão a prioridade para sua aquisição, em igualdade de condições e preço e prazo para pagamento.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiro. A sociedade poderá admitir como sócio, pessoas jurídicas, cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros, num percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Hipotecar;
- Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.



CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

R

Id.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 10/1

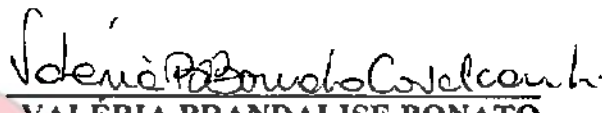
BKM 1051

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

00000

Joaçaba – SC, 18 de junho de 2004.


MARIA ODETE BRANDALISE
BONATO

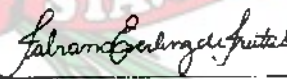

VALÉRIA BRANDALISE BONATO
CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas :


Zeli Durli, brasileira, solteira, Contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF
621.272.689-20.


Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,
casado, contador, residente e
domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-
1.304.952 SSP/SC e CPF
454.080.419-72.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2004 SOB Nº: 20041865200 Protocolo: 04/186520-0 Empresa: 42 2 0028483 0 RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
---	---	---



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Petição (5503316)

CEI-53115.010517/2020-16 / pg. 102

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 NIRE Nº 42200284830****VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 25 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 12/01/2005, pág. B3, 13/01/2005, pág. B2 e de 14/01/2005, pág. B2 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.556 de 12/01/2005, pág. 23, nº 17.557 de 13/01/2005, pág. 36 e nº 17.558 de 14/01/2005, pág. 28; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL

Decidem os sócios-quotistas alterar as disposições contratuais estipuladas nos parágrafos da Cláusula Quarta do Contrato Social, relativas à admissão de novos sócios-quotistas na sociedade, fixando prazo para o exercício de preferência para aquisição de quotas de capital, bem como alterar disposição contratual que fixa o percentual mínimo do Capital Social que deverá pertencer sempre, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou direta ou indiretamente a pessoa jurídica

Valéria Bonato Cavalcanti
Rodrigo Linneu Bonato

constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país, alterando-se conseqüentemente a redação dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta, e acrescentando-se os parágrafos quarto, quinto e sexto, passando a ter vigência com a seguinte redação os dispositivos contratuais mencionados:

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, **proporcionalmente** às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer **o evento**.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,

Autenticidade e acesso: www.jucesc.org.br
 030815/2017-03, na consulta de processos.

030815/2017-03 na consulta de processos

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-502fd4cd953e Petição 5303319-2020-16 / pg. 104

de-assinatura.camara.leg).

024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e 104

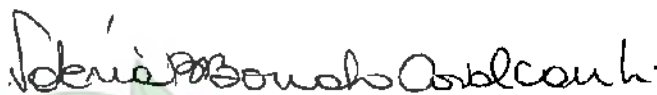
1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

JUCESC 2351

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

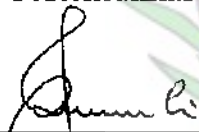
Joaçaba – SC, 25 de Janeiro de 2.005.


MARIA ODETE BRANDALISE
BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO
CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO

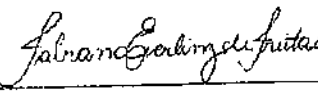
Testemunhas :



Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R 1.704.700 SSP/SC e CPF nº
621.272.689-20.



Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,
casado, contador, residente e
domiciliado em Luzerna-SC, RG
11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº
454.080.419-72.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2005 SOB Nº: 20053053001 Protocolo: 05/305300-1 Empresa: 42 2 0028483 0 RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
---	---	---



Para a verificação da autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 105

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830****VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 28 de Janeiro de 2.005, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 17/01/2005, pag. A10, 18/01/2005, pag. A6 e de 19/01/2005, pag. A14 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.559 de 17/01/2005, pag. 39, nº 17.560 de 18/01/2005, pag. 38 e nº 17.561 de 19/01/2005, pag. 23; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS-QUOTISTAS

São admitidas na sociedade como sócias-quotistas, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP–SC, residente e domiciliado a Rua Paulo



Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba –PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados.

Os Administradores da sócia-quotista sociedade empresarial e os Diretores da sociedade anônima que são admitidas na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorrem em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

2. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

O sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, titular de 5.432 (cinco mil, quatrocentas e trinta e duas) quotas de capital, representando 49,38% do Capital Social, aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada; aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada; e também aliena, por venda, 33 (trinta e três) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**.

A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** supra qualificada, titular de 5.366 (cinco mil, trezentas e sessenta e seis) quotas de capital, representando 48,78% do Capital Social, aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificada, e aliena, por venda, 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) para a sócia-quotista recém admitida na sociedade, **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, supra qualificada

A sócia-quotista **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, titular de 137 (cento e trinta e sete) quotas de capital, representando 1,25% do Capital Social, supra qualificada, cede e transfere, por doação, para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, 14 (quatorze) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real); e cede e transfere, por doação, 14



(quatorze) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado, para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificada.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretroatável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

Em virtude da alteração supra, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Montanes Participações Ltda.	110	110,00
Tahiti Participações S.A.	110	110,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.303	5.303,00
Rodrigo Linneu Bonato	5.303	5.303,00
Maria Odete Brandalise Bonato	109	109,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como Rádio Sociedade Catarinense na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.



Para autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br ou pelo 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Montanes Participações Ltda.	110	110,00
Tahiti Participações S.A.	110	110,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.303	5.303,00
Rodrigo Linneu Bonato	5.303	5.303,00
Maria Odete Brandalise Bonato	109	109,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do



instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste ~~tempestivamente interesse em~~ exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO e VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo - O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;



- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

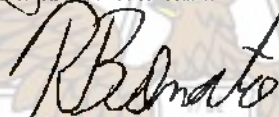
2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

000000

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

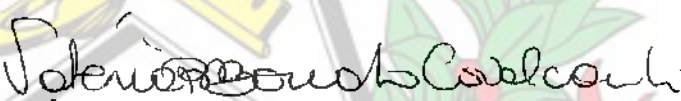
Joaçaba – SC, 28 de Janeiro de 2.005.


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


RODRIGO LINNEU BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

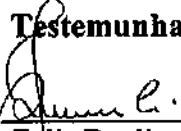
Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

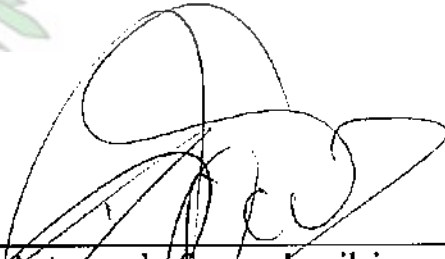

RODRIGO LINNEU BONATO

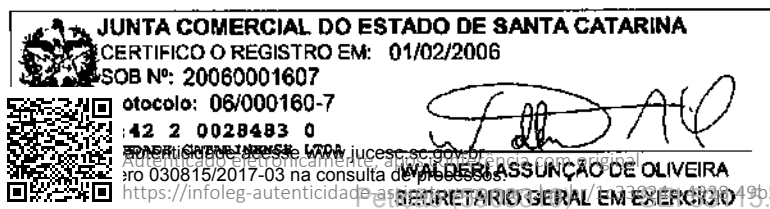

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

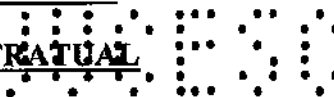
Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:


Zeli Durli, brasileira, solteira, contadora,
residente e domiciliada em Joaçaba-SC, RG
11/R-1.704.700 SSP/SC e CPF nº
621.272.689-20.


Ivonir Antunes de Souza, brasileiro,
casado, contador, residente e
domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-
1.304.952 SSP/SC e CPF nº
454.080.419-72.



VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

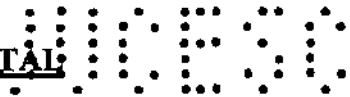
MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700; **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luís Roberto de Assunção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede a rua Paulo Stuart Whright, nº 11, sala 1101, centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.046.577/0001-22 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42202650051, em 16/03/1999, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Achilles Pedrini, nº 620, sala nº 09, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300025151 em 30/09/1989, inscrita no CNPJ sob nº 80.440.787/0001-41, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, já qualificados; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, **RODRIGO LINNEU BONATO**, **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto, em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 11 de dezembro de 2.006, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia S.A. de 27/11/2006, pág. A14; 28/11/2006, pág. A21 e de 29/11/2006, pág. A18 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.013 de 27/11/2006, pág. 51; nº 18.014 de 28/11/2006, pág. 32 e nº 18.015 de 29/11/2006, pág. 38; **RESOLVEM**, por este



instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

JUCESC 2455

1. ALIENAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL



1.1) A sócia-quotista **MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por seus Administradores, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 110 (cento e dez) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 110 (cento e dez) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), da seguinte forma: 55 (cinquenta e cinco) quotas para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** e 55 (cinquenta e cinco) quotas para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos já qualificados.

1.2) A sócia-quotista **TAHITI PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por seus Diretores, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, supra qualificados, titular de 110 (cento e dez) quotas de capital, representando 1,00% do Capital Social; aliena por venda, e retira-se da sociedade, 110 (cento e dez) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), da seguinte forma: 55 (cinquenta e cinco) quotas para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** e 55 (cinquenta e cinco) quotas para a sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos já qualificados.

1.3) A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI** supra qualificada, titular de 5.303 (cinco mil, trezentas e três) quotas de capital, representando 48,21% do Capital Social, aliena, por venda, 33 (trinta e três) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), para o sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado.

Os alienantes a qualquer título que seja, declaram ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto.

2. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA

A sócia-quotista **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, aqui denominada **DOADORA USUFRUATUÁRIA**, proprietária de 109 (cento e nove) quotas de capital da sociedade, e de outro lado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, ambos supra qualificados, aqui denominados **DONATÁRIOS**, tem justo e acordado a presente doação, nos termos e condições seguintes:

2.1) A **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, na qualidade de proprietária e legítima possuidora de 109 (cento e nove) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, da sociedade empresarial "**RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**", neste ato doa, como doado tem, a totalidade de 109 (cento e nove) quotas de

2



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 115

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

capital da referida sociedade, aos **DONATÁRIOS**, da seguinte forma, sendo: ao **DONATÁRIO RODRIGO LINNEU BONATO**, a quantidade de 55 (cinquenta e cinco) quotas de capital; e à **DONATÁRIA VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI**, a quantidade de 54 (cinquenta e quatro) quotas de capital, referindo-se da sociedade.

2.2) A presente doação é feita com reserva de usufruto, ficando reservado em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA** o direito de voto nas deliberações sociais, o direito de preferência para subscrição de quotas, bem como o direito aos lucros, dividendos e bonificações em ações ou em dinheiro, proporcionalmente, que venham a ser distribuídos pela sociedade empresarial, observado ainda o seguinte: as bonificações em quotas que venham a ser distribuídas a partir desta data e até a data do falecimento da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, pertencerão aos **DONATÁRIOS**, porém sobre as mesmas recairá igualmente o usufruto ora instituído, nas mesmas condições antes mencionadas; as quotas que, do direito de preferência supracitado forem subscritas e integralizadas por conta e ônus da **DOADORA USUFRUTUÁRIA** não se incorporarão à presente doação. Enquanto durar o usufruto ora instituído em favor da **DOADORA USUFRUTUÁRIA**, ficam as quotas objeto da presente doação gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, bem como as quotas que venham a ser distribuídas a título de bonificação. Os **DONATÁRIOS** declaram expressamente aceitar a presente doação, nos termos aqui consignados, nada tendo a reclamar em tempo algum.

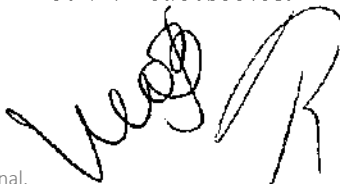
Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR EM R\$
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti	5.434	5.434,00
Elejalde Formighieri Brandalise	64	64,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.




3



JUCESC 2457

Joaçaba – SC, 11 de Dezembro de 2.006.

MARIA ODETE BRANDALISE BONATO

VALERIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

RODRIGO LINNEU BONATO

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Administradores de MONTANES PARTICIPAÇÕES LTDA.

RODRIGO LINNEU BONATO

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI

Diretores de TAHITI PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

Cleones Ciello Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS • CEP 89.600-000 • FONE/FAX: (49) 3522.1081
CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas de Maria Odete Brandalise Bonato; Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti; Rodrigo Linneu Bonato; Cleones Ciello Ganzer e Ivonir Antunes de Souza, e dou fé:

Joaçaba(SC), 25 de dezembro de 2006
Em Teste de verdade

() Clóvis dos Santos - Tabelião () Sirval dos Santos - Tabelião Substituto
() Luiz Gustavo Buseti - Escrivão () Francisco Nunes da Silva - Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2007

SOB Nº: 20063183609

Protocolo: 06/318360-9

Empresa: 42 2 0028483 0

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA -

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

JUCESC 1720

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, casada com comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021 e **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento), do capital social total da Sociedade Empresarial Limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI e RODRIGO LINNEU BONATO.**, titulares de quotas de capital que representam 99,41% (noventa e nove vírgula quarenta e um por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 31 de janeiro de 2.007, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal A Notícia S.A. de 23/01/2007, pág. A19; 24/01/2007, pág. A18 e de 25/01/2007, pág. A19 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.049 de 23/01/2007, pág. 39; nº 18.050 de 24/01/2007, pág. 42 e nº 18.051 de 25/01/2007, pág. 24; **RESOLVEM**, por este instrumento particular alterar novamente o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora da Sociedade a senhora **MARIA ODETE BRANDALISE BONATO**, brasileira, nascida em 26/05/1943, natural de Videira – SC, casada com comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 560.863.699-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 149.459 expedida pela SSP – SC, residente e domiciliada a Av. Rubens de Arruda Ramos 1010, Apartamento 1201, Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-700. E também por unanimidade e em seu lugar é nomeado o senhor **RODRIGO LINNEU BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO e VALÉRIA BRANDALISE**



autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 118

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

BONATO CAVALCANTI, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverm sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

JUCESC 1721

2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 31 de janeiro de 2.007.


MARIA ODETE BRANDALISE BONATO


VALÉRIA BRANDALISE BONATO CAVALCANTI


RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:


Cleones Ciello Ganzler, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.


Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 11/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2009 SOB Nº: 20063183617
Protocolo: 06/318361-7, DE 28/12/2006
Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -
Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br ou pelo 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, nascida em 05/12/1920, natural de Marcelino Ramos - RS, viúva, aposentada, CPF nº 595.249.799-34 portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.104.000-2 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo, s/nº, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89560-000; sócios-quotistas que representam 99,995 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ATUALIZAÇÃO DO NOME E ESTADO CIVIL DE SÓCIA-QUOTISTA

Tendo em vista a separação consensual da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti, a mesma passa a usar o nome de solteira, ou seja, **Valéria Brandalise Bonato**, e a qualificação civil passa a ser separada judicialmente, conforme os autos do processo nº 583.02.2008.124377-0, com averbação à margem do assento, conforme certidão cuja cópia autenticada junta-se ao presente instrumento de alteração contratual como anexo nº 01. Essas alterações quanto ao nome da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato já constam do preâmbulo dessa Sexta Alteração Contratual.

2. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENACÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, supra qualificada, titular de 64 (sessenta e quatro) quotas de capital, representando 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, à sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, 64 (sessenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante

R *ETB*

Id.



vendedora também dá quitação em relação à qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como Rádio Sociedade Catarinense na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de "vídeo-tapes" para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

R *EB*



II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais); totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA -- As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

R *ETB* *SD* 3



CLÁUSULA SEXTA -- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

JUCESC 0399

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro -- Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo -- Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA - Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA -- São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
4



2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes

[Assinatura] E 9 B

[Assinatura]





procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 19 de dezembro de 2.008.

E. Leide Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

Rodrigo Linneu Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:
Silvia dos Passos
SILVIA DOS PASSOS
RG-219132-SSP/SC

Silvana dos Passos
SILVANA DOS PASSOS
RG-961353-6-SSP/SC



JUCESC 0402



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 20092275362

Protocolo: 09/227536-2, DE 21/07/2009

Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

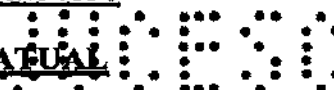
ESTADO DE **STA. CATARINA**



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 126

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, brasileira, nascida em 05/12/1920, natural de Marcelino Ramos - RS, viúva, aposentada, CPF nº 595.249.799-34 portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.104.000-2 expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Wilson Macedo, s/nº, Centro, em Videira, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89560-000; sócios-quotistas que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, **RODRIGO LINNEU BONATO** e **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, titulares de quotas de capital que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 30 de outubro de 2.009, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 13/10/2009, pág. 27; 14/10/2009, pág. 20 e de 15/10/2009, pág. 36 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.709 de 13/10/2009, pág. 56; nº 18.710 de 14/10/2009, pág. 59 e nº 18.711 de 15/10/2009, pág. 40; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. ATUALIZAÇÃO DO NOME E ESTADO CIVIL DE SÓCIA-QUOTISTA

Tendo em vista a separação consensual da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato Cavalcanti, a mesma passa a usar o nome de solteira, ou seja, **Valéria Brandalise Bonato**, e a qualificação civil passa a ser **separada judicialmente**, conforme os autos do processo nº 583.02.2008.124377-0, com averbação à margem do assento, conforme certidão cuja cópia autenticada junta-se ao presente instrumento de alteração contratual como anexo nº 01. Essas alterações quanto ao nome da sócia-quotista Valéria Brandalise Bonato já constam do preâmbulo dessa Vigésima Quinta Alteração Contratual.

Handwritten signature: R
Handwritten signature: Val.

Handwritten signature: EFB
Handwritten signature: [illegible]



2. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE**, ~~supra qualificada, titular~~ de 64 (sessenta e quatro) quotas de capital, representando 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, à sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, 64 (sessenta e quatro) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irretratável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante vendedora também dá quitação em relação à qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis. *sd.*

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

R. 29B 2



CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	5.501	5.501,00
Valéria Brandalise Bonato	5.498	5.498,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.



Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: **RODRIGO LINNEU BONATO** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;



- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;

Handwritten signatures and initials:
 R. Souza
 5
 E9B



- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

JUCESC 0680

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social,



autenticidade, acesse www.jucesc.sc.gov.br e procure pelo número 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 132

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba - SC, 30 de outubro de 2.009.

JUCESC

JUCESC 0681

E. Lejalde Formighieri Brandalise
ELEJALDE FORMIGHIERI BRANDALISE

Valéria Brandalise Bonato
VALÉRIA BRANDALISE BONATO

R. Bonato
RODRIGO LINNEU BONATO

Testemunhas:

Ganzer
Cleones Cielo Ganzer, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada em Erval Velho-SC, RG 26/R-1.511.169 SSP/SC e CPF nº 490.399.469-49.

Ivonir Antunes de Souza
Ivonir Antunes de Souza, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em Joaçaba-SC, RG 14/R-1.304.952 SSP/SC e CPF nº 454.080.419-72.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2010 SOB Nº: 20100204120 Protocolo: 10/020412-0, DE 05/01/2010 Empresa: 42 2 0028483 0 RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA -
	<i>Monique Olinger Philipp</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 133

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

JUCESC 1499

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830..

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL..

VALÉRIA BRANDALISE BONATO, brasileira, nascida em 06/01/1962, natural de Curitiba – PR, separada judicialmente, empresária, CPF nº 510.805.759-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11/R 457.951-8 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Álvaro Luis Roberto de Assumpção, 251, apto. 51, bairro Campo Belo, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04618-021; **RODRIGO LINNEU BONATO**, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000; sócios-quotistas que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

tendo deliberado por unanimidade dos presentes, os signatários antes qualificados, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO e RODRIGO LINNEU BONATO**, titulares de quotas de capital que representam 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas, realizada às 15 horas do dia 12 de novembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Edital de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 27/10/2010, pág. 27; 28/10/2010, pág. 36 e de 29/10/2010, pág. 30 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.961 de 29/10/2010, pág. 39; nº 18.962 de 03/11/2010, pág. 21 e nº 18.963 de 04/11/2010, pág. 44; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1. RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA E ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE QUOTAS DE CAPITAL

A sócia-quotista **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, titular de 5.498 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito) quotas de capital, representando 49,98% (quarenta e nove vírgula noventa e oito por cento) do Capital Social, aliena, por venda, ao sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO**, supra qualificado, 5.498 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito) quotas de capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), por R\$ 5.498,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Sol.



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 030815/2017-03 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Petição (5503316)

SEI 53115.010517/2020-16 / pg. 134

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

A alienante vendedora declara ter recebido os valores devidos dos adquirentes acima especificados, servindo o presente como recibo das importâncias pagas, dando-se as partes plena e irrevogável quitação, para não mais repetir sob qualquer pretexto; a alienante vendedora também dá quitação em relação a qualquer créditos ou direitos que tivesse ou pudesse ter na sociedade empresarial da qual se retira.

Em virtude da alteração supra, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

2 – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Permanece na Administração da Sociedade **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**, supra qualificada, agora como **ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA** com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2.013.

O Administrador não-sócio, **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a Administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º do Código Civil – Lei 10.106/2002).

Como decorrência das alterações supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: pelo sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** com a denominação de **ADMINISTRADOR** e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a denominação de **ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA**, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2.013, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Vol.



Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

JUCESC 1501

JUCESC

3 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade nacional; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “vídeo-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

R
Sol



Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete aos Administradores a seguir especificados: pelo sócio-quotista **RODRIGO LINNEU BONATO** com a denominação de ADMINISTRADOR e **VALÉRIA BRANDALISE BONATO** com a denominação de ADMINISTRADORA NÃO-SÓCIA, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da data deste instrumento de Vigésima Sétima Alteração Contratual, vencendo-se o mandato em 12 de novembro 2013, com as respectivas atribuições

R
Val.



conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o

resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício, social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

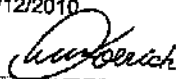
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Joaçaba – SC, 12 de novembro de 2.010.


VALÉRIA BRANDALISE BONATO


RODRIGO LINNEU BONATO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2010 SOB Nº: 20103495614
Protocolo: 10/349561-4, DE 02/12/2010
Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTDA -


MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO LINNEU BONATO, brasileiro, nascido em 19/01/1967, natural de São Paulo – SP, casado sob o regime de separação de bens, empresário, CPF nº 560.863.349-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 467.952 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado a Rua Paulo Stuart Wright, 11, apto. 1101, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, sócio-quotista que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Capital Social total da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação de **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.302/0001-06 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200284830 em 02/08/1945 e demais alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; tendo deliberado por unanimidade dos presentes, o signatário antes qualificado, **RODRIGO LINNEU BONATO**, titular de quotas de capital que representa 99,99 (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das quotas sociais com direito à voto; em Reunião Extraordinária de sócios-quotistas; realizada às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2010, na sede social, na avenida XV de Novembro, nº 608, 2º andar, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, reunião esta convocada mediante Editais de Convocação publicados no Jornal Diário Catarinense de 25/11/2010, pág. 34; 26/11/2010, pág. 27 e de 27/11/2010, pág. 31 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.978 de 26/11/2010, pág. 31; nº 18.979 de 29/11/2010, pág. 30 e nº 18.980 de 30/11/2010, pág. 79, contendo referidos editais o aviso, aos sócios-quotistas, de que trata o artigo 1.072 do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem mediante os seguintes termos:

1 - ALTERAÇÃO QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Por unanimidade foi aprovado o pedido de renúncia da administradora não-sócia da Sociedade a senhora **VALÉRIA BRANDALISE BONATO**. Em virtude da alteração supra, a Cláusula Sétima do Contrato Social, passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Vol.



Decidem também os sócios-quotistas consolidar a redação atualizada do Contrato Social, que, já se considerando as alterações procedidas, passa a ser a seguinte:

RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

CNPJ/MF 84.587.302/0001-06 - NIRE Nº 42200284830

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A sociedade usará o título ou nome de fantasia do estabelecimento como **Rádio Sociedade Catarinense** na exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico a Av. XV de Novembro, 608, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, agência, escritório e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem o objeto da sociedade: a instalação e exploração de serviços de radiodifusão de som e imagens, ou sonora de qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas; estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdio de gravação de “video-tapes” para televisão; gravação de sons e imagens, inclusive dublagem e mixagem sonora.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 11.000 (Onze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAIS
Rodrigo Linneu Bonato	10.999	10.999,00
Albino Biaggio Sganzerla – espólio	1	1,00
TOTAL	11.000	11.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e somente poderão ser, a qualquer título cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, se houver expressa autorização de sócios-quotistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade empresarial, assegurado, no caso, o direito de os demais sócios-quotistas adquirirem quotas de capital do sócio-quotista que ceder ou



transferir, proporcionalmente às quotas de capital que cada sócio-quotista for titular na data em que ocorrer o evento.

Parágrafo Segundo: Das quotas representativas do Capital Social pertencerão, sempre, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento), a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos ou a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Terceiro: O Capital Social subscrito encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O prazo para o sócio-quotista exercer o direito de aquisição das quotas de capital de que trata o parágrafo primeiro, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, é de 30 (trinta) dias a contar da data do arquivamento do instrumento de alteração contratual na Junta Comercial do Estado. Nestes casos, o sócio-quotista que adquiriu as quotas de capital deverá alienar ao sócio-quotista que exerça a preferência, as quotas proporcionalmente.

Parágrafo Quinto: Caso algum sócio-quotista manifeste tempestivamente interesse em exercer o direito de aquisição das quotas de capital cedidas ou transferidas a terceiros, proporcionalmente às quotas possuídas na data do evento, conforme parágrafos primeiro e quarto supra, e as quotas de capital já tenham sido cedidas ou transferidas para terceiros, fica assegurado o direito de tal sócio-quotista adquirir as quotas de capital, proporcionalmente às quotas possuídas, do terceiro para quem foram as mesmas cedidas ou transferidas, a tanto por tanto, e a sociedade providenciará alteração contratual para este fim.

Parágrafo Sexto: As quotas de capital poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios-quotistas que já sejam sócios da sociedade empresarial na data em que ocorrer o evento de cessão ou transferência, sem necessidade de autorização dos demais sócios-quotistas, sem necessidade de respeitar a proporcionalidade das quotas sociais que cada sócio-quotista é titular.

CLÁUSULA QUINTA – As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da Sociedade compete ao Administrador a seguir especificado: **RODRIGO LINNEU BONATO**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo – Os Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Id.

R



CLÁUSULA OITAVA: Compete aos Administradores, isolada ou conjuntamente, e observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e o normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive ampla disponibilidade para a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e para a constituição de ônus reais sobre os mesmos; compete ainda:

- a. Recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- b. Constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da sociedade;
- c. Representar a sociedade, ativa e passivamente em suas relações com terceiros, bem como, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d. Assinar cheques, ordem de pagamento, emitir, aceitar e endossar quaisquer títulos de créditos;
- e. Receber numerários, resgatar títulos, promover cobranças, caucionar títulos ou direitos creditórios, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários;
- f. Nomear, contratar e demitir empregados de qualquer nível, determinando funções e fixando salários e comissões;
- g. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- h. Hipotecar;
- i. Prestar aval ou fiança, em negócios relativos a sociedade, e
- j. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento normal dos negócios.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, através de qualquer um de seus Administradores e mediante instrumento competente, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores farão reunião sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – São competências exclusivas da reunião de Administradores:

1. Estabelecer o valor da remuneração mensal de cada Administrador, bem como o montante de sua participação sobre os lucros da sociedade, respeitando para as participações, o limite global previsto neste contrato social;
2. Definir o percentual do lucro do exercício a ser distribuído entre os sócios-quotistas;
3. Decidir sobre a instalação ou supressão de dependências da sociedade, em qualquer ponto do território nacional.

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do exercício e elaborará as demonstrações financeiras exigidas de acordo com a Lei 10.406, artigo 1053, parágrafo Único. As atividades da sociedade tiveram início em 02 de agosto de 1945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

52.
R



Parágrafo Primeiro – Após procedidas as deduções referidas neste artigo, caberá aos Administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo – O sócio participa dos lucros e prejuízos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Contratual, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. para a constituição da Reserva de Expansão, até que atinja a 80% (oitenta por cento) do capital social, objetivando minimizar a eventual redução do capital de giro próprio, a menor das seguintes parcelas: 1) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido; ou 2) o valor aplicado no ativo permanente da sociedade durante o exercício;
- c. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo será distribuído aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas;
- d. o remanescente será colocado na conta de lucros acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo deliberação em contrário dos Administradores, o pagamento da participação e da distribuição de lucros será efetivada no prazo de sessenta dias da data da respectiva deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete no último dia do mês em que for feita a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá: os sócios remanescentes procederão a um balanço geral extraordinário da sociedade no último dia do mês do evento e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 25% (vinte e cinco por cento) em sessenta dias da data do balanço e os restantes 75% (setenta e cinco por cento), em três parcelas de igual valor e mensais.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria do capital social, em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, passando as quotas do “de cujus” para aqueles sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo país, além dos limites fixados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução do serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento apenas os sócios quotistas abaixo assinados, detentores da maioria absoluta do capital social, devidamente autorizados pela cláusula quinta do contrato social, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

VALERIA BRANDALISE BONATO
Administradora não-sócia

RODRIGO LINNEU BONATO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2014 SOB Nº: 20103532110
Protocolo: 10/353211-0. DE 27/12/2010

Empresa: 42 2 0028483 0
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE
LTD A -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0028483-0	CNPJ 84.587.302/0001-06	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/08/1945	Data de Início de Atividade 02/08/1945	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. XV DE NOVEMBRO, 608, CENTRO, JOAÇABA, SC, 89.600-000				
Objeto Social SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS. OU SONORA DE QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS ; ESTUDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA E REPRODUÇÃO; ESTUDIO DE GRAVAÇÃO DE VIDEO-TAPES PARA TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS, INCLUSIVE DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA.				
Capital: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RODRIGO LINNEU BONATO 560.863.349-00	10.999,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
(ESPOLIO) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA 006.469.629-49	1,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 03/02/2015 Ato: ORDEM JUDICIAL Evento(s): INDISPONIBILIDADE DE COTAS				Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX
Observações(s): BLOQUEIO(s) JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.				

Florianópolis - SC, segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ARIASCO BORGES BARCEFI
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 31/08/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Autenticado eletronicamente, após conferência com o
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 215178/2020-01 na consulta de processos.

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 003

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

NIRE: 42 2 0028483 0

CNPJ: 84.587.302/0001-06

endereço: AV. XV DE NOVEMBRO

complemento:

número: 608

bairro: CENTRO

CEP: 89600-000

município: JOAÇABA

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	42200284830	02/08/1945	REGISTRO/CONSTITUICAO
021	460006864	12/09/1946	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	480008816	11/11/1948	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009546	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009547	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009548	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009549	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	490009550	29/09/1949	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	560018109	27/12/1956	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	610025896	16/11/1961	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	670039741	27/07/1967	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	760002897	16/12/1976	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	820002575	24/02/1982	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	850028483	07/01/1985	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860003405	07/04/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	860016810	02/09/1986	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	920140890	05/05/1992	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	920371264	28/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Autenticidade: acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 104864/2020-02 na consulta de processos.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 002 / 003

021	960284451	20/05/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	970688245	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	970688245	25/08/1997	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	990370917	21/05/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20010730877	19/06/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20030166799	05/03/2003	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20040178609	21/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
051	20041865200	28/06/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20053053001	08/12/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20053052994	08/12/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20060001607	01/02/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20060001607	01/02/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20060001615	01/02/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063183609	06/02/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
985	20063183595	06/02/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20071024468	03/04/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20063183617	13/07/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20092275362	03/08/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20092275362	03/08/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20100204120	18/01/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20100204120	18/01/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20100204228	18/01/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
916	102671990	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
916	102672059	26/08/2010	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
021	20103495614	10/12/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103495614	10/12/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 104864/2020-02 na consulta de processos.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 149

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 003 / 003

985	20103495606	10/12/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20103532110	18/02/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20103532110	18/02/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20103532102	18/02/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
916	20150232608	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS

FLORIANÓPOLIS - SC, 21 de setembro de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





03/08/2020

0248683

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Joaçaba

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7576565**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joaçaba, com distribuição anterior à data de 02/08/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, portador do CNPJ: 84.587.302/0001-06. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joaçaba, segunda-feira, 3 de agosto de 2020.

PEDIDO Nº:

0248683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 151

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **12:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 152

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:22:52 do dia 16/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2020.

Código de controle da certidão: **BBAD.367A.88B3.A789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 153

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 84.587.302/0001-06 - RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Período: 01/01/2020 a 23/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
BBAD.367A.88B3.A789	Negativa	16/02/2020 22:22:52	14/08/2020	Válida Prorrogada até 12/12/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
CE1F.E279.0C31.1B3E	Negativa	20/01/2020 08:31:01	18/07/2020	Válida Prorrogada até 15/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
DFF6.E464.C9C4.0A22	Negativa	30/07/2019 12:56:12	26/01/2020	Expirada	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
5757.8315.B0A7.2FAD	Negativa	29/07/2019 18:03:44	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo
4974.BC21.4ECD.3D02	Negativa	29/07/2019 14:57:30	25/01/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCo

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Petição (5903316)

CEI-33115-010517/2020-16 / pg. 154

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ/CPF: 84.587.302/ 0001-06

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140112361407
Data de emissão:	16/09/2020 11:49:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	15/11/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/09/2020 11:49:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 155

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



am

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 16/09/2020 13h23min

Número
9333Validade
15/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA CNPJ: 84587302000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 01.01.002.0551.001.004 - Matrícula 6.365
Endereço: XV DE NOVEMBRO, 608 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 04 - 3º. PVTO - EDIFICIO TREVISAN - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.08.004.0127.000.000 - Lote 08 - Quadra L - Matrícula 20.974
Endereço: DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.08.004.0115.000.000 - Lote 09 - Quadra L - Matrícula 20.975
Endereço: DORREMI CORDAZZO, S/N - Bairro JARDIM ITÁLIA - Compl. JARDIM ITALIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 01.06.016.1131.000.000 - Lote 05 - Quadra D - Matrícula 30.611
Endereço: CHILE - Bairro JARDIM CIDADE ALTA - CEP 89.600-000

Código de Controle

CW05ZOF6NFF4W1R1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 16 de Setembro de 2020



Av. XV de Novembro, 378 - Centro
Joaçaba (SC) - CEP: 89600000 - Fone: 4935278800
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 156



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:29:55 do dia 18/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091103110900398501

Informação obtida em 16/09/2020 13:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 158

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Allana Grasielle Batista Costa**

Data/Hora: **08/12/2021 12:36:45**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Joaçaba	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC		Joaçaba	08/11/2004	08/11/2014
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		Joaçaba	05/05/1981	05/05/2020
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA		Joaçaba	01/05/1994	
RADIO TRANSOESTE LTDA		Joaçaba	05/05/2011	05/05/2021
Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa		Data: 08/12/2021	Hora: 12:36:45	

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (8800296)

SEI 55115.010511/2020-16 / pg. 159

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.587.302/0001-06											
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [allana.colab](#) - Allana Grasielle Batista Costa Data: 08/12/2021 Hora: 12:41:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>
 Anexo ANATEL (8860296)



BOA TARDE
Allana Grasielle Batista Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.469.629-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espolio) ALBINO BIAGGIO SGANZERLA	006.469.629-49	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [allana.colab](#) - Allana Grasielle Batista Costa

Data: 08/12/2021

Hora: 12:41:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO ANATEL (8800296)



BOA TARDE
Allana Grasielle Batista Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 560.863.349-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: allana.colab - Allana Grasielle Batista Costa

Data: 08/12/2021

Hora: 12:42:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anotele-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>
 Anexo ANATEL (8860296)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:41:26 do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO ANATEL (8800298)

SEI 55115.016911/2020-16 / pg. 163

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/05/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Joaçaba UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 97.3 MHz CANAL: 247

CLASSE: A1 COTA BASE DA TORRE: 997

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD740

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Joaçaba

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVENBRO BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Joaçaba UF: SC

NUMERO: 608 COMPLEMENTO: 2º ANDAR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Evolution Broadcast MODELO: EBA12000

CÓDIGO: 043871710576 POTÊNCIA: 12.00 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC 133

CÓDIGO: 015751200345 POTÊNCIA: 5.700 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: JAMPRO ANTENNAS, INC MODELO: JSCP-2

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena de dois elementos e de 70 m

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 70 m

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: Antena de FM composta por quat

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 78 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50JA-A0

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: HCA400-50J

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/12/2021 13:45:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjE2MGJlMWQyYjIjMA==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/lic33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo ANATEL (8866296)

321-55115-01001/2020-16 / pg. 164



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18686/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba / SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Necessária a apresentação do Termo de inventariante e/ou formal de partilha relativo ao Espólio de ALBINO BIAGGIO SGANZERLA, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2021, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 18686 (5800565)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 165

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8800565** e o código CRC **DDF93842**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 8800565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 18000 (8800565)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 166

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26433/2021/MCOM

Brasília, 24 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, Centro
89600-000 - Joaçaba / SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.010311/2020-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18686/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/12/2021, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício 26433 (0000924)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 167

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8800624** e o código CRC **237D944E**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26433/2021/MCOM - Processo nº 53115.010311/2020-16 - Nº SEI: 8800624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício 26433 (8800624)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 168

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

24/12/2021 10:54:01

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_8800565.html
Oficio_8800624.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Estações ⌵ ⬅ Voltar

1 total de registros

1 - 5050

Atualizar

Filtrar

Ações	Status ⌵	CNPJ ⌵	Entidade ⌵	NumFistel ⌵	Carater ⌵	Finalidade ⌵	Serviço ⌵	Num Serviço ⌵	UF ⌵	Município ⌵	Local Específico ⌵	Canal ⌵	Dec ⌵	Frequência ⌵	Classe ⌵	Categoria da Estação ⌵	Latitude ⌵	Longitude ⌵	ERP ⌵	HCE ⌵	Fistel Geradora ⌵	Fase ⌵	Data ⌵	ID Estação Principal ⌵	ID do Canal ⌵	Observações ⌵
Visualizar em PDF	PM-CA (Canal Licenciado)	84587302000106	RADIO SOCIEDADE CATAAUNENSE LTDA	14008008381	P	Comercial	FM	230	SC	Joaquã		247		97.3	A1	Principal	27° 07' 50.02" S	51° 36' 43.09" W	29.68	78		2	2021-10-08 10:54:21		57dbac4245215	Coordenadas pré-fixadas: 2750750;51W3644 (ZC).

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Número: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Número: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Número: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Número: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--



Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

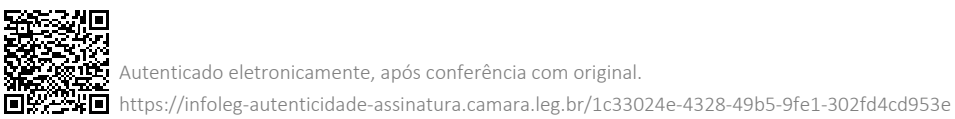
Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12			Fabricante: I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME		
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°8'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°9'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°0'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°7'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°9'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°26'19.2" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°26'36.79" S Lon 51°4'52.91" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°1'48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°4'51.44" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°4'47.56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°51'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°5'7'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°5'7'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°51'55'5.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°4'51'46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°9'54.62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2





60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m		Atenuação: 0.6313 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Joaçaba		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		05/05/2031	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVENBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA12000
		POTÊNCIA:	12.00 kW
CÓDIGO:	043871710576		
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
		POTÊNCIA:	5.700 kW
CÓDIGO:	015751200345		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 10:16:42

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/10/2021
-----------	--------------------------

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDI4NjE2MG9jMWQ0YjdjMA==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:19:26 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Annexo CONSULTAS ANATEL (11292979) - SEI 53119-016311/2020-16 / pg. 176



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:				RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				Nº FISTEL:		14008008381	
Serviço:				230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				CNPJ/CPF:		84587302000106	
Situação:		Ativa		Data Validade:		05/05/2020		+ CADIN:		Não	
Incide FUST:				Data Início Operação Comercial:		Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF:		SC		Proc. Caducidade:		Não			
End. Sede:		AVENIDA XV DE NOVEMBRO 608 - - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30						Bairro:		CENTRO	
Município:		Joaçaba		CEP:		89600-000		UF:		SC	
End. Corresp.:		AV. XV DE NOVEMBRO, 608 .						Bairro:			
Município:		Joaçaba		CEP:		89600-000		UF:		SC	
Créditos Inscritos no CADIN											
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel											
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00	

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009  Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016  Histórico do Lançamento		
					31/05/2003	23,03	23,03		Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfr9leg-autenticacao-de-assinatura.cad.infra.br/1133024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO CONSULTAS ANATEL (112302379)

SEI 33119:010311/2020-16 / pg. 178

1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ANEXO CONSELHAS ANATEL (11232379)

SEI 33119-010311/2020-16 / pg. 179

										
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051 	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054 	Quitado	0,00
								Histórico do		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e
 Anexo CONSELHAS ANATEL (112302379) - SEI 33119-010311/2020-16 / pg. 180

								Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 04/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>

Anexo CONSULTAS ANATEL (11232575)

SEI 33119.010311/2020-16 / pg. 183

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Lic33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Anexo CONSELHAS ANATEL (11252575)

SEI 33119-010311/2020-16 / pg. 184

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Consultar Participações das Entidades nas Empresas

Não foi encontrado dados com essa informação



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Ver todos da consulta

Consulta

SABRINA MOURA DE LIMA

BOM DIA

Sistemas Interativos

SIACCO >> Consultas Gerais >>> Consultado Participação e Composição

menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.587.302/0001-06

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE HC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(Espólio) ALBINO BIAGGIO SCANZERLA	005.469.622-92	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.249-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	04.587.302/0001-06	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/12/2023

Hora: 09:22:30



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal

Resultado

SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

SIACCO >> Consultas Gerais >> Consultado Participação e Composição

menu ajuda

Consultas da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF: 560.863.349-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joazeira
		RADIO LIBER DO VALE LTDA	03.513.018/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Henfil (Ondara
		RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joazeira
		RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joazeira
RADIO SOCIEDADE CATHARINENSE LTDA	04.587.302/0001-58	Sócio	10999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joazeira		

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA Data: 04/12/2023 Hora: 09:22:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
--	----------------------	-------------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **14:04:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11232401)

SEI 35115.910311/2020-16 / pg. 189

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LINNEU BONATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2024 às 14:26 (data e hora de Brasília).





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.587.302/0001-06
Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 608 2 ANDAR / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107212537233443

Informação obtida em 04/12/2023 09:27:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11252401) SEI 35115.010311/2020-16 / pg. 191

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CNPJ: 84.587.302/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:52 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **BBCE.47C2.99A3.F983**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11232401)

SEI 35115-010311/2020-16 / pg. 192

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **84.587.302/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:28:05 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bifqRdHTtxn03o8yYKqL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11252401)

SEI 35115.010311/2020-16 / pg. 193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certidão n°: 69011579/2023

Expedição: 04/12/2023, às 09:28:50

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.587.302/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO CONSULTA CERTIDÕES (11232401)

SEI 35115-010311/2020-16 / pg. 194

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

04/12/2023 09:33:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6447/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD OU pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18686/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 26433/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8800565 e 8800624). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.001665/2022-23, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto de RODRIGO LINNEU BONATO, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

CONCLUSÃO

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462899** e o código CRC **131A3491**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11462899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 0447 (11462899)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 197

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12193/2024/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, Centro
89600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010311/2020-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6447/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e432849b59fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462903** e o código CRC **304DCEC4**.

Anexos:

- Nota Técnica 6447 (11462899)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11462903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício 12199 (11462903)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 199

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

08/04/2024 15:31:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11252414.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 08/04/2024 16:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 15:31

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.010311/2020-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Joaçaba/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIiNGY4NG05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

09/04/2024 10:57:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11462903.html
Nota_Tecnica_11462899.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com
10 1 1		



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

09/04/2024 10:59:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11462899.html

Oficio_11462903.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

r | **Filtrar**

Stat	Autenticação eletrônica, após conferência com original	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4	https://www.gov.br/intermediaçoes/transmissor/140080268132849b5-9fe1-302fd4-0d853a	04567862000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	140080268132849b5-9fe1-302fd4-0d853a			FM	230	SC	Joaçaba		247		97.3

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2020 14:07:31 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (11624557)

SEI 55115-010511/2020-16 / pg. 206

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12	Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME				
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°11'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'55.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°54'62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/05/2031		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBAL2000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	12.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	5.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/07/2024 10:51:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Emitido Em
07/10/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVibmNhOjoyMDIxNjE2MGNjMWw=>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/validar/4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO ANATEL (17024984) - SET 05/15.010511/2020-16 / pg. 210



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.587.302/0001-06											
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:53:35





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		454.080.419-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:53:42





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 08/07/2024

Hora: 10:53:50



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 08/07/2024 Hora: 10:54:18



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:27 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/certidao-autenticacao-da-sua-empresa>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **08/07/2024 10:56:02****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Nº FISTEL:

14008008381

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

84587302000106

Situação: Ativa

Data Validade: 05/05/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016		
					31/05/2003	23,03	23,03		Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://hdnreg-autenticacao-anatel.br/campanha-reg-prod/3024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (17624557)

SEI 55115.010511/2020-16 / pg. 216

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 08/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 08/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (17624557)

SEP 05 15:04:05 17/2020-16 / pg. 217

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://intelig-autenticacao-anatel.cam.ac.uk/4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANATEL (11624557)

SIGEC 15.010511/2020-16 / pg. 218

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao-da-anatel.com.br/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-da-anatel.com.br/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

ANEXO ANATEL (11624537)

SEI 95115.010511/2020-16 / pg. 219

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
CNPJ:	84.587.302/0001-06	CEP da sede:	89.600-00
Endereço da sede:		Av. XV de Novembro, nº 608, Centro, Joaçaba-SC	
Email de contato:		diretoria@radiocatarinense.com.br	

Eu, **RODRIGO LINNEU BONATO**, inscrito no CPF sob o nº **560.863.349-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada/arquivada em 27/02/2023, sob o nº 20231144180, *que consiste na Alteração do Objeto Social*, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço
- Formulário de Comunicação de Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo Declarações (P1025195)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 220

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

(c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Joaçaba-SC, 16 de Novembro de 2023.



Rodrigo Linneu Bonato
Administrador

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo:

FORMULARIO_MCOM_DE_COMUNICADO_DA_32ª_ALTERACAO_CONTRATUAL__RADIO_SOCIEDADE_CATARINENSE_LTDA.pdf

Hash: df832987f7d7edde7887ca4d412b4e247d27145952eddfb3570c3ffcda5884f

Data da validação: 08/07/2024 13:53:20 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO LINNEU BONATO

CPF: ***.863.349-**

Nº de série de certificado emitente:

0x1b8d6a7ac3d9022a1944567a4d683902

Data da assinatura: 17/11/2023 10:49:44 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmasignatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo Declarações (11025135)

SEI 53113-010511/2020-16 / pg. 222

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11901/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 05/05/2021 a 05/05/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6.447/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12.193/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11462899 e 11462903). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013723/2024-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p=1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 11901 (11462913)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 227

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625219** e o código CRC **5DE772C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11625219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 11625219

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 228

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23248/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06)
Avenida XV de Novembro nº 608, 2º andar - Centro
89.600-000 - Joaçaba/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.010311/2020-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 23.248/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e482849b59fe1-302fd4cd953e>

Ofício 23248 (11623226)

SEI 53115-010311/2020-16 / pg. 229

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 09/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625228** e o código CRC **FA237718**.

Anexos:

- Nota Técnica 11901 (11625219)
- Anexo Requerimento Padrão (11625236)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11625228



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício 20246 (11625226)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 230

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Data de Envio:

09/07/2024 16:31:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@radiocatarinense.com.br
gerencia@radiocatarinense.com.br
tecnica@radiocatarinense.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11625228.html
Anexo_11625236_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf
Nota_Tecnica_11625219.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	diretoria@radiocatarinense.com.br, gerencia@radiocatarinense.com.br, tecnica@radiocatarinense.com.br, gisaathayde@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

09/07/2024 16:33:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, foi encaminhada notificação à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE (CNPJ Nº 84.587.302/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11625236_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1__1_.pdf

Nota_Tecnica_11625219.html

Oficio_11625228.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4	84587302000106	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	14008008381	P	Comercial	FM	230	SC	Joaçaba		247		97.3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo ANATEL (11656125)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 234

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 608	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2020 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1c33024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (17036125)

SEI 55115-010511/2020-16 / pg. 235

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12	Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME				
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°3'14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°6'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°9'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°1'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°2'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'5.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°3'21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°2'45.07" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°51'30.4" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°50'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°9'21.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°7'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°46'1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°4'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°2'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°1'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°54'62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°38'19.2" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA				CNPJ 84587302000106
Nº DA ESTAÇÃO 323055605	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 07' 50.02" S	LONGITUDE 51° 36' 43.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA BURGARO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		05/05/2031	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	997
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD740		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. XV DE NOVEMBRO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	608	COMPLEMENTO:	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Evolution Broadcast	MODELO:	EBA12000
CÓDIGO:	043871710576	POTÊNCIA:	12.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC 133
CÓDIGO:	015751200345	POTÊNCIA:	5.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENNAS, INC	MODELO:	JSCP-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de dois elementos e de	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME	MODELO:	IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.46 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de FM composta por quat	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA400-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/07/2024 11:38:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.	Emitido Em 07/10/2021	Esta licença é válida para o uso de até 10 computadores.
---	--------------------------	--

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0nCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOiovMDIxNiE2MGNiMW>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.587.302/0001-06											
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:25





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		454.080.419-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVONIR ANTUNES DE SOUZA	454.080.419-72	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste
		MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA.	04.499.978/0001-09	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:30





BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 560.863.349-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LINEU BONATO	560.863.349-00	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Sócio	99900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	84.587.302/0001-06	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Herval d'Oeste

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 22/07/2024

Hora: 11:40:45



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	84.587.302/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 22/07/2024 Hora: 11:40:56



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 84.587.302/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:12 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mfneg-autenticacao-da-anatel-camara-legis/84587302-432849b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 244



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 22/07/2024 11:41:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Nº FISTEL:

14008008381

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

84587302000106

Situação: Ativa

Data Validade: 05/05/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	R\$ 401.640,33	01/04/1991	4.531,34	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	133,39	88,85	0006	Quitado	0,00
9999	0	1996	29/03/1996	0,00	29/03/1996	44,54	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.802,35	1.802,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.800,00	20/03/2001	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
5380	1	2002	08/03/2002	R\$ 13,42	08/03/2002	13,42	13,42	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	01/04/2003	1.906,27	1.906,27	0016		
					31/05/2003	23,03	23,03		Quitado	0,00
1550	0	2003	29/09/2003	R\$ 3.505,87	18/11/2003	4.130,61	3.949,00	0017	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2003		0,00	18/11/2003	4.086,88	0,00	0018	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76	14/02/2005	1.276,62	1.276,62	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://hdmneg-autenticacao-da-anatel.br/campanha/1633024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (17633125)

SET0519.010519/2020-16 / pg. 245

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
5370	1	2015	20/06/2015	R\$ 8,85	23/06/2015	8,85	8,85	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	31/03/2017	1.914,00	1.914,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	31/03/2017	290,00	290,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/05/2017	R\$ 200,00	03/04/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	09/03/2018	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	09/03/2018	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/11/2018	R\$ 5.800,00	08/10/2018	5.800,00	5.800,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	31/03/2020	1.914,00	1.914,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	31/03/2020	290,00	290,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R\$ 280,70	18/05/2020	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	04/08/2021	R\$ 280,70	05/07/2021	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 5.800,00	30/09/2021	5.800,00	5.800,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00	28/03/2024	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00	28/03/2024	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 22/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/07/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://hdmneg-autenticacao-anatel.br/campanha-neg-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e-163024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (17636125)

SEP 03 15:04:03 17/2020-16 / pg. 246

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec-autenticacao-anatel.cam.ac.uk/1633024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANATEL (11633125)

SIGEC 15.010511/2020-16 / pg. 247

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://proteg-autenticacao-da-anatel.cam.ac.uk/1633024e-4828-49b5-9fe1-302fd4cd953e

ANEXO ANATEL (11/03/2023)

SEI-95115.010511/2020-16 / pg. 248

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mairi, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 145, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1991, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 4 de agosto de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO-OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

HÉLCIO VIEIRA CORDEIRO
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias	8,40					

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas



427-3

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	17/01/2006
Página:	64/65 Seção:
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

PORTARIA Nº 684 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000045/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA Portaria nº 055 de 23 de abril de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de maio de 1981, renovada pela Portaria nº 092, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 145 de 30 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial de 04 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações





**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO CIDADE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 690, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Cultural e Integração Social de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COMUNICAÇÃO TANABIENSE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AVIAÇÃO E MARIA CECÍLIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 6 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **TELEVISÃO RIVIERA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de março de 2003, a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MARQUINHO** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marquinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



3

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
15 02 2012	
Seção 1	Página 64
Rubrica <i>Notícia</i>	

PORTARIA Nº 49 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068498/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio IguateMI Frequência Modulada Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



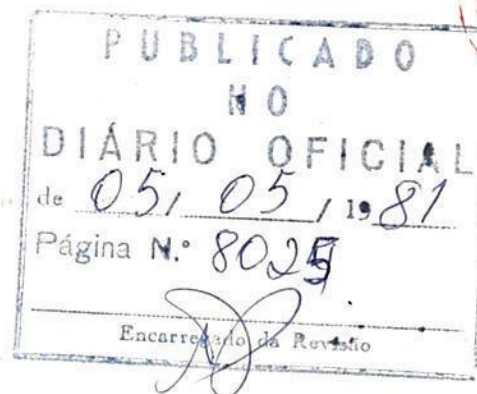
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo Atos de Outorga (17056825)

SEI 53115-010314/2020-16 / pg. 253

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Portaria n.º 055 , de 23 de abril de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.092/78 (Edital nº 04/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 055, DE 23 DE *abril* DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

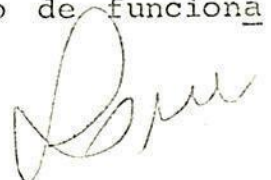
II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, para isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au



torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.




VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.587.302/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1969
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 608	COMPLEMENTO 2 ANDAR
---	---------------------------	------------------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
-------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e4-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Anexo CNPJ (11637036)

SEI 33119-010311/2020-16 / pg. 260



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> Anexo 4 - Parecer Referencial 00010/2023 (1657666) - SEI 59115.010311/2020-16 / pg. 261

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> 010311/2020-16 / pg. 265

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo 4 - Atualização Referencial 00010/2023 (11657666)

SEI 55115.010311/2020-16 / pg. 267

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo 4 - Atualizar Referência 000102023 (11637666)

SEI 55115.010311/2020-16 / pg. 270

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> 010311/2020-16 / pg. 271



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Anexo4 - Parecer Referencial 00010/2023 (11637666)

SERPRO 15.010311/2020-16 / pg. 273

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.010311/2020-16**Entidade:** RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**CNPJ nº:** 84.587.302/0001-06**FISTEL nº:** 14008008381**Localidade:** Joaçaba/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 22/09/2020**Período:** 05/05/2021 a 05/05/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	5903310 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo administrador, à época, Rodrigo Linneu Bonato (SEI 5903310 Pág. 147).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Checklist 11232487

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 274

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11635668.
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	- Validação da assinatura digital 11635668.

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11635667	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- Validação da assinatura digital 11635668.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11515553 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8771088 Págs. 3-4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11252401 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11252401 Pág. 4 E 8771088 Pág. 7 M 8771088 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11252401 Pág. 4 FGTS 11252401 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11252401 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 278

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RODRIGO LINNEU BONATO 11515553 Pág. 4 IVONIR ANTUNES DE SOUZA 11515553 Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não () Não se aplica	11656125 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11656125 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11463645	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11252401 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 280

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11252437** e o código CRC **552889CB**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 11252437

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 282



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12755/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008381**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12755 (14636843)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 283

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade Catarinense Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11656829 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 226, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11656829 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5903310 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (11656829)

SEI 59113.016911/2020-16 / pg. 284

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252437). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252437).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de julho de 2024 (SEI 11656125 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. De igual modo, o sócio Ivonir Antunes de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outorgas, no município de Joaçaba/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (11656643)

SEI 53113-016911/2020-16 / pg. 285

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11656125 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11463645).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252437).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11657036 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (11656645)

SEI 55113-016911/2020-16 / pg. 286

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (14636843)

SEI 55115-016911/2020-16 / pg. 287

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11656125 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de julho de 2024 (11656125 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656125 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11657066).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656849** e o código CRC **EBA70FE0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11657074)
- Minuta de Exposição de Motivos (11657076)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11656849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12755 (11656849)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 289

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Minuta de Portaria (11637074)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 290

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657074** e o código CRC **6EF5E531**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11657074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Minuta de Portaria (11657074)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 291

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Minuta de Exposição de Motivos (11637076)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 292

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657076** e o código CRC **3DB6465F**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11657076



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Minuta de Exposição de Motivos (11657076)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 293

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14070, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688837** e o código CRC **AB66524A**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Portaria 14070 Renovação FM (11688837)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 294

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14070, de 1º de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688841** e o código CRC **7305FB95**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Exposição de Motivos 533 Renovação FM (11688841)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 295

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53438/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14070/2024 (11688837) e a Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº12755/2024 (11656849), encaminho a Portaria nº **14070/2024 (11688837) e a Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688847** e o código CRC **E97A46D1**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11688847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício Interno 53438 (11688847)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 296

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.070, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4245215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 3551-2424	E-mail: radiocatarinense@radiocatarinense.com.br
CNPJ: 84.587.302/0001-06	Número do Fistel: 14008008381
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/05/1981	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2031	
Observações: SG143/82,SSR107/86,DNPV372/91,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede	
Logradouro: AVENIDA XV DE NOVENBRO	Complemento: - 2 ANDAR - CAIXA POSTAL 30
Bairro: CENTRO	Numero: 608
Município: Joaçaba	UF: SC CEP: 89600000

Endereço Correspondência	
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO, 608	Complemento:
Bairro:	Numero: .
Município: Joaçaba	UF: SC CEP: 89600000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: LINHA BURGARO	Complemento: DISTRITO DE NOVA PETROPOLIS
Bairro: .	Numero: S/N
Município: Joaçaba	UF: SC CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: AV. XV DE NOVENBRO	Complemento: 2º ANDAR
Bairro: CENTRO	Numero: 608
Município: Joaçaba	UF: SC CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 29.68kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13:08:59 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055605	Número Indicativo: ZYD740
Data Último Licenciamento: 07/10/2021	Número da Licença: 53500.054536/2021-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 07' 50.02" S	Longitude: 51° 36' 43.99" W	Cota da base: 997 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043871710576	Modelo: EBA12000
Fabricante: Evolution Broadcast	Potência de Operação: 12.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 92 m	Atenuação: 0.3551 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMP-4-2-97,3-30_42_29_17_12			Fabricante: I. Fávoro Jr. Fabricação de Antenas Ltda - ME		
Ganho: 4.46 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 29.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.04	10°: 0.24	15°: 0.61	20°: 1.07	25°: 1.57	30°: 2.11	35°: 2.64	40°: 3.26	45°: 4.01	50°: 5.01	55°: 6.4
60°: 8.09	65°: 10.33	70°: 12.25	75°: 12.9	80°: 12.84	85°: 12.11	90°: 11.37	95°: 11.46	100°: 11.87	105°: 12.54	110°: 12.92	115°: 12.2
120°: 11.09	125°: 9.99	130°: 9.07	135°: 8.73	140°: 8.75	145°: 9.17	150°: 9.63	155°: 9.74	160°: 9.6	165°: 9.04	170°: 8.43	175°: 8.07
180°: 7.96	185°: 8.28	190°: 8.73	195°: 9.16	200°: 9.29	205°: 8.66	210°: 7.72	215°: 6.75	220°: 5.88	225°: 5.38	230°: 5.1	235°: 5.03
240°: 5.02	245°: 4.88	250°: 4.66	255°: 4.27	260°: 3.89	265°: 3.65	270°: 3.58	275°: 3.82	280°: 4.15	285°: 4.46	290°: 4.57	295°: 4.15
300°: 3.5	305°: 2.77	310°: 2.11	315°: 1.75	320°: 1.56	325°: 1.55	330°: 1.56	335°: 1.45	340°: 1.24	345°: 0.86	350°: 0.47	355°: 0.17

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°52'3.89" S Lon 51°36'43.99" W	5°: Lat 26°49'31.57" S Lon 51°34'56.3" W	10°: Lat 26°49'25.4" S Lon 51°33'5.75" W	15°: Lat 26°47'51.98" S Lon 51°30'44.4" W	20°: Lat 26°49'0.08" S Lon 51°29'3.26" W	25°: Lat 26°50'18.82" S Lon 51°27'34.79" W	30°: Lat 26°50'57.18" S Lon 51°25'48.85" W	35°: Lat 26°51'47.96" S Lon 51°24'9.31" W	40°: Lat 26°53'1.07" S Lon 51°22'48.34" W	45°: Lat 26°54'15.98" S Lon 51°21'32.08" W	50°: Lat 26°55'32.87" S Lon 51°20'19.95" W	55°: Lat 26°57'32.93" S Lon 51°20'16.8" W
60°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°20'6.13" W	65°: Lat 27°1'13.28" S Lon 51°20'51.09" W	70°: Lat 27°2'53.17" S Lon 51°21'30.8" W	75°: Lat 27°4'5.14" S Lon 51°21'5.14" W	80°: Lat 27°5'15.49" S Lon 51°20'25.63" W	85°: Lat 27°6'25.6" S Lon 51°18'54.54" W	90°: Lat 27°7'48.73" S Lon 51°17'40.96" W	95°: Lat 27°9'18.6" S Lon 51°17'29.12" W	100°: Lat 27°10'42.98" S Lon 51°18'13.58" W	105°: Lat 27°12'3.59" S Lon 51°18'55.26" W	110°: Lat 27°13'23.91" S Lon 51°19'29.09" W	115°: Lat 27°15'20.81" S Lon 51°18'33.7" W
120°: Lat 27°16'36.58" S Lon 51°9'35.82" W	125°: Lat 27°18'2.46" S Lon 51°20'18.15" W	130°: Lat 27°20'14.37" S Lon 51°20'4.06" W	135°: Lat 27°21'49.18" S Lon 51°20'58.11" W	140°: Lat 27°23'17.48" S Lon 51°22'6.79" W	145°: Lat 27°24'2.59" S Lon 51°23'56.48" W	150°: Lat 27°24'0.96" S Lon 51°26'12.33" W	155°: Lat 27°24'59.14" S Lon 51°27'43.23" W	160°: Lat 27°25'46.07" S Lon 51°29'22.66" W	165°: Lat 27°26'20.78" S Lon 51°31'8.61" W	170°: Lat 27°27'26.19" S Lon 51°33'3.61" W	175°: Lat 27°28'36.79" S Lon 51°35'3.3" W
180°: Lat 27°26'45.85" S Lon 51°6'43.99" W	185°: Lat 27°26'13.17" S Lon 51°8'32.74" W	190°: Lat 27°24'59.81" S Lon 51°40'8.55" W	195°: Lat 27°24'40.02" S Lon 51°48.88" W	200°: Lat 27°23'41.33" S Lon 51°43.14.04" W	205°: Lat 27°22'45.97" S Lon 51°44'34.6" W	210°: Lat 27°22'22.47" S Lon 51°46'11.42" W	215°: Lat 27°22'2.29" S Lon 51°47'56.32" W	220°: Lat 27°21'32.29" S Lon 51°49'41.42" W	225°: Lat 27°20'38.9" S Lon 51°51'10.42" W	230°: Lat 27°19'40.93" S Lon 51°52'38.86" W	235°: Lat 27°18'35" S Lon 51°54'2.38" W
240°: Lat 27°17'30.89" S Lon 51°55'38.6" W	245°: Lat 27°16'12.63" S Lon 51°57'0.15" W	250°: Lat 27°14'39.61" S Lon 51°57'54.68" W	255°: Lat 27°12'51" S Lon 51°57'53.75" W	260°: Lat 27°11'2.45" S Lon 51°57'20.46" W	265°: Lat 27°9'24.62" S Lon 51°57'18.53" W	270°: Lat 27°7'48.72" S Lon 51°55'52.36" W	275°: Lat 27°6'23.05" S Lon 51°55'5.29" W	280°: Lat 27°4'57.13" S Lon 51°54'57.71" W	285°: Lat 27°3'45.34" S Lon 51°53'45.11" W	290°: Lat 27°2'18.91" S Lon 51°53'42.18" W	295°: Lat 27°0'55.16" S Lon 51°53'20.27" W
300°: Lat 26°59'15.66" S Lon 51°21.85" W	305°: Lat 26°57'49.31" S Lon 51°24.57" W	310°: Lat 26°56'46.21" S Lon 51°25'1.51" W	315°: Lat 26°55'50.06" S Lon 51°25'10.8" W	320°: Lat 26°54'24.75" S Lon 51°25'19.19" W	325°: Lat 26°53'52.41" S Lon 51°25'41.31" W	330°: Lat 26°53'29.27" S Lon 51°25'46.1" W	335°: Lat 26°53'23.73" S Lon 51°24'16.81" W	340°: Lat 26°52'56.36" S Lon 51°24'48.61" W	345°: Lat 26°52'54.38" S Lon 51°24'13.03" W	350°: Lat 26°51'45.53" S Lon 51°24'9.54.62" W	355°: Lat 26°51'39.13" S Lon 51°24'39.13" W

Distância por radial											
0°: 29.2	5°: 34.1	10°: 34.6	15°: 38.3	20°: 37.1	25°: 35.8	30°: 36.1	35°: 36.3	40°: 35.8	45°: 35.5	50°: 35.4	55°: 33.2



60°: 31.7	65°: 28.9	70°: 26.7	75°: 26.7	80°: 27.3	85°: 29.5	90°: 31.4	95°: 31.9	100°: 31	105°: 30.4	110°: 30.2	115°: 33
120°: 32.6	125°: 33	130°: 35.8	135°: 36.7	140°: 37.4	145°: 36.7	150°: 34.6	155°: 35.1	160°: 35.4	165°: 35.5	170°: 34.8	175°: 34.9
180°: 35.1	185°: 34.2	190°: 32.3	195°: 32.3	200°: 31.3	205°: 30.5	210°: 31.1	215°: 32.2	220°: 33.2	225°: 33.6	230°: 34.2	235°: 34.8
240°: 36	245°: 36.8	250°: 37.1	255°: 36.1	260°: 34.5	265°: 34.1	270°: 31.6	275°: 30.4	280°: 30.5	285°: 29.1	290°: 29.8	295°: 30.2
300°: 31.7	305°: 32.3	310°: 31.9	315°: 31.4	320°: 32.4	325°: 31.6	330°: 30.7	335°: 29.5	340°: 29.4	345°: 28.6	350°: 30.2	355°: 30.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 015751200345						Modelo: TEC 133					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.700 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 84 m			Atenuação: 0.6313 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: JSCP-2			Fabricante: JAMPRO ANTENNAS, INC		
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 29.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Portaria	MC	23/04/1981	05/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
999999	276	Portaria	Dentel	07/12/1981	24/12/1981	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	276	Portaria	Dentel-SC	07/12/1981	24/12/1981	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	294	Portaria	MC	20/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	99	Portaria	SCM	02/07/1990	18/09/1990	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	54	Portaria	Dentel-SC	12/03/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	92	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	145	Decreto Legislativo	CN	04/12/1995	04/12/1995	Renovação	Jurídico
9999	10331	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	522	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	684	Portaria	MC	28/12/2005	17/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	211	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



9999	49	Portaria	MC	03/02/2012	15/02/2012	Renovação	Jurídico
9999	2784	Ato	ER03	04/05/2015	19/05/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	226	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021512/2020-97	2733	Ato	ORLE	20/05/2020	05/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500045351202116	5101	Ato	ORLE	07/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.010311/2020-16	14070	Portaria	MC	01/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



24/13:08:59 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> Relatório Canal 247 - PM_Joaquima-SC_Renovação (11815756) 53115.010311/2020-16 / pg. 301



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54118/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11688841)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12755/2024 (11656849), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 533/2024 (11688841), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816367** e o código CRC **2B322221**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11816367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício Interno 54118 (11816367)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 302

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14070, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Exposição de Motivos MCOM-620-2024 (11641031)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 303

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28552/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010311/2020-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841039** e o código CRC **0451ABAC**.

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11841039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Ofício 28552 (11841039)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 304

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

EM nº 00620/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14070, de 1º de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), nos termos da Portaria nº 55, datada em 23 de abril de 1981, publicada em 5 de maio de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.070, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.010311/2020-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 14008008381, a partir de 5 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12755/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.010311/2020-16

INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Sociedade Catarinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 84.587.302/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14008008381**, referente ao período de 5 de maio de 2021 a 5 de maio de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12755 (14066843)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 1

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Sociedade Catarinense Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 1981 (SEI 11656829 - Págs. 6-11).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 226, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 2015 (SEI 11656829 - Págs. 4-5).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de setembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 5903310 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de maio de 2020 a 5 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (14866843)

SEI 59113.010511/2020-16 / pg. 2

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252437). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252437).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de julho de 2024 (SEI 11656125 - Págs. 7-10).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Joaçaba/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rodrigo Lineu Bonato compõe o quadro diretivo de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC. De igual modo, o sócio Ivonir Antunes de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Herval d'Oeste/SC.

14. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outorgas, no município de Joaçaba/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e> / pg. 3

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11656125 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11463645).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252437).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11657036 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e/2020-16 / pg. 4



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (14866843)

SEI 99113.016911/2020-16 / pg. 5

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de outubro de 2021, com validade até 5 de maio de 2031 (SEI 11656125 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de julho de 2024 (11656125 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656125 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Joaçaba/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11657066).**

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 31/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656849** e o código CRC **EBA70FE0**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11657074)
- Minuta de Exposição de Motivos (11657076)

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

Documento nº 11656849



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

Nota Técnica 12735 (11656849)

SEI 53115.010311/2020-16 / pg. 7

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. (CNPJ nº 84.587.302/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 620 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 29/08/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6041304** e o código CRC **4CC21243** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 620/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6042340** e o código CRC **A7F1609B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 852/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010311/2020-16.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00620/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Joaçaba (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00620/2024 MCOM (6040537), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010311/2020-16, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.070, de 1º de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2021, no município de Joaçaba, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.587.302/0001-06, atordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6040526), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12755/2024/SEI-MCOM, de 31/07/2024 (6041301), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2024 (6040527), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	84.587.302/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LINNEU BONATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVONIR ANTUNES DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 15:39 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que define a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6088074** e o código CRC **E006DDD0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 6088074

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010311/2020-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 17 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.010311/2020-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010311/2020-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA** nº 84.587.302/0001-06, na localidade de **Joaçaba/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010311/2020-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339779** e o código CRC **192041FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.070, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 209, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.070, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445093** e o código CRC **9200A06B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

MENSAGEM Nº 209

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.070, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445235) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445623** e o código CRC **102C3DC7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 6445623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 230/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.070, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Sociedade Catarinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446060** e o código CRC **DF0D1FB3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010311/2020-16

SEI nº 6446060

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e>

1c33024e-4328-49b5-9fe1-302fd4cd953e